

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3397

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**

Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.06.006087-7  
IMPETRANTE: MARIA LUÍZA DA SILVA COELHO  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA  
IMPETRADO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO  
ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Decisão

Vistos etc.

MARIA LUÍZA DA SILVA COELHO, nomeada através do Dec. n.º 302-P, de 17.04.2006, para o cargo de Defensor Público de 2.<sup>a</sup> Categoria, impetrou, em causa própria, em 23.06.2006, mandado de segurança contra ato omissivo do DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA-DPG (inicial de fls. 02-08; doc. anexa: fls. 09-86).

A impetrante noticiou, em suma, que: a) o concurso público para provimento do sobredito cargo fora homologado pelo Edital n.º 006/2002, publicado no DOE n.º 123, de 1.º.07.2002; b) o Conselho Superior da Defensoria Pública teria aprovado, em 28.06.2004, a prorrogação do citado certame; c) o Defensor Público Geral, em 30.06.2004, oficiara ao Governador do Estado para que “... analisasse da conveniência e oportunidade sobre a manifestação expressa do Conselho Superior da DPE-RR...”, mas este ter-se-ia silenciado (fls. 02-03).

Em atendimento a requerimento administrativo formulado pela autora, o DPG teria providenciado a publicação, em 17.05.2006, da precitada “decisão” tomada pelo órgão de cúpula da Defensoria Pública.

Não obstante, a própria autora requereu ao impetrado, em 12.06.2006, que “... se digne a editar a portaria de prorrogação do concurso em questão (sic), antes do dia 1º de julho deste ano...” (fl. 17). Em resposta, o DPG informara à impetrante, em 19.06.2006, que “... o então gestor público desta Instituição, na época própria para validar o prazo do concurso a que faz alusão, assim não procedeu por razões desconhecidas deste subscritor, além do mais, o assunto encontra-se sub judice.” (GDPG/Ofício n.º 181/06; fl. 18), sendo este o ato indigitado como coator.

Alegou a autora que “... para que o referido ato de prorrogação do concurso torne-se eficaz, necessário se faz seja publicada no Diário Oficial do Estado, com efeito ‘ex tunc’, ou seja, com data de 01.07.2004...” e que “... a qualquer tempo pode a Administração (...) regularizar seu ato se ao mesmo faltar algum requisito...”.

Acrescentou, invocando jurisprudência do STJ, que não existiria “... obrigatoriedade de que a prorrogação deva ser contínua ou subseqüente ao primeiro período fixado, ficando, ao talante da Administração, a faculdade de prorrogá-lo.” (fl. 04).

Alertou que “No final deste mês irá se transcorrer o quadriênio, e o ato de prorrogação do concurso público em referência, ainda não se tornou eficaz, eis que (...) não foi publicado com efeito retroativo...” (fl. 07).

Requeru: a) medida liminar, determinando ao impetrado “... que promova a imediata publicação do ato de prorrogação do Concurso Público para provimento de Vagas ao cargo de Defensor Público do Estado, com efeito retroativo, ou seja, com data de 01.07.2004, e de término, com data de 30.06.2006, para que o referido ato torne-se eficaz.” (fl. cit.); b) a confirmação da acauteladora, com a concessão, a final, em definitivo, da segurança.

A relatoria do feito coube de início ao eminente Des. RICARDO OLIVEIRA, que reconheceu ex officio, minha prevenção, por relatar o MS n.º 010.06.005858-2 (fl. 88).

Vieram-me conclusos.

É o relato.

Decido.

Em que pese a requerente postule “... a imediata publicação do ato de prorrogação do Concurso...”, é óbvio que tenciona, na verdade, obrigar o impetrado a prorrogar o certame.

Não obstante, como já sufragou o e. STJ, em inúmeros precedentes, “A prorrogação do concurso público constitui faculdade outorgada à Administração Pública, que a exerce consoante critérios de conveniência e oportunidade, os quais escapam ao reexame feito pelo Poder Judiciário, que está adstrito à verificação da legalidade extrínseca do ato. Precedentes.” (MS 9909; Terceira Seção; j. 09/03/2005; DJ: 30/03/2005 p.:131; Relatora Ministra Laurita Vaz; v.u.).

A par disso, o STF tem se pronunciado no sentido da “Impossibilidade de prorrogar a validade do concurso, quando já expirado o seu prazo inicial.” (AgReg no AgInst 452.641-3; Rel. Min. Nelson Jobim; 2.<sup>a</sup> Turma; DJ 05.12.2003; v.u.).

Na espécie (e ainda em sede de cognição perfunctoria), embora a autora já tenha sido nomeada para o cargo público supracitado exsurge da documentação acostada à inicial que tal provimento deu-se após a expiração do prazo de validade do respectivo certame.

Em caso análogo, o Pretório Excelso:

*“CONCURSO PÚBLICO. PRAZO DE VALIDADE. PRORROGAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRIMEIRO BIÊNIO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 37, III DA CF/88.*

*1. Ato do Poder Público que, após ultrapassado o primeiro biênio de validade de concurso público, institui novo período de dois anos de eficácia do certame ofende o art. 37, III da CF/88.*

*2. Nulidade das nomeações realizadas com fundamento em tal ato, que pode ser declarada pela Administração sem a necessidade de prévio processo administrativo, em homenagem à Súmula STF nº 473.*

*3. Precedentes.*

*4. Recurso extraordinário conhecido e provido.” (RE 352.258-2-BA; Relatora Min.<sup>a</sup> Ellen Gracie; 2.<sup>a</sup> Turma; j. 27.04.2004; DJ 14.05.2004 p. 61; v.u.)*

Falece, portanto, o fumus boni iuris, à impetração.

Isto posto:

a) indefiro a liminar; notifique-se o impetrado, para informações.

b) intime-se a PGE (art. 3.<sup>º</sup> da L. n.º 4.348/64);

c) vista à Procuradoria-Geral de Justiça;

d) ao final, conclusos

Boa Vista (RR), 28 de junho de 2006.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.006020-8  
IMPETRANTE: ELIAQUIM DA SILVA NEVES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO  
MALLET

#### DECISÃO

Eliaquim da Silva Neves, qualificado, impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, haver sido eliminado, irregularmente, do Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares, em virtude da não recomendação em exame psicológico.

O citado teste, em sua convicção, foi aplicado em ocasião extemporânea, pois deveria haver sido realizado apenas durante o período de formação do soldado de 2ª classe.

Alega, também, cerceamento de defesa, por não ter tido acesso ao laudo pericial e entrevista devolutiva, previstos em legislação.

Requer, por final, sua reintegração ao processo seletivo.

Em análise perfunctória, como requer esta fase, percebe-se que a pretensão do impetrante merece a cautela liminar.

A legislação Policial Militar, art. 11 da Lei Complementar nº 051/2001, prevê a realização do exame psicotécnico no período do Curso de Formação, juntamente com a investigação psico-social.

A exclusão do candidato neste momento, geraria-lhe sérias, se não intransponíveis dificuldades ao término do certame.

Dessa forma, presentes os requisitos ensejadores, defiro a liminar, determinando, em consequência à autoridade coatora a imediata inclusão do impetrante no restante da seleção, até decisão final.

Oficie-se.

Cobre-se informações.

Após, ao Ministério Público.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Juiz Convocado **LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.006024-0  
IMPETRANTE: GERVÁZIO ZEFERINO DA SILVA FILHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ  
FERNANDO MALLET

#### DECISÃO

Gerválio Zeferino da Silva Filho, qualificado, impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, haver sido eliminado, irregularmente, do Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares, em virtude da não recomendação em exame psicológico.

O citado teste, em sua convicção, foi aplicado em ocasião extemporânea, pois deveria haver sido realizado apenas durante o período de formação do soldado de 2ª classe.

Alega, também, cerceamento de defesa, por não ter tido acesso ao laudo pericial e entrevista devolutiva, previstos em legislação.

Requer, por final, sua reintegração ao processo seletivo.

Em análise perfunctória, como requer esta fase, percebe-se que a pretensão do impetrante merece a cautela liminar.

A legislação Policial Militar, art. 11 da Lei Complementar nº 051/2001, prevê a realização do exame psicotécnico no período do Curso de Formação, juntamente com a investigação psico-social.

A exclusão do candidato neste momento, geraria-lhe sérias, se não intransponíveis dificuldades ao término do certame.

Dessa forma, presentes os requisitos ensejadores, defiro a liminar, determinando, em consequência à autoridade coatora a imediata inclusão do impetrante no restante da seleção, até decisão final.

Oficie-se.

Cobre-se informações.

Após, ao Ministério Público.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Juiz Convocado **LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.006064-6  
IMPETRANTE: JOHNATAH DA LUZ VELOSO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO  
MALLET

#### DECISÃO

Johnatah da Luz Veloso, qualificado, impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, haver sido eliminado, irregularmente, do Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares, em virtude da não recomendação em exame psicológico.

O citado teste, em sua convicção, foi aplicado em ocasião extemporânea, pois deveria haver sido realizado apenas durante o período de formação do soldado de 2ª classe.

Alega, também, cerceamento de defesa, por não ter tido acesso ao laudo pericial e entrevista devolutiva, previstos em legislação.

Requer, por final, sua reintegração ao processo seletivo.

Em análise perfunctória, como requer esta fase, percebe-se que a pretensão do impetrante merece a cautela liminar.

A legislação Policial Militar, art. 11 da Lei Complementar nº 051/2001, prevê a realização do exame psicotécnico no período do Curso de Formação, juntamente com a investigação psico-social.

A exclusão do candidato neste momento, geraria-lhe sérias, se não intransponíveis dificuldades ao término do certame.

Dessa forma, presentes os requisitos ensejadores, defiro a liminar, determinando, em consequência à autoridade coatora a imediata inclusão do impetrante no restante da seleção, até decisão final.

Oficie-se.

Cobre-se informações.

Após, ao Ministério Público.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Juiz Convocado **LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.006057-0  
IMPETRANTE: ALDEMIRTÓN GONÇALVES DA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO  
MALLET

#### DECISÃO

Aldemirton Gonçalves da Costa, qualificado, impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, haver sido eliminado, irregularmente, do Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares, em virtude da não recomendação em exame psicológico.

O citado teste, em sua convicção, foi aplicado em ocasião extemporânea, pois deveria haver sido realizado apenas durante o período de formação do soldado de 2ª classe.

Alega, também, cerceamento de defesa, por não ter tido acesso ao laudo pericial e entrevista devolutiva, previstos em legislação.

Requer, por final, sua reintegração ao processo seletivo.

Em análise perfunctória, como requer esta fase, percebe-se que a pretensão do impetrante merece a cautela liminar.

A legislação Policial Militar, art. 11 da Lei Complementar nº 051/2001, prevê a realização do exame psicotécnico no período do Curso de Formação, juntamente com a investigação psico-social.

A exclusão do candidato neste momento, geraria-lhe sérias, se não intransponíveis dificuldades ao término do certame.

Dessa forma, presentes os requisitos ensejadores, defiro a liminar, determinando, em consequência à autoridade coatora a imediata inclusão do impetrante no restante da seleção, até decisão final.

Oficie-se.

Cobre-se informações.

Após, ao Ministério Público.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Juiz Convocado **LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.006083-6  
IMPETRANTE: JAQUES MURÇA PIRES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO  
MALLET

#### DECISÃO

Jaques Murça Pires, qualificado, impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, haver sido eliminado, irregularmente, do Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares, em virtude da não recomendação em exame psicológico.

O citado teste, em sua convicção, foi aplicado em ocasião extemporânea, pois deveria haver sido realizado apenas durante o período de formação do soldado de 2ª classe.

Alega, também, cerceamento de defesa, por não ter tido acesso ao laudo pericial e entrevista devolutiva, previstos em legislação.

Requer, por final, sua reintegração ao processo seletivo.

Em análise perfunctória, como requer esta fase, percebe-se que a pretensão do impetrante merece a cautela liminar.

A legislação Policial Militar, art. 11 da Lei Complementar nº 051/2001, prevê a realização do exame psicotécnico no período do Curso de Formação, juntamente com a investigação psico-social.

A exclusão do candidato neste momento, geraria-lhe sérias, se não intransponíveis dificuldades ao término do certame.

Dessa forma, presentes os requisitos ensejadores, defiro a liminar, determinando, em consequência à autoridade coatora a imediata inclusão do impetrante no restante da seleção, até decisão final.

Oficie-se.

Cobre-se informações.

Após, ao Ministério Público.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Juiz Convocado **LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.006051-3  
IMPETRANTE: FELIPE SOUSA DA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO  
MALLET

#### DECISÃO

Felipe Souza da Costa, qualificado, impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, haver sido eliminado, irregularmente, do Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares, em virtude da não recomendação em exame psicológico.

O citado teste, em sua convicção, foi aplicado em ocasião extemporânea, pois deveria haver sido realizado apenas durante o período de formação do soldado de 2ª classe.

Alega, também, cerceamento de defesa, por não ter tido acesso ao laudo pericial e entrevista devolutiva, previstos em legislação.

Requer, por final, sua reintegração ao processo seletivo.

Em análise perfunctória, como requer esta fase, percebe-se que a pretensão do impetrante merece a cautela liminar.

A legislação Policial Militar, art. 11 da Lei Complementar nº 051/2001, prevê a realização do exame psicotécnico no período do Curso de Formação, juntamente com a investigação psico-social.

A exclusão do candidato neste momento, geraria-lhe sérias, se não intransponíveis dificuldades ao término do certame.

Dessa forma, presentes os requisitos ensejadores, defiro a liminar, determinando, em consequência à autoridade coatora a imediata inclusão do impetrante no restante da seleção, até decisão final.

Oficie-se.

Cobre-se informações.

Após, ao Ministério Público.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Juiz Convocado **LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.006067-9  
IMPETRANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO  
MALLET

**DECISÃO**

Cristiano Rodrigues de Oliveira, qualificado, impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, haver sido eliminado, irregularmente, do Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares, em virtude da não recomendação em exame psicológico.

O citado teste, em sua convicção, foi aplicado em ocasião extemporânea, pois deveria haver sido realizado apenas durante o período de formação do soldado de 2ª classe.

Alega, também, cerceamento de defesa, por não ter tido acesso ao laudo pericial e entrevista devolutiva, previstos em legislação.

Requer, por final, sua reintegração ao processo seletivo.

Em análise perfunctória, como requer esta fase, percebe-se que a pretensão do impetrante merece a cautela liminar.

A legislação Policial Militar, art. 11 da Lei Complementar nº 051/2001, prevê a realização do exame psicotécnico no período do Curso de Formação, juntamente com a investigação psico-social.

A exclusão do candidato neste momento, geraria-lhe sérias, se não intransponíveis dificuldades ao término do certame.

Dessa forma, presentes os requisitos ensejadores, defiro a liminar, determinando, em consequência à autoridade coatora a imediata inclusão do impetrante no restante da seleção, até decisão final.

Oficie-se.

Cobre-se informações.

Após, ao Ministério Público.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

**Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.06.006073-7**  
IMPETRANTE: JUCILENE SILVA DE ASSUNÇÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR : EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

**DECISÃO**

Jucilene Silva de Assunção, qualificada, impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, haver sido eliminada, irregularmente, do Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares, em virtude da não recomendação em exame psicológico.

O citado teste, em sua convicção, foi aplicado em ocasião extemporânea, pois deveria haver sido realizado apenas durante o período de formação do soldado de 2ª classe.

Alega, também, cerceamento de defesa, por não ter tido acesso ao laudo pericial e entrevista devolutiva, previstos em legislação.

Requer, por final, sua reintegração ao processo seletivo.

Em análise perfunctória, como requer esta fase, percebe-se que a pretensão do impetrante merece a cautela liminar.

A legislação Policial Militar, art. 11 da Lei Complementar nº 051/2001, prevê a realização do exame psicotécnico no período do Curso de Formação, juntamente com a investigação psico-social.

A exclusão do candidato neste momento, geraria-lhe sérias, se não intransponíveis dificuldades ao término do certame.

Dessa forma, presentes os requisitos ensejadores, defiro a liminar, determinando, em consequência à autoridade coatora a imediata inclusão do impetrante no restante da seleção, até decisão final.

Oficie-se.

Cobre-se informações.

Após, ao Ministério Público.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

**Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.06.006017-4**  
IMPETRANTE: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

**DECISÃO**

Rosivaldo Nascimento de Souza, qualificado, impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, haver sido eliminado, irregularmente, do Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares, em virtude da não recomendação em exame psicológico.

O citado teste, em sua convicção, foi aplicado em ocasião extemporânea, pois deveria haver sido realizado apenas durante o período de formação do soldado de 2ª classe.

Alega, também, cerceamento de defesa, por não ter tido acesso ao laudo pericial e entrevista devolutiva, previstos em legislação.

Requer, por final, sua reintegração ao processo seletivo.

Em análise perfunctória, como requer esta fase, percebe-se que a pretensão do impetrante merece a cautela liminar.

A legislação Policial Militar, art. 11 da Lei Complementar nº 051/2001, prevê a realização do exame psicotécnico no período do Curso de Formação, juntamente com a investigação psico-social.

A exclusão do candidato neste momento, geraria-lhe sérias, se não intransponíveis dificuldades ao término do certame.

Dessa forma, presentes os requisitos ensejadores, defiro a liminar, determinando, em consequência à autoridade coatora a imediata inclusão do impetrante no restante da seleção, até decisão final.

Oficie-se.

Cobre-se informações.

Após, ao Ministério Público.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

**Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JUNHO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005869-9– BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

PACIENTES: SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, JANDERSON BENÍCIO VIEIRA E ILDO SOARES  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – DEMORA INJUSTIFICADA E PARA A QUAL NÃO CONTRIBUIU A DEFESA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA EM LIMINAR.**  
Constatado o real excesso de prazo, injustificado, não razoável e sem nenhuma culpa (exclusiva ou concorrente) da defesa, para a conclusão da instrução criminal, por ser a liberdade provisória, direito subjetivo dos acusados, foram os mesmos, *incontinenti*, colocados em liberdade.  
Ordem Concedida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** N° **0010 06 005869\_9** – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em CONCEDER a presente Ordem impetrada em favor dos pacientes **SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, JANDERSON BENÍCIO VIEIRA e ILDO SOARES**, por restar configurado o constrangimento ilegal, passível de ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (20.06.06).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004864-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FAZENDA CASTELÃO S/A  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAI  
AGRAVADO: SILENO KLEBER MAXIMO DA SILVA GUEDES  
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FAXE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA – FALTA DE RIGIDEZ DO TÍTULO COBRADO – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – MATÉRIA CONHECÍVEL DE OFÍCIO – RECURSO PROVIDO.**

A exceção de pré-executividade, por ter a natureza de defesa específica nos próprios autos, é matéria de ordem pública, podendo ser argüida até mesmo após aos embargos. Não havendo a sucumbência da executada, não se admite a execução de honorários contra a mesma.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente agravo, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezesseis dias do mês de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005920-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – JÚRI – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA (121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 10 da Lei nº 10.826/03) – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA – IMPRONUNCIA – IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DE QUALIFICADORAS SOMENTE QUANDO NÃO COMPROVADAS DE PLANO – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL POPULAR PARA APRECIAR INCLUSIVE O CRIME CONEXO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito** N.º **0010 06 005920\_0**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em manter intacta a r. sentença que pronunciou **CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK**, como inciso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 10 da Lei nº 10.826/03, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de junho de 2006. (20.06.06).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005437-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ANTONIO FRANCISCO TRINDADE DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – APELAÇÃO CRIME – CONDENAÇÃO NAS PENAS DOS ARTS. 155, § 5º, DO CÓDIGO PENAL, REGIME FECHADO. RECURSO OBJETIVANDO EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA E INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFESSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.**

**1. A CONFISSÃO DO APELANTE NÃO PERMITE A EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA.**  
**2. A CONFISSÃO ESPONTÂNEA, ATÉ MESMO A PARCIAL, DANDO AO JULGADOR A CERTEZA DA PRÁTICA DO CRIME, FACILITANDO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, IMPLICA SEMPRE ATENUAÇÃO DA PENA, OBVIAMENTE DESDE QUE FIXADA A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 0010 06 005437-5**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso por tempestivo, porém no mérito dar-lhe provimento parcial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. (20.06.06).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005110-0 - BOA VISTA/RR**  
APELANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR  
APELADO: EDITORA BOA VISTA LTDA  
ADVOGADA: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. EMPRESA JORNALÍSTICA QÜE PÚBLICA MATERIA NARRANDO PRISÃO DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR, POSTO QUE A APELADA APENAS CUMPRIU SEU DEVER DE INFORMAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n° 01006005110-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente/Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006009-1 - RORAINÓPOLIS/RR**  
IMPETRANTE: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA  
PACIENTE: OSVALDO BATISTA DA ROCHA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado em favor de **OSVALDO BATISTA DA ROCHA**, preso em flagrante em 19.05.2006.

O impetrante insurge-se contra o indeferimento do pedido de liberdade provisória do paciente.

Solicitadas as informações (despacho fls. 29), nelas (fls. 33/34) a Magistrada comunica que manteve o Auto de Prisão em Flagrante por não apresentar nulidades, informando ainda que foi instaurado inquérito policial contra o paciente e mais dois indicados, com denúncia oferecida imputando ao paciente o crime previsto no art. 12, *caput* c/c art. 18, III, da Lei n.º 6.368/76.

Eis o relato. **DECIDO:**

Perlustrando os autos, de posse das informações prestadas pela indigitada autoridade coatora, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, indeferindo pois, o pedido de concessão liminar da medida.

Manifeste-se, a douta Procuradoria de Justiça, sobre o presente *Habeas Corpus* proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 28 de junho de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2006.**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2006**

**O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 462** - Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005/2006, do servidor **MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPELLO**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 05 a 14.07.2006.

**N.º 463** - Alterar as férias do servidor **NETANIAS SILVESTRE AMORIM**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.08.2006, 13 a 22.12.2006 e de 08 a 17.01.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor, em exercício

**DIRETORIA DO FÓRUM****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N°020/2006**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de JULHO/2006**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Ailton Araújo da Silva	03
Wenderson Costa de Souza	

José Félix de Lima Júnior	04
Reginaldo Gomes de Azevedo	
Jeferson Antônio da Silva	05
Marcos da Silva Santos	
Sandra Christiane Araújo Souza	06
José Aires de Alencar	
Farley Hudson Marques Cunha	07
Eva Rodrigues de Sousa	
Reginaldo Macêdo Arouca	10
Dante Roque Martins Bianeck	
Jeane Andréia de Souza Ferreira	11
Marcelo Barbosa dos Santos	
Jucilene de Lima Ponciano	12
Netanias Silvestre de Amorim	
Francisco Alencar Moreira	13
José Luiz Reolon	
Antônio Rosas de Oliveira Júnior	14
Emerson Onofre	
Maycon Robert Moraes Tomé	17
Ailton Araújo da Silva	
Symone Souza Silva	18
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	
Wenderson Costa de Souza	19
José Félix de Lima Júnior	
Reginaldo Gomes de Azevedo	20
Jeferson Antônio da Silva	
Marcos da Silva Santos	21
Sandra Christiane Araújo Souza	
José Aires de Alencar	24
Farley Hudson Marques Cunha	
Eva Rodrigues de Sousa	25
Reginaldo Macêdo Arouca	
Dante Roque Martins Bianeck	26
Jeane Andréia de Souza Ferreira	
Marcelo Barbosa dos Santos	27
Jucilene de Lima Ponciano	
Glaud Stone Silva Pereira	28
Heriethe Ângela Feitosa Melville	
Netanias Silvestre de Amorim	31
Cláudio de Oliveira Ferreira	

Boa Vista (RR), 28 de junho de 2006.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
 Diretor do Fórum

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**  
**PORTARIA Nº021/2006**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finals de semana do mês de JULHO/2006**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
José Félix de Lima Júnior	01 e 02
Reginaldo Gomes de Azevedo	
Jeferson Antônio da Silva	08 e 09
Marcos da Silva Santos	
Sandra Christiane Araújo Souza	15 e 16
José Aires de Alencar	
Farley Hudson Marques Cunha	22 e 23
Eva Rodrigues de Sousa	
Reginaldo Macêdo Arouca	29 e 30
Dante Roque Martins Bianeck	

Boa Vista (RR), 28 de junho de 2006.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
 Diretor do Fórum

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 036/2006

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de placas de aço.

**ABERTURA:** 18/07/2006 às 10:00 horas.

**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 12/07/2006.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2006.

**Valdira C. S. Silva**  
 Presidenta da CPL

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 037/2006

**TIPO:** Técnica e Preço

**OBJETO:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras laser e equipamentos de informática com fornecimento de peças, suprimentos de rede e ferramentas.

**ABERTURA:** 04/08/2006 às 09:00 horas.

**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 31/07/2006.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2006.

**Valdira C. S. Silva**  
 Presidenta da CPL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 28/06/2006

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01006006092-7

Impetrante: Haroldo Batisti, Impetrado: Procurador Geral do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Haroldo Batisti.

**TURMA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

00002 - 01006006093-5

Impetrante: Roma Angélica de França, Paciente: Joildo Ramão Peixoto => Distribuição por Sorteio, Adv - Roma Angélica de França.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2006

003533AL =>00204  
 003534AL =>00204  
 002960AM =>00696  
 013827BA =>00722, 00727, 00747, 00764  
 011317CE =>00743  
 016023CE =>00687  
 015195DF =>00724  
 014910GO =>00758, 00796  
 009354PA =>00746  
 015293RJ =>00684  
 015311RJ =>00684  
 020283RJ =>00749  
 034672RJ =>00749  
 053096RJ =>00684  
 108813RJ =>00684  
 133001RJ =>00684  
 133055RJ =>00684  
 134074RJ =>00684  
 001731RO =>00673  
 000003RR =>00758, 00797  
 000005RR-A =>00771  
 000010RR-A =>00725  
 000010RR =>00168  
 000021RR =>00834  
 000025RR-A =>00720, 00726  
 000042RR-B =>00047, 00213, 00728, 00759  
 000048RR-B =>00760, 00790  
 000052RR-B =>00462  
 000052RR =>00257, 00274, 00289, 00293, 00294, 00313, 00327, 00328, 00329, 00330, 00332, 00334, 00336, 00337, 00340, 00341, 00342, 00345, 00346, 00349, 00350, 00351, 00352, 00354, 00355, 00356, 00358, 00359, 00360, 00364, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00461, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00491, 00492, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00520, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00527, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00559, 00560, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00575, 00576, 00577, 00579, 00580, 00582, 00583, 00584, 00585, 00586, 00587, 00588, 00593, 00596  
 000054RR-A =>00631  
 000056RR-A =>00165, 00700, 00739  
 000058RR =>00733, 00734, 00735, 00736, 00737, 00738, 00774, 00777, 00778, 00779, 00780, 00781, 00782, 00783, 00784  
 000060RR =>00733, 00734, 00735, 00736, 00737, 00738, 00774, 00777, 00778, 00779, 00780, 00781, 00782, 00783, 00784  
 000061RR-A =>00707  
 000065RR-A =>00705  
 000070RR-B =>00669, 00677  
 000072RR-B =>00299  
 000073RR-B =>00156, 00724  
 000074RR-B =>00258, 00264, 00626, 00627, 00628, 00629, 00630, 00634, 00673, 00729, 00739, 00741, 00744, 00790  
 000075RR-E =>00744  
 000077RR-A =>00203, 00701, 00765, 00788, 00849  
 000077RR-E =>00698, 00709, 00719, 00755, 00762, 00796  
 000078RR-A =>00233, 00689, 00691, 00693, 00741, 00746, 00751, 00769, 00775, 00776  
 000078RR =>00699, 00722  
 000079RR-A =>00236, 00301, 00694  
 000082RR =>00269, 00273, 00274, 00289, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00307, 00308, 00310, 00311, 00312, 00313, 00327, 00329, 00331, 00334, 00336, 00337, 00340, 00341, 00350, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00380, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00389, 00402, 00403, 00404, 00409, 00410, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00452, 00454, 00455, 00456, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00491, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00523, 00524, 00525, 00526, 00527, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00559, 00560, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00575, 00576, 00577, 00579, 00580, 00582, 00583, 00584, 00585, 00586, 00587, 00588, 00593, 00596  
 000084RR-A =>00269, 00273, 00274, 00280, 00289, 00295, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00589, 00590, 00594, 00595, 00597, 00598, 00599  
 000087RR-E =>00143, 00238, 00255, 00261, 00698, 00709, 00710, 00712, 00731, 00732, 00753, 00755, 00758  
 000091RR-B =>00293, 00294, 00297  
 000092RR-B =>00130, 00187  
 000094RR-B =>00718, 00795  
 000096RR-E =>00035  
 000098RR-A =>00760  
 000098RR-B =>00235, 00683  
 000099RR-B =>00723  
 000100RR-B =>00272, 00285, 00304  
 000100RR =>00150  
 000101RR-B =>00711, 00716, 00718, 00720, 00721, 00726  
 000103RR-B =>00170, 00200  
 000105RR-B =>00039, 00040, 00043, 00206, 00254, 00695, 00723, 00770, 00791, 00794  
 000107RR-A =>00037, 00041, 00228, 00715  
 000110RR-B =>00690, 00692  
 000110RR =>00151  
 000111RR-B =>00741  
 000112RR-B =>00734, 00826  
 000112RR =>00154  
 000113RR-B =>00697  
 000114RR-A =>00143, 00710, 00712, 00731, 00732, 00740, 00743, 00745, 00752, 00753  
 000114RR-B =>00840  
 000117RR-B =>00001, 00197, 00668, 00702, 00759  
 000118RR-A =>00033, 00159, 00165, 00195, 00211, 00625, 00704, 00764  
 000118RR =>00032, 00156, 00257, 00690, 00721, 00839, 00848  
 000119RR-A =>00694, 00704, 00706  
 000120RR-B =>00224, 00266, 00681  
 000121RR =>00687  
 000123RR-B =>00097, 00684  
 000124RR-B =>00112, 00786  
 000125RR =>00722, 00727, 00729  
 000126RR-B =>00205, 00668  
 000127RR =>00678  
 000128RR =>00151  
 000131RR =>00725, 00743  
 000135RR-A =>00152  
 000136RR =>00802  
 000137RR-B =>00719  
 000138RR =>00699  
 000144RR-A =>00729  
 000145RR =>00111, 00154, 00196, 00214, 00234, 00667  
 000146RR-A =>00272, 00285, 00304  
 000146RR-B =>00104, 00106, 00118, 00127, 00186, 00191  
 000147RR-B =>00788  
 000149RR-A =>00635, 00636, 00637, 00638, 00639, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00646, 00647, 00648, 00649, 00650, 00651, 00652, 00653, 00654, 00655, 00656, 00657, 00658, 00659, 00660, 00661, 00662, 00663, 00664, 00665  
 000149RR =>00045, 00143, 00256, 00745, 00746, 00789, 00792  
 000151RR-B =>00697

000153RR-B =>00011, 00012, 00014, 00016  
 000153RR =>00233  
 000155RR-B =>00847  
 000157RR-B =>00719, 00821, 00826  
 000158RR-A =>00054  
 000160RR-B =>00115, 00147, 00174, 00176, 00181, 00226  
 000162RR-A =>00199, 00253, 00703, 00843  
 000162RR-B =>00682  
 000164RR =>00171, 00216, 00668  
 000165RR-A =>00242  
 000168RR-B =>00213  
 000171RR-B =>00624, 00633, 00719, 00772  
 000172RR-B =>00224, 00686, 00703  
 000175RR-B =>00687, 00710, 00712, 00743, 00752, 00753, 00762  
 000178RR-B =>00109, 00123, 00145, 00166, 00178, 00185, 00194, 00219  
 000178RR =>00153, 00348, 00742, 00856  
 000179RR-B =>00151  
 000179RR =>00121, 00752  
 000180RR-A =>00800, 00834, 00835  
 000182RR-B =>00220  
 000184RR-A =>00256, 00691  
 000185RR-A =>00129, 00231  
 000187RR =>00155, 00221, 00794, 00803  
 000189RR =>00201, 00223, 00671, 00672, 00796, 00810, 00829  
 000190RR =>00233, 00705, 00816  
 000192RR-A =>00679  
 000197RR-A =>00847  
 000201RR-A =>00053  
 000202RR-B =>00142, 00715  
 000203RR =>00153, 00681, 00742, 00761, 00856  
 000205RR-B =>00151, 00750  
 000206RR =>00195, 00220, 00684, 00688  
 000209RR-A =>00224, 00670, 00703  
 000209RR =>00055  
 000212RR =>00277, 00321, 00668, 00671  
 000213RR-B =>00724  
 000214RR-B =>00666  
 000215RR-B =>00240, 00242, 00275, 00277, 00288, 00296, 00316, 00320, 00324, 00325, 00326, 00343, 00347, 00348, 00357, 00361, 00362, 00363, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00379, 00391, 00392, 00393, 00458, 00459, 00460, 00463, 00464, 00465, 00466, 00489, 00490, 00493, 00528, 00529, 00542, 00543, 00561, 00570, 00571, 00572, 00573, 00574, 00578  
 000215RR =>00569  
 000216RR-B =>00179, 00259, 00749  
 000220RR-B =>00265, 00276, 00278, 00286, 00292, 00302, 00303, 00317, 00319, 00321, 00322, 00323  
 000221RR =>00138, 00173, 00175, 00231  
 000222RR =>00172, 00671, 00674, 00679  
 000223RR-A =>00233, 00667, 00668, 00690, 00692, 00702, 00759, 00786  
 000223RR =>00698, 00722  
 000225RR =>00149  
 000226RR-B =>00242, 00243, 00244, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00558, 00581, 00591, 00592, 00600, 00601, 00602, 00603, 00604, 00605, 00606, 00607, 00608, 00609, 00610, 00611, 00612, 00613, 00616, 00617, 00618, 00619, 00620, 00622  
 000226RR =>00245, 00246, 00247, 00614, 00615, 00744, 00767, 00828  
 000229RR-A =>00725  
 000230RR-A =>00157, 00161  
 000231RR =>00001, 00122, 00124, 00197, 00198, 00202, 00218, 00227, 00667, 00668, 00678, 00702, 00759  
 000233RR-B =>00789  
 000233RR =>00169, 00215  
 000237RR-B =>00795  
 000237RR =>00202, 00205, 00668  
 000238RR-A =>00213  
 000239RR-A =>00042, 00756, 00766  
 000239RR =>00151  
 000240RR-B =>00035, 00624, 00632, 00633, 00675  
 000245RR-A =>00624, 00719, 00856  
 000245RR =>00851  
 000248RR-B =>00685  
 000248RR =>00208, 00230  
 000249RR =>00676  
 000254RR-A =>00146, 00182, 00820  
 000257RR =>00134, 00836  
 000258RR-A =>00689  
 000258RR =>00133  
 000260RR-A =>00258, 00790  
 000260RR =>00133, 00164

000262RR =>00684, 00787  
 000263RR =>00218  
 000264RR =>00050, 00238, 00239, 00255, 00260, 00261, 00631, 00698, 00709, 00710, 00712, 00731, 00740, 00743, 00745, 00752, 00753, 00754, 00755, 00762, 00763, 00789  
 000266RR =>00801  
 000268RR =>00267  
 000269RR-A =>00038, 00714  
 000269RR =>00034, 00673, 00743, 00752, 00758, 00796  
 000278RR =>00743  
 000279RR =>00110, 00125, 00126, 00128, 00139, 00144, 00177, 00180, 00192, 00222  
 000281RR =>00001, 00667  
 000282RR-A =>00754  
 000282RR =>00765  
 000285RR =>00686, 00742, 00856  
 000292RR =>00213  
 000299RR =>00703  
 000300RR =>00076, 00136, 00162  
 000305RR =>00277, 00672  
 000311RR =>00114, 00117, 00120, 00137, 00184, 00189, 00193, 00207, 00209, 00225, 00768  
 000315RR =>00278, 00696  
 000316RR =>00761  
 000317RR =>00288, 00669  
 000320RR =>00005, 00006, 00008, 00010, 00013, 00015  
 000323RR =>00257, 00264, 00625  
 000333RR =>00846  
 000337RR =>00119, 00263, 00766  
 000344RR =>00143, 00745, 00746  
 000345RR =>00704  
 000352RR =>00046, 00205, 00217, 00668, 00785  
 000356RR =>00263, 00773  
 000365RR =>00116  
 000368RR =>00259, 00749  
 000372RR =>00761  
 000379RR =>00253, 00254, 00258, 00259, 00265, 00627, 00630, 00633, 00634, 00635, 00636, 00637, 00638, 00639, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00650, 00651, 00652, 00653, 00654, 00655, 00656, 00657, 00658, 00659, 00660, 00661, 00662, 00663, 00664, 00665, 00724  
 000381RR =>00719  
 000382RR =>00051  
 000385RR =>00167, 00203, 00671, 00672, 00717, 00762  
 000391RR =>00703  
 000394RR =>00142, 00744, 00793  
 000408RR =>00625  
 000409RR =>00337, 00340, 00575, 00578, 00585, 00587, 00588, 00596  
 000412RR =>00683  
 000417RR =>00708  
 000421RR =>00752  
 000425RR =>00722, 00764  
 000428RR =>00687  
 000429RR =>00113, 00148, 00188, 00190  
 033788SP =>00680  
 120443SP =>00227  
 124806SP =>00680  
 135269SP =>00680  
 146428SP =>00730  
 167475SP =>00793  
 169024SP =>00730  
 196403SP =>00241, 00270, 00271, 00275, 00276, 00278, 00279, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00290, 00291, 00292, 00296, 00302, 00303, 00304, 00305  
 225410SP =>00730

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00104 - 001006138319-5

Requerente: J.O.C.

Requerido: J.W.C. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00105 - 001006138450-8

Requerente: J.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001006138270-0

Requerente: V.R.P.

Interditado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006.

Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L.

Requerido: M.W.S.L. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00108 - 001006138495-3

Requerente: C.B.O.S.

Requerido: F.E.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00109 - 001006139032-3

Autor: M.R.P.R.

Réu: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 75.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00110 - 001006138385-6

Requerente: R.A.X.

Requerido: D.X.F. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006.

Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00111 - 001006138986-1

Inventariante: Edmur Oliva Filho => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 57.022,46. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00112 - 001006138662-8

Autor: T.C.N.

Réu: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### EXECUÇÃO

00113 - 001006138420-1

Exequente: N.G.S.L.

Executado: C.A.S.L. => Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00114 - 001006138415-1

Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00115 - 001006138065-4

Autor: I.C.S.

Réu: R.D.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Armon José Coelho Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00049 - 001005117246-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Gilson José dos Santos e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00050 - 001006139408-5

Requerente: Antonio dos Santos Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ORDINÁRIA

00051 - 001006138079-5

Requerente: Francisco José Gonçalves de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.397,97. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00052 - 001006139022-4

Requerente: Hamilton Pires Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00048 - 001006138785-7

Requerente: Elias Dantas Lobato e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001006137175-2

Autor: Distribuidora de Livros Solimoes Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima - Fesur => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 87.272,75. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00033 - 001006138220-5

Agravante: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Agravado: Banco Sudameris S/A => Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Audiência Conciliação: Dia 30/06/2006, às 08:00 Horas. Adv - Geraldo João da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00034 - 001006138040-7

Embargante: Banco General Motors S/A

Embargado: Oswaldo Evangelista => Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.518,99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00035 - 001006138579-4

Autor: Tereza de Lima Silva

Réu: Rosimar Lima e Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcelo Hirano Junes.

#### EXECUÇÃO

00036 - 001006138289-0

Exequente: Facchini S/A

Executado: W A Pinto - Me => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.900,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00037 - 001006137330-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Raimundo Valter Morais Barros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 10.902,19. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00038 - 001006138652-9

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Jm Lopes Santos => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 25.399,58. Adv - Maria Lucília Gomes.

### INDENIZAÇÃO

00039 - 001006138310-4

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

### MONITÓRIA

00040 - 001006138376-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maia's Agricola Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 53.001,91. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### BUSCA E APREENSÃO

00041 - 001006137329-5

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A

Requerido: Genner Dantas Monteiro => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 44.315,43. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00042 - 001006138295-7

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Basílio Caudy de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 36.913,44. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### EXECUÇÃO

00043 - 001006138377-3

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Jis de Souza Neto => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 43.889,09. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00044 - 001006138606-5

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: Banco Fiat S/A => Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 451,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00045 - 001006138926-7

Autor: José Américo Valentim

Réu: Marcelo Moller Parry => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 76.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### MONITÓRIA

00046 - 001006137211-5

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Zélio dos Santos Mota => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 10.096,01. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## ORDINÁRIA

00047 - 001006139036-4

Requerente: Eduardo Mendes Gurgel

Requerido: Maria do Socorro Marques Fernandes => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 55.000,00. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00116 - 001006138265-0

Requerente: E.C.O.S.

Requerido: D.C.R. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00117 - 001006138485-4

Requerente: G.P.L.

Requerido: J.G.P. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### EXECUÇÃO

00118 - 001006137355-0

Exequente: S.C.S.

Executado: R.S.N. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 306,53. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 001006138369-0

Requerente: Y.G.M.

Requerido: A.H.O. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.360,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00120 - 001006137339-4

Autor: H.V.S.

Réu: C.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00121 - 001006138612-3

Requerente: R.S.C.

Requerido: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00122 - 001006138185-0

Requerente: S.C.V.

Requerido: L.S.V. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 21.650,00. Adv - Angela Di Manso.

### TUTELA

00123 - 001006137360-0

Tutelante: M.C.C.D. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006.

Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - PEDIDO

00124 - 001006138190-0

Requerente: H.F.S.

Requerido: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Angela Di Manso.

00125 - 001006138389-8

Requerente: T.O.S. e outros

Requerido: D.O.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**DECLARATÓRIA**

00126 - 001006138199-1

Autor: M.O.V.S.

Réu: R.L.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 296.170,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00127 - 001006138315-3

Exequente: D.S.P.

Executado: M.S.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.022,95. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00128 - 001006138395-5

Requerente: M.D.M.S.

Requerido: N.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**INDENIZAÇÃO**

00053 - 001006138957-2

Autor: Carlos Alberto Almeida da Silva

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 70.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**ORDINÁRIA**

00054 - 001006138545-5

Requerente: Izaura Sales de Souza

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00055 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Loura e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00096 - 001006140021-3

Indiciado: S.P.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00097 - 001006138359-1

Requerente: Geleade Azevedo da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00087 - 001001014476-3

Indiciado: A.B.C. =&gt; Transferência Realizada em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004076622-1

Transferência Realizada em 28/06/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004077279-9

Indiciado: J.P.A.P. =&gt; Transferência Realizada em 28/06/2006.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006139456-4

Indiciado: M.R.P.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006139457-2

Indiciado: J.P.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00092 - 001006139401-0

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006139462-2

Indiciado: H.S.L. =&gt; Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006139467-1

Indiciado: A.A.R. =&gt; Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00095 - 001006138364-1

Autor: D.P.R.L.K. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00098 - 001006139418-4

Apenado: Rafael Gervazio Amorim =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00099 - 001006135022-8

Apenado: Francinilson da Silva Queiroz =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006139419-2

Apenado: Antonio Francisco Gonçalves Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00101 - 001006138513-3

Requerido: Silvanir Bragança Mariano =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00102 - 001006139449-9

Réu: Paulo Medeiros da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00103 - 001006129197-6

Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00056 - 001006139452-3

Requerente: Maique Evelin Longo Pereira - Delegado de Polícia =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00057 - 001005119325-7

Indiciado: M.A.B.G. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001006139387-1

Indiciado: A.S.X. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006139389-7

Indiciado: N.S.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006139392-1

Indiciado: F.F.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006139400-2

Indiciado: A.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006139407-7

Indiciado: E.R.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00063 - 001006139441-6

Indiciado: R.P.L. =&gt; Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00064 - 001006139411-9

Indiciado: J.A.P.G. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006139421-8

Indiciado: A.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006139454-9

Indiciado: J.C.P.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00067 - 001006139432-5

Autuado: Tarciso Souza Costa e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006139437-4

Autuado: Keliton Paiva Linhares =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00069 - 001006139417-6

Indiciado: J.P.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Transferência Realizada em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00070 - 001005113035-8

Indiciado: E.C.L. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006134867-7

Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006139393-9

Indiciado: G.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00073 - 001006139431-7

Indiciado: G.J.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00074 - 001006139406-9

Autuado: Maycon Augusto de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006139442-4

Autuado: Lourival Carvalho Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00076 - 001006139416-8

Requerente: Beniran Gama Gonzales =&gt; Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00077 - 001006139390-5

Indiciado: R.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006139391-3

Indiciado: S.A.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00079 - 001006139471-3

Indiciado: J.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00080 - 001006138813-7

Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006139386-3

Indiciado: M.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00082 - 001006139388-9

Indiciado: P.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00083 - 001006139436-6

Autuado: Franklyn Rufino Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006139461-4

Autuado: Gildo Pereira Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO PREVENTIVA

00085 - 001006139451-5

Autor: Maique Evelin Longo Pereira - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00086 - 001006138821-0

Autor: Antonio Medeiros - Diretor do Imol-rr => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 28/06/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

PROMÔTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00129 - 001005108594-1

Requerente: N.A.S.

Requerido: D.S.A. => R.H. Cite-se, conforme endereço fornecido às fls. 42. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00130 - 001005122864-0

Requerente: J.E.F.M.

Requerido: J.E.F.M.J. e outros => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se o autor, por edital, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00131 - 001001002742-2

Requerente: B.T.C. e outros

Requerido: E.T.L. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001001005774-2

Requerente: A.R.A.S.

Requerido: S.O.S. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001002021432-5

Requerente: T.L.L.

Requerido: R.S.L. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

00134 - 001002028988-9

Requerente: N.N.M.M.

Requerido: C.A.P.M. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00135 - 001002033440-4

Requerente: M.R.C.

Requerido: J.G.C. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001002050048-3

Requerente: J.V.S.

Requerido: J.M.S. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00137 - 001002055406-8

Requerente: B.L.M.

Requerido: I.M.S.J. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00138 - 001003059758-6

Requerente: A.S.Q. e outros

Requerido: A.C.S.Q. => R.H. Expeça-se mandado em cumprimento às fls. 126 e 128, observando o endereço referido às fls. 83. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00139 - 001003068000-2

Requerente: J.S.O.

Requerido: F.M.O.N. => R.H. Defiro o pedido, sobrereste-se andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001004081157-1

Requerente: A.M.C.

Requerido: M.B.C. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001004094624-5

Requerente: A.I.S.D.J.

Requerido: A.I.S.D. => R.H. Diga a DPE, sobre certidão de fls. 74. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004097691-1

Requerente: E.C.R. e outros

Requerido: C.M.R. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 29 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Luciana Rosa da Silva, Vívian Santos Witt.

00143 - 001005102382-7

Requerente: F.F.A.M.

Requerido: H.A.S.M. => R.H. Remetam-se os autos ao Juiz substituto legal, tendo em vista o despacho de fls. 36. Boa Vista, 23/06/2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz Substituto de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00144 - 001005103831-2

Requerente: M.L.P.P.

Requerido: A.P.P. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. Oficie-se, conforme fl. 96v. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 21 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00145 - 001005120313-0

Requerente: B.L.S.A.

Requerido: R.R.M.A. => Pedido deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fl. 26. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 20 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001006128430-2

Requerente: L.F.D.M.

Requerido: R.T.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinatório. O douto causídico manifestar quanto às certidões de fls. 20/21v. Boa Vista, 19.06.06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00147 - 001006137097-8

Requerente: D.S.S. e outros

Requerido: F.E.S. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 60% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista, 14.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00148 - 001006137116-6

Requerente: J.C.B. e outros

Requerido: E.C.S.L. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 2/3 do salário mínimo, até o dia 10(dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista, 14.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00149 - 001003072734-0

Requerente: T.A.N. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00150 - 001002030112-2

Requerente: T.A.N.

Requerido: R.N. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00151 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: 01- Defiro fls. 247. 02- A inventariante forneça o endereço do herdeiro João Carlos para efetivar a intimação. Boa Vista-RR, 21/06/06. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz Substituto da 1A Vara Cível Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares , Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00152 - 001001015449-9

Inventariante: Télio Henrique de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Cleonice Lima Souza Cruz => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Susy Maria Souto Maior.

00153 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: 01- Manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR, 21/06/06. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito da 1A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### DECLARATÓRIA

00154 - 001005115553-8

Autor: C.C.F.

Réu: Z.F.C. e outros => R.H. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Sobre as preliminares alegadas:(X ) deixo sua apreciação para sentença.( ) não há preliminares argüidas pelo (s) réu (s). Fixo como ponto(s) controvertido(s) a existência ou não da alegada união estável. Defiro as provas requeridas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/08/2006, às 10:40h. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista, 06.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Maria Sandelane Moura da Silva.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00155 - 001004097789-3

Autor: J.L.S.

Réu: K.A.A. => R.H. Intime-se por edital. Após, pagas as custas ou extraída certidão, arquive-se, observadas as formalidades processuais. Boa Vista-RR 19 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00156 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. DESPACHO: 01- Diga a autora em réplica. 02- O cartório providencie a abertura do segundo volume dos presentes autos. Boa Vista-RR, 23/06/06. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz Substituto da 1A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00157 - 001001019787-8

Requerente: F.B.S. e outros => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00158 - 001002032213-6

Requerente: M.E.P.O. e outros => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001004085108-0

Requerente: S.C.S. e outros => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva.

00160 - 001004092685-8

Requerente: P.S.L. e outros => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00161 - 001002021414-3

Requerente: A.P.A.F.

Requerido: J.N.F. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00162 - 001002033284-6

Requerente: A.G.C.

Requerido: M.C.C. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00163 - 001002036606-7

Requerente: M.B.C.

Requerido: J.R.B.C. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001002041427-1

Requerente: A.M.S.L.

Requerido: J.F.L. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00165 - 001003069044-9

Requerente: E.E.A.

Requerido: M.L.R.A. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva, Eivaldo Sérgio da Silva.

00166 - 001005108852-3

Requerente: A.F.O.

Requerido: O.S.O. => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. Defiro o pedido de fl. 34v. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 20 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00167 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P. => R.H. a) Segredo de Justiça, b) Cite-se para contestar. Boa Vista-RR 14 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00168 - 001002056577-5

Requerente: S.M.S. e outros => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vilmar Francisco Maciel.

## EXECUÇÃO

00169 - 001001019818-1

Exequente: G.N.C. e outros

Executado: C.C.N. =&gt; Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00170 - 001002031497-6

Exequente: V.A.M.S.

Executado: J.V.S.J. => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. Defiro o pedido de suspensão por sessenta dias, cf. fl. 78v  
Após, diga a exequente, via DPE. Boa Vista, 21 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00171 - 001002035917-9

Exequente: M.P.O. e outros

Executado: M.R.S.O. =&gt; Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00172 - 001003064502-1

Exequente: J.A.P.

Executado: C.P. =&gt; Pedido deferido(a). R.H. Defiro fl.89v, item "1". Oficie-se. Após, ao Ministério Público, itens "2" e "3". Boa Vista, 21 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00173 - 001003064504-7

Exequente: T.L.L.

Executado: R.S.L. =&gt; Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00174 - 001003067685-1

Exequente: A.E.L.P.

Executado: A.S.P.F. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. R.H. Diga a parte credora sobre os documentos de fls. 52/54, inclusive sobre a certidão de fl. 53v. Intime-se. Boa Vista, 20.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00175 - 001003070991-8

Exequente: H.C.S.P.

Executado: J.L.R.P. =&gt; R.H. Defiro o pedido, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias, Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00176 - 001003071490-0

Exequente: S.B.M.

Executado: O.B.M. =&gt; DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. Defiro o pedido de fl. 68. Proceda-se como requerido. Intime-se. Boa Vista, 20.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00177 - 001004093292-2

Exequente: T.S. e outros

Executado: F.C.S. =&gt; Pedido deferido(a). DESPACHO: 01- Defiro fls. 54v. Boa Vista-RR, 21/06/06. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz Substituto da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00178 - 001004096392-7

Exequente: A.P.B. e outros

Executado: F.I.B. =&gt; DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. Defiro o pedido de suspensão de fl. 28. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 19 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00179 - 001005104619-0

Exequente: S.S.M.

Executado: S.M. =&gt; R.H. Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista-RR, 23/06/2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00180 - 001005105395-6

Exequente: G.S.R.

Executado: A.R.S. =&gt; R.H. Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 75v. Boa Vista-RR 30/05/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00181 - 001005108335-9

Exequente: D.Y.A.S.

Executado: J.A.M.S. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução. Sem custas e honorários. PRIC e, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 20 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00182 - 001005114640-4

Exequente: W.S.S. e outros

Executado: R.B.S.G. =&gt; R.H. Intime-se pessoalmente os exequentes, na pessoa de sua representante legal (f.02), para manifestar-se em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00183 - 001005116436-5

Exequente: F.A.G.

Executado: F.J.C.G. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução. PRIC e, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas e honorários. Intime-se. Boa Vista, 20 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005121148-9

Exequente: T.M.S. e outros

Executado: A.M.S. =&gt; R.H. Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00185 - 001005124359-9

Exequente: G.H.S.T.V.

Executado: F.E.C.V. =&gt; Pedido deferido(a). DESPACHO: 01- Defiro fls. 39. Boa Vista-RR, 21/06/06. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00186 - 001006127289-3

Exequente: E.V.S.

Executado: E.S. =&gt; Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00187 - 001006131564-3

Exequente: A.H.G.S.

Executado: H.S.C. =&gt; Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 20.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00188 - 001006132346-4

Exequente: F.M.S. e outros

Executado: A.P.S. =&gt; R.H. a) Segredo de Justiça, b) Justiça Gratuita, c) Cite-se, D) Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR 31/05/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00189 - 001006136902-0

Exequente: F.L.R.

Executado: E.S.R. =&gt; R.H. Em pesquisa junto ao SISCOM, verifica-se a existência de ação de execução de alimentos, autos n.º 010 06 134967-5, que tramita junto a este Juízo, com as mesmas partes. A petição de fls. 02/03, ao que se infere, foi autuada incorretamente pelo Cartório Distribuidor, tendo em vista tratar-se de peça que deve ser juntada aos referidos autos. Assim, determino seja cancelada a distribuição, juntando a petição e os documentos constantes destes autos ao autos n.º 010 06 134967-5. Cumpra-se. Boa Vista, 14.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00190 - 001006137108-3

Exequente: A.E.L.R.

Executado: F.C.A.R. =&gt; R.H. a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Cite-se. d) Fixo honorário em 10%, salvo embargos. e) Apense aos autos n.º 04.074191-7. Boa Vista-RR, 14 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00191 - 001006138006-8

Exequente: F.F.S.G.

Executado: F.F.A.G. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. R.H. Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista, 14.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00192 - 001006138292-4

Exequente: H.V.H.S. e outros

Executado: W.S.S. e outros => R.H. Cite-se o executado para fins dos arts. 733 e 732 do CPC, considerando os valores da planinha de fl. 06. O Cartório faça constar no mandado o teor da Súmula 309 do C. STJ. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00193 - 001006138416-9

Exequente: R.E.S.L.

Executado: C.A.L.J. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. R.H. Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista, 22.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00194 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.

Réu: D.R.M. => R.H. Despacho. Inicialmente determino ao Cartório que restaure a capa dos autos. Tendo em vista a impossibilidade da presença física da ré em audiência de tentativa de conciliação, conforme expressado à fl. 105, e o determinado à fl. 111, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e estão bem representadas. O processo está em termos. Das preliminares arguidas em defesa: Incompetência de foro (art. 100, III do CPC). Não prospera essa preliminar, haja vista não tratar o caso de alimentando menor de idade, hipossuficiente, ou seja, a só maioridade da ré, no caso em tela, que aliás conta hodiernamente com 20 (vinte) anos de idade, seria suficiente para liberar o autor da pensão, independentemente de proposta de ação. De seu lado ressalto que a jurisprudência apresentada à fl. 105 não se aplica ao caso em apreço. Ainda quanto à exceção declinatória de foro, que é relativa, não pode ela ser apresentada no corpo da contestação, como ocorreu, e, assim, sequer deveria ser conhecida por este Juízo (arts. 112

§ único do art. 305 e 307, todos do CPC). Dessa forma rejeito a preliminar. Inépcia- Valor da ação (art. 259 do CPC). Em razão da emenda realizada pelo autor à fl. 14 dos autos, cai por terra mais essa arguição não merecendo maiores delongas e, assim, fica ela rejeitada. Prosseguindo, defiro os requerimentos de produção de provas deduzidos pelas partes. Fixo como ponto controvertido a possibilidade ou não da exoneração e a sua necessidade, não obstante a evidente maioridade da ré, assim como a ausência de pedido liminar ou antecipatório. O Cartório designe AIJ intimando as partes e advogados, que deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas independente de intimação, sendo que em caso de discordância, apresentem roteiro até 20 (vinte) dias antes da data determinada. Oficie-se ao Juízo de Jaboatão dos Guararapes para que providencie a oitiva da parte ré e suas testemunhas, designando-se data para referida audiência, de tudo intimando este Juízo. Esclareça o a. utor se os descontos em seu contracheque estão ocorrendo regularmente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00195 - 001004081682-8

Autor: E.E.A.

Réu: M.L.R.A. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00196 - 001004089757-0

Autor: L.N.M.

Réu: I.F.M. => R.H. Diga o(a) autor(a), através de seu douto constituinte, sobre certidão de fls. 53v. Boa Vista-RR 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00197 - 001005122010-0

Autor: E.S.A.

Réu: M.S.A. => Final da Sentença: Vistos etc... Isso posto, nos termos dos arts. 5º e 1.699, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDEDENTE o pedido inicial para EXONERAR o autor do encargo alimentar relativo ao filho, ora réu, e, assim, declaro extinto

o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença, fazendo cessar definitivamente os descontos em folha de pagamento do autor. Sem custas. P.R.I.C. e, após certificado trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. Boa Vista, 20 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00198 - 001006133553-4

Autor: P.F.A.

Réu: C.B.A. => R.H. Diga o(a) autor(a), através de seu douto constituinte, sobre certidão de fls. 20v. Boa Vista/RR, 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00199 - 001006134500-4

Autor: J.L.F.

Réu: J.L.F.J. => R.H. Dê-se vista a parte autora acerca do novo endereço, fls. 27v. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### GUARDA DE MENOR

00200 - 001001000186-4

Requerente: G.F.G.

Requerido: M.L.N. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00201 - 001006138840-0

Requerente: E.R.A.S. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Ao Ministério Pùblico. Boa Vista, 26.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00202 - 001001002248-0

Requerente: B.K.P.P.

Requerido: A.C.C. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anair Paes Paulino, Angela Di Manso.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00203 - 001003072319-0

Autor: E.C.W.

Réu: S.N.C.W. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Roberto Guedes Amorim, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### ORDINÁRIA

00204 - 001006136327-0

Requerente: C.F.B.S. => R.H. a) Apense aos autos n.º05.116655-0, b) Após, conclusos. Boa Vista-RR 14 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00205 - 001004093442-3

Requerente: A.S.A.

Requerido: S.S.L. => R.H. Expeça-se a certidão para inscrição em dívida ativa. Após arquive-se. Boa Vista/RR, 23/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00206 - 001004093818-4

Requerente: M.P.M.A.

Requerido: A.L.D.A. => R.H. Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02(duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa

Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00207 - 001004094627-8

Requerente: P.C.R.S.

Requerido: P.N.S. => R.H. Defiro o pedido, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00208 - 001005108639-4

Requerente: J.F.S.L.

Requerido: K.J.F.A.L. => R.H. Defiro fls. 51v. Designe-se nova data para audiência. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00209 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.

Requerido: N.N.C.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00210 - 001002031408-3

Requerente: C.A.C. e outros => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001002031840-7

Requerente: E.E.A. e outros => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva.

00212 - 001002033571-6

Requerente: S.M.S. e outros => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001003058509-4

Requerente: J.C.S. e outros => R.H. Intime-se a interessada por seu advogado José Jerônimo F. da Silva para manifestar-se nos autos em prosseguimento. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Andréia Margarida André.

00214 - 001005122372-4

Requerente: R.S. e outros => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00215 - 001001019817-3

Requerente: M.C.N.C.

Requerido: C.C.N. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00216 - 001005100400-9

Requerente: R.P.B.

Requerido: A.T.C.B. => Arquivamento autorizado(a). reaquivamento de diversos processos \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00217 - 001006131253-3

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => R.H. Ao autor para replica, em 10 dias. Boa Vista, 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### 2A VARA CÍVEL

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00236 - 001004096820-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: 1 - O alegado as fls. 499/500 é matéria de mérito, e o que foi decidido é meramente processual. De todo modo, como não foi consignado prazo para oferecimento da defesa, recebo-a como tempestiva. 2 - Rejeito o pedido de declinação de competência, acolhendo os argumentos do MPE, de fls. 493, 493 verso. 3 - Cumpra-se o despacho de fls. 498. BV, 28.06.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### CAUTELAR INOMINADA

00237 - 001006138983-8

Requerente: Lawrence Ricardo Moraes Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: Diante do exposto, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para que o impetrante não seja excluído do concurso, em razão do psicotécnico, prosseguindo-se nas demais fases. Intime-se, com urgência o requerido para dar cumprimento, citando-o, em seguida, para, querendo o feito no prazo legal. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001006139382-2

Requerente: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Requerido: Marcio André de Souza Sobral e outros => Despacho: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 28 de junho de 2006. Delcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00239 - 001006139383-0

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 28 de junho de 2006. Delcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00240 - 001001003271-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Martinelli e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado às fls. 94. Ao cartório para lavrar o auto de adjudicação e expedir a respectiva carta. BV, 28.06.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001001003749-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.06.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001019178-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.06.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Paulo Afonso de S. Andrade.

00243 - 001006136989-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Pena Ferreira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 22.06.06. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00244 - 001006138548-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alcenor de S Rodrigues e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 22.06.06. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00245 - 001006138552-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dejari Gambarelli => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 22.06.06. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00246 - 001006138556-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 22.06.06. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00247 - 001006138557-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação Exportação Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 22.06.06. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00248 - 001006138694-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 22.06.06. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00249 - 001006138718-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ws Carvalho e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa

de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 22.06.06. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00250 - 001006138724-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ls Carvalho de Oliveira e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 22.06.06. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00251 - 001006138763-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edinaldo Silva Carvalho e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 22.06.06. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00252 - 001006138764-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 22.06.06. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## INDENIZAÇÃO

00253 - 001005115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO

Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 28.06.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO

As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 28 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001006138140-5

Autor: Francisco Flavio Nogueira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente

II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 28 de junho de 2006. Delcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### POSSESSÓRIA

00256 - 001004091006-8

Autor: Luzia Batista

Réu: Municipio de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA

III - Isto posto, julgo improcedente o pedido de proteção possessória por não haver turbação, mas sim atos de mera proteção sanitária da comunidade e extinguo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas e honorários pela Autora, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente a simplicidade da causa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcos Antônio C de Souza.

#### 3A VARA CÍVEL

**Expediente de 28/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00667 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes => DESPACHO: Diga o exequente à vista da certidão de fls. 91-V. Boa Vista/RR, 19/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto.

00668 - 001003075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo => DESPACHO: Sobre o documento de fls. 144, diga o exequente. Concomitantemente, expeça-se mandado para penhora do bem de fls. 140. Boa Vista/RR, 05/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00669 - 001005109686-4

Exequente: Joquebede França Oliveira e outros

Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 100, diga o exequente. Boa Vista/RR, 05/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Vanessa Barbosa Guimarães.

#### FALÊNCIA

00670 - 001001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos => DECISÃO: À vista das respostas aos seus pedidos de fls. 137/137 e 171/172, promova a síndica as diligências a seu cargo, previstas na lei de Falência (art. 63, caput e incisos), se o caso arrecadando, no prazo de 10 (dez) dias, bens, livros e documentos do falido, e recolhendo ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá se imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos da Lei de Falência. A arrecadação, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o Síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Cedreto Lei 7661/45, antes

referido). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/06/2006 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### INDENIZAÇÃO

00671 - 001005107185-9

Autor: Maria Araújo de Souza

Réu: Gilberto Evangelista da Silva => DESPACHO: Às partes, para em prazo comum de 05 (cinco) dias, querendo, apresentarem alegações finais. Boa Vista/RR, 17/02/2006, Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Dener de Souza Cruz.

00672 - 001005107352-5

Autor: Eiden Maria dos Santos Andrade

Réu: Mário Fátilo da Silva Cesário => FINAL DE DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes, e ouvidas as respectivas testemunhas arroladas. Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos, e as testemunhas a serem ouvidas. Intime-se. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designe o dia 31/08/2006, às 10:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 16/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00673 - 0010051222781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DECISÃO: Assiste razão, mas apenas em parte, à requerida, em seu pedido de reconsideração da decisão de fls. 62/63, e isto no que toca à sua informação constante da decisão, de que, quando do início em vigor do novo código civil já havia decorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada, para a prescrição. Realmente, tendo o acidente ocorrido em 10/11/1995, o novo código entrado em vigor em 31/01/2003, e a inicial sido oferecida em 11/11/2005, quando do oferecimento desta ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional da lei anterior (caso em que, o prazo continuaria sendo o da lei anterior). Entretanto, embora efetivamente se deva aplicar ao caso o prazo prescricional da nova lei, dito prazo deverá, ao contrário do que pensa o requerido, contar-se, não do evento, mas do início da vigência dessa nova lei, conforme orientação jurisprudencial contida no julgamento da Apelação Cível nº 200134000232889, TRF 1A Região, referida aliás na própria decisão atacada. Então, aplicando-se ao caso o prazo prescricional da nova lei, que é de três anos, e tendo essa nova lei iniciado vigência em 31/01/2003, eis que somente em 31/01/2006 é que se dará a prescrição da pretensão da indenização em apreço, restando, por este ângulo de visada, confirmada improcedente a preliminar de prescrição suscitada, pelo que mantendo a decisão declaratória de não ocorrência de prescrição no caso em apreço, embora sob fundamento diverso. Em realidade, deve-se consignar que apenas houve equívoco na exposição dos fundamentos da decisão atacada. Cobre-se resposta ao ofício requisitório de fls. 64, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolfo César Maia de Moraes.

00674 - 001005123420-0

Autor: Osmar Moraes Santos

Réu: Naldo Colares => DESPACHO: Designe-se audiência de Conciliação. Cite-se, no procedimento sumário. Intime-se.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designe o dia 26/09/2006, às 09:00 horas para audiência de conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 15/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00675 - 001006128664-6

Autor: Manoel Messias Alves Ferreira

Réu: João Vilmar da Luz => DESPACHO: Designe-se audiência de Conciliação. Cite-se o réu, no endereço constante da inicial, devendo o oficial de Justiça ser acompanhado do patrono do autor, conforme pedido às fls. 59. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designe o dia 12/09/2006, às 09:15 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/

RR, 26/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00676 - 001006136795-8

Autor: Crispim Orlando Sá

Réu: Heraclito de Souza Barros Neto e outros =>

DESPACHO:A.J.G. Designe-se audiência de Conciliação, citando os réus nos endereços fornecidos na inicial com as advertências do art. 277, §§ 2º e 3º do CPC.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 03/10/2006, às 09:15 horas, para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 07/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

#### POSSESSÓRIA

00677 - 001005109685-6

Autor: Oswaldo Evangelista

Réu: Luiz Valdemar Albrecht => DESPACHO:Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito 9art. 267, III, § 1º, CPC).Boa Vista/RR, 12/05/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00678 - 001006129604-1

Autor: Pedro Rodrigues da Silva

Réu: Franciso Alves Costa e outros => ATO

ORDINATÓRIO:Intimação dos réus, para o pagamento das custas judiciais., nos termos da sentença de fl. 92. Boa Vista/RR, 28/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00679 - 001006136851-9

Autor: Roberto José da Costa Neto

Réu: Maria de Tal => DECISÃO:Apresentada a presente ação possessória no juízo d Comarca de Mucajá/RR, foram os autos remetidos a esta 3A Vara Cível, em razão de tratar-se de feito agrário.Mantendo o despacho saneador proferido pelo juízo remetente, salvo quanto a realização de perícia pedida pelas partes, por a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico (art. 420, I, CPC).Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC.Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos e as testemunhas que forem arroladas, observando que as testemunhas do réu deverão comparecer independentemente de intimação, conforme petição de fls. 58. Outrossim, considerando-se que em processos possessórios outros, nos quais também se disputa a posse de áreas que supostamente se constituem em terras devolutas da União, tem o INCRA comparecido nos autos aduzindo interesse no feito e requerendo a sua remessa para a Justiça Federal e primando pelo princípio da economia processual, de logo determino seja concomitantemente notificado o INCRA desta ação para, em tendo interesse no feito, intervir na devida forma legal, assistindo qualquer das partes, ou opondo-se a ambas, conforme entenda lhe ser de direito (art. 50 e 56, do CPC).DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 14/09/2006, às 10:00 horas para audiência de Instrução. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 24/05/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Oleno Inácio de Matos.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00680 - 001005105208-1

Requerente: Renato Eugênio Rezende Barbosa

Requerido: Theomário Mota de Oliveira => DESPACHO:À vista do pedido de fls. 120, designe-se nova data para a hasta do bem penhorado. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado uma vez em jornal local, às expensas do credor, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos art. 686 e seguintes do CPC.Intime-se o devedor, pessoalmente (art. 687, § 5º, CPC), e por seu patrono. Intime-se o credor para a publicação do edital. Oficie-se informando.DESIGNAÇÃO DE PRAÇA:Designo o dia 10/10/2006, às 10:00 horas, para (1 praça) e o dia 24/10/2006, às 10 horas (2A praça). ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para a praça acima designada. Boa Vista/RR, 15/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ademar Baldani, Dionisio Aparecido Terçarioli, Alessandro Adalberto Reigota.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00681 - 001006127184-6

Autor: Fazenda Serra da Prata S/A

Réu: Francisco Jose Monteiro => DESPACHO:Sobre a certidão e documentos juntados, diga o autor (art. 327 e 398, CPC). Boa Vista/RR, 13/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00682 - 001006134740-6

Requerente: Marcia Cristina Pinto Lopes => DESPACHO:Defiro cota ministerial. Intime-se para cumprimento. Boa Vista/RR, 31/05/2006. Dr. Arnon José Coelho, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

#### SUMÁRIO

00683 - 001005109554-4

Autor: José Gomes da Costa

Réu: Eduardo Silva de Castilho => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, verificada a existência da dívida em dinheiro do réu para com o autor, em razão da apropriação dos valores, por aquele recebidos, e a este pertencentes, bem como verificada a ocorrência dos danos morais, advindos ao autor em face da conduta do réu em fazê-lo passar por alguém que o estava procurando para pedir empréstimo, quando em realidade o estava procurando para receber o que lhe era devido, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno o réu, EDUARDO SILVA CASTILHO, no pagamento ao autor do valor, ao mesmo devido, no montante de R\$ 15.491,93 quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), acrescido de juros e correção monetária, contados da data da apropriação, bem como no pagamento de indenização pelos danos morais no mesmo causados, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), correspondentes a 50 (cinquenta) salários mínimos à época dos fatos, também a ser pago com acréscimo de juros e correção monetária coitados do evento. Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 20% do valor da condenação, pelo réu. P.R.I. Boa Vista/RR, 02/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00684 - 001005118612-9

Autor: Vanubia Garcia de Medeiros

Réu: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => DESPACHO:À vista da ausência da autora, e de seu patrono, com comunicação em audiência pela Advogada da ré de que tem conhecimento de que a autora não compareceu em razão de estar em outra audiência, não havendo previsão legal para arquivamento de autoss quando o autor não comparece a audiência, salvo em caso de ausência reiterada, designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/09/2006, às 09:00 horas, parte ré e sua advogada intimadas em audiência. Intime-se a parte autora pessoalmente e por seus patronos. Anote-se o nome do outro patrono do autor constituído, conjuntamente às fls. 06. Anote-se também o nome de todos os patronos da parte ré, constituídos nos autos. Junte-se os documentos de constituição, apresentados pela ré.ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 06/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patricia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Jorge Hilário Gouvêa Vieira.

#### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 28/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****ADJUDICAÇÃO**

00685 - 001005124576-8

Requerente: Leci Franco da Silva

Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng A Fook e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**BUSCA E APREENSÃO**

00686 - 001005113961-5

Requerente: Marcelo Vieira de Carvalho e outros

Requerido: Rede Imperial de Comunicação => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00687 - 001005116209-6

Requerente: Vera Monica Araujo Soares

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000121RR, Dr(a). Juscelino

Kubitschek Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Macedo, Márcio Wagner Maurício, Ana Paula Joaquim.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00688 - 001005114170-2

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Weidell Sadar Silva Martins => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00689 - 001003069796-4

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira

Embargado: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira.

**EXECUÇÃO**

00690 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Executado: Iron Florindo Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00691 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Sergio Juvino Villar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00692 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria de Fatima Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00693 - 001002023428-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00694 - 001002035895-7

Exequente: Jose Souza da Silva

Executado: Emira Barros Filgueira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira.

00695 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Avelino Pedro da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00696 - 001003075400-5

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002960AM, Dr(a). EPITÁCIO DA SILVA ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Jean Pierre Michetti.

00697 - 001004091047-2

Exequente: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Weider Mailley Silva Martins => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000151RRB, Dr(a). SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00698 - 001004097868-5

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00699 - 001005111925-2

Exequente: Valdir de Oliveira Sena

Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RR, Dr(a). James Pinheiro Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - James Pinheiro Machado, Jorge da Silva Fraxe.

00700 - 001005116652-7

Exequente: Centrais Eletricas de Roraima S/A

Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00701 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00702 - 001005117103-0

Exequente: Angela Di Manso e outros

Executado: Paulo Vitor Schenato => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

## INDENIZAÇÃO

00703 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno

Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00704 - 001006129606-6

Autor: Fernando Jose Castelo Branco Brasil

Réu: Alberto Elionaudo R Leitão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Geraldo João da Silva.

## ORDINÁRIA

00705 - 001001005454-1

Requerente: Darkson Correia Mota => DESPACHO: Justifique o cartório a razão do descumprimento da decisão de fls. 80, em dez dias. BV, 02.jun.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nelson Mendes Barbosa.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00706 - 001005118600-4

Autor: Sônia Andrade de Araújo e outros

Réu: Júlia Cecília Rocha Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## REIVINDICATÓRIA

00707 - 001004085365-6

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00708 - 001005107225-3

Requerente: Maria das Dores da Silva Oliveira

Requerido: Yamaha Administradora de Consórcio Sc Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000417RR, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

## 5AVARA CÍVEL

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
**Wander do Nascimento Menezes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00709 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => Decisão: Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta na citação por edital e a impossibilidade de produção de prova técnica de que não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para especificação de provas, de acordo com o art. 324 do CPC. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00710 - 001005115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Brandan e Brandan Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 58/61. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00711 - 001005115184-2

Autor: Flávio Porto da Rosa

Réu: Maria Erandir Rabelo Adail e outros => Despacho: Determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre o cumprimento da carta de citação. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00712 - 001005116387-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00713 - 001006137349-3

Autor: Julia Bonfim Pinheiro

Réu: J R Campos Empreendimentos Imobiliários => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00714 - 001005120240-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Clemilsom Maysonnave da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00715 - 001006129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que não foram esgotados todos os meios para a localização do réu. Promova o autor a citação do réu. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00716 - 001006136617-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Osiel Sobreiro da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem

julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00717 - 001006134544-2

Embargante: Lb Alves Filho

Embargado: Enilton Rosas da Silva => ERRATA na edição n.º 3393 p.46 que circulou no dia 24/06/2006 do processo de EMBARGOS DE TERCEIROS, a onde se lê "Certifique-se. Boa Vista.", leia-se: "Certifique-se. 3. Cite-se. Boa Vista", Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00718 - 001001006653-7

Embargante: Arai Agropecuária Ltda

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) Por esta razão, extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00719 - 001005108403-5

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: Defiro o pedido de fl. 68. Expeça-se novo mandado de intimação para que a Sr.A perita se manifeste sobre a aceitação ou não do encargo. Boa Vista, 05/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00720 - 001005122399-7

Embargante: Eliseu Marson Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Sivirino Pauli.

00721 - 001006130334-2

Embargante: José Fábio Martins da Silva

Embargado: Permatex Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 25/07/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Fábio Martins da Silva, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00722 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Caiuru-bicicletas e Peças) Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls.242, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00723 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre interesse no feito. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira.

00724 - 001001006242-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr

Executado: Edson Pereira Leite e outros => Despacho: Faculto ao subscritor da petição de fl. 285/286 efetuar a respectiva assinatura, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00725 - 001001006410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 102 (...). Assim, manifeste-se a parte exequente sobre interesse no feito. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Telma Maria de Souza Costa.

00726 - 001001006621-4

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Jesus Cândido da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a objeção de pré-executividade. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a objeção de pré-executividade. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Sivirino Pauli.

00727 - 001001006991-1

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Almir Fortes França => Despacho: Defiro os requerimentos dos itens "c" e "d" da petição de fl. 58. Deixo para analisar os demais pedidos após o cumprimento das respectivas diligências. Boa Vista, 22/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00728 - 001002044975-6

Exequente: Ademar Soligo e outros

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 95, item "b". Boa Vista, 19/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00729 - 001002048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora RaiaR Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei os demais requerimentos contidos na fl. 210. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida.

00730 - 001002055375-5

Exequente: Belgo Bekaert Arames S/A

Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 102. 2. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento de carta precatória. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Cibele Barreto Campos, Gabriela Nogueira Zani Giuzio.

00731 - 001005102975-8

Exequente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Nicholas Carlos de Mattos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 58. Boa Vista, 26/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00732 - 001005116371-4

Exequente: Fz Alves da Silva

Executado: Kf Comercial Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.37v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00733 - 001006128185-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Rejane Batista => Despacho: Defiro o pedido de citação por hora certa, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetua-lo somente se verificar a presença dos requisitos elencados nos art. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 29/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00734 - 001006128606-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Célia Paes Alves => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 29/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00735 - 001006131348-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Rosenira Alves de Araújo => Despacho: Defiro o pedido de citação por hora certa, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetua-lo somente se verificar a presença dos requisitos elencados nos art. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 29/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00736 - 001006131356-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima  
 Executado: Maria Anete Ramos Martins => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00737 - 001006135445-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima  
 Executado: Cícero Vieira Júnior => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00738 - 001006136420-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima  
 Executado: Francisca das Chagas da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00739 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros  
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/06/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00740 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
 Executado: Jose Mario Sales Garcia => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.17/20, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00741 - 001002052431-9

Exequente: Aldomar Fontoura  
 Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Manifeste-se as partes sobre os ofícios de fls. 231/239. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

00742 - 001002053394-8

Exequente: Enesa Turismo Ltda  
 Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 90, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00743 - 001003069143-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Antônio Feitosa da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.164/171, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00744 - 001003072762-1

Exequente: Jania Maria Pereira do Nascimento  
 Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00745 - 001004078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros  
 Réu: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: En corre a minha participação como reitor do feito tendo em vista suspeição por motivo de foro íntimo superveniente  
 Oficie-se a Presidência do E.TJ/RR, a fim de indicar substituto para o caso, considerando o impedimento dos juízes da 5A e 6A Varas Cíveis. Boa Vista, 03/06/2005. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00746 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho  
 Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR, após certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 29/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira.

00747 - 001005107075-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto  
 Réu: Site Fonte Brasil.com.br => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00748 - 001005124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza  
 Réu: José João Pereira dos Santos => Decisão: O réu foi devidamente citado, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir provas. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00749 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda  
 Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros => Despacho: Determino o desentranhamento da petição de impugnação ao valor da causa, uma vez que não utilizou o procedimento adequado. Manifeste-se a autora reconvinda, contestando a reconvenção no prazo de 15 dias. Manifeste-se a autora sobre a efetivação da citação da segunda ré. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Carlos Roberto Siqueira Castro, Hisashi Kataoka.

00750 - 001006134628-3

Autor: Gil Som Promoções e Produções Artísticas Ltda  
 Réu: Telelistas => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### MONITÓRIA

00751 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins  
 Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### ORDINÁRIA

00752 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar  
 Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Designe-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, José Ribamar Abreu dos Santos, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00753 - 001005114900-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Evilásio F F Filho => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00754 - 001006129409-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sonia Maria da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 54. Cite-se por Edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 29/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00755 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza

Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Despacho: Defiro o pedido de fl. 81, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à citação por hora certa se verificar a presença dos requisitos mencionados nos art. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 22/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00756 - 001006138427-6

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú  
Réu: Elildo de Souza => REPUBLICAÇÃO => Decisão: (...) Feita esta ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse. Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do bem. Após, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 21/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00757 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos

Requerido: Raimundo Falcão e outros => Despacho: 1. Expeça-se edital de citação com prazo de 20(vinte) dias. 2. Expeça-se mandado de citação como o requerido na fl. 64, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir todos os turnos da decisão de fl. 26. Boa Vista, 19/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00758 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido no art. 475 - J, § 5º CPC. Após, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### USUCAPIÃO

00759 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros

Réu: Francisco Aladjindon G Távora e outros => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 28/06/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00760 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 390. Expeça-se mandado para o endereço constante à fl. 385. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00761 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda  
Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista.

00762 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00763 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sinamor Martins Viana => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ADJUDICAÇÃO

00764 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena

Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => Designo o dia 18 de julho às 10h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista RR, 26 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

#### ANULATÓRIA

00765 - 001001007171-9

Autor: José Maria Braga

Réu: Raimundo Pereira da Costa => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Valter Mariano de Moura.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00766 - 001005102705-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Clementina da Silva do Nascimento => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00767 - 001006138987-9

Requerente: Partido da Social Domocracia Brasileira Psdb

Requerido: Associação Atlética Banco do Brasil => DECISÃO: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar a ré que permita o autor realizar sua convenção partidária na sua sede, marcada para o dia 29 de junho de 2006, de acordo com os termos do acordo firmado, fixando, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00768 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza

Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de outubro de 2006, às 10h. Intimações e diligência necessárias. Boa Vista - RR, 26 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EXECUÇÃO

00769 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 203. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00770 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00771 - 001003062839-9

Exequente: L.A.F.

Executado: J.M.M. => Despacho: Defiro requerimento de fl. 81. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00772 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 77. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00773 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00774 - 001005116625-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dalvina de Souza Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 37. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00775 - 001005120737-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maurício Bezerra e outros => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 50, já que a citação editalícia, é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00776 - 001005120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 55, já que a citação editalícia, é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00777 - 001006131345-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria F da Silva Conceição => Despacho: À DPE. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00778 - 001006135347-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jackson Douglas Cavalcante Brito => Despacho: Defiro requerimento de fl. 36. Anexe-se ao mandado o croqui de fl. 37. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00779 - 001006135351-1

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Luiza Pereira => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00780 - 001006135401-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Valente Rodrigues => Despacho: Promova-se desentranhamento da petição de fl. 41 anexando-a aos autos correlatos. Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00781 - 001006135407-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 38. Anexe-se ao mandado o croqui de fl. 39. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00782 - 001006135416-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Correia de Araújo Filho => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00783 - 001006136305-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gerson Guimarães Mangabeira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 36. Anexe-se ao mandado o croqui de fl. 37. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00784 - 001006136407-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Romulo de Oliveira => Despacho: Promova-se o desentranhamento da petição de fl. 35 anexando-a aos autos correlatos. Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 32v. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00785 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### INDENIZAÇÃO

00786 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 298. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00787 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System => Despacho: Defiro requerimento de fl. 251v. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00788 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de julho de 2006 2006, às 10h30. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista- RR, 26 de

junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00789 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00790 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Jaildo Peixoto da Silva.

00791 - 001006134905-5

Autor: Armando dos Santos Nascimento

Réu: Banco Bradesco => Final de Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que promova a imediata exclusão do nome do autor do cadastro do CPC até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00792 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa

Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => Designo audiência de justificação para o dia 19 de julho de 2006, às 10h30. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## MONITÓRIA

00793 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: J Roberto de Lucena => Despacho: Defiro requerimento de fls. 76. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

## ORDINÁRIA

00794 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00795 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => Despacho: Defiro requerimento de fls. 31/32. Anexe-se ao mandado o mapa de fls. 11/12, bem como o nº do telefone informado. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00796 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 296. À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## 7A VARA CÍVEL

Expediente de 28/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00218 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros

Requerido: O.S.L. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre a manifestação do Juízo Deprecado de fls. 141. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Angela Di Manso.

## ALVARÁ JUDICIAL

00219 - 001005121998-7

Requerente: Roseni Prates de Souza => DESPACHO: Com razão o ilustre Promotor de Justiça. Arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00220 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => DESPACHO: Diga a Requerente sobre o despacho de fls. 110, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00221 - 001001000432-2

Inventariante: Quileta Ferreira Mano e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, expeça-se o competente edital, nos termos do despacho de fls. 101. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00222 - 001005120017-7

Requerente: A.S.C.

Interditado: K.A.S.C. => DESPACHO: Designe o Cartório nova data para a realização da perícia médica. Cite-se/intimem-se. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00223 - 001005121337-8

Requerente: R.C.C. e outros => DESPACHO: Diga o causídico dos Requerentes supra e de fls. 25v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## EXECUÇÃO

00224 - 001002037570-4

Exequente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => DESPACHO: Acato a manifestação ministerial retro. Renove-se o competente termo de penhora, na forma noticiada pelo M.P., intimando-se o Executado, pessoalmente. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00225 - 001005124282-3

Exequente: E.N.A.

Executado: R.S.F. => DESPACHO: Cite-se o Executado, nos termos dos art. 732 e 733, do CPC, como requerido às fls. 31/32. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00226 - 001006130859-8

Exequente: T.A.S.

Executado: E.A.S. => DESPACHO: Atenda-se, conforme sentença de mérito. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00227 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado prestando as informações requeridas às fls. 43. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Artur dos Santos Leal, Angela Di Manso.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00228 - 001002027759-5

Inventariante: Lindalva Freitas de Mesquita => DESPACHO: Atenda-se, conforme sentença de mérito. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00229 - 001006128651-3

Inventariante: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 183. Intime-se a Inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o comprovante de pagamento dom ITCD, nos termos da manifestação da PROGE/RR. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00230 - 001005113990-4

Requerente: B.E.M. e outros

Requerido: N.L.M. => DESPACHO: A providência requerida ao Cartório Distribuidor já foi atendida, conforme fls. 26. Nova vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00231 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.

Requerido: B.J.M.J. => DESPACHO: Compulsando os autos ), verifico que não constam os dados relativos à filiação do Réu. Diga a DPE/RR, informando os dados necessários, para fins de expedição de eventual mandado de averbação. Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00232 - 001005114003-5

Requerente: G.H.E.S.

Requerido: A.F.M. e outros => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para tomar conhecimento d certidão de fls. 22v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00233 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros => DESPACHO: Acato a douta manifestação ministerial retro. Intime-se a Inventariante, para esclarecer se todos os herdeiros concordam com o pedido, bem como para juntar a certidão de inexistência de ônus sobre o bem dado em garantia, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00234 - 001002032484-3

Autor: I.C. => DESPACHO: Vista à Autora sobre fls. 130. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00235 - 001004078956-1

Autor: R.G.O.

Réu: M.P.S.C.S. => DESPACHO: renovem-se os mandados de fls. 105 e 107. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00257 - 001003071563-4

Requerente: O Ministerio Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva, Larissa de Melo Lima.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00258 - 001006129684-3

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Humberto Lanot Holsbach.

#### ANULATÓRIA

00259 - 001005124522-2

Autor: Refrigeração J R

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre ação anulatória de ato administrativo cumulada com pedido de antecipação de tutela, decorrente, segundo diz na vestibular, sua inabilitação no certame licitatório na modalidade Pregão. O Requerido/Estado/RR, além de contestar apresentou preliminar de contestação onde dispõe sobre o litisconsórcio passivo necessário, onde diz que a existência de relação jurídica deduzida no presente processo, induzindo a presença de todos os seus sujeitos, sob pena de ineficácia da sentença de mérito. Alega ainda que há de se reconhecer a necessidade de citação de todos os interessados.

Intimada a manifestar-se sobre a contestação, especialmente sobre a preliminar levantada pelo Estado de Roraima, a parte autora não se opôs quanto a preliminar. Passo a decidir. Litisconsórcio, pois, quer exprimir ou indicar a reunião de várias pessoas no processo, que outrem mesmo intentou, ou contra outrem foi intentado, para defesa de interesses, que se mostram comuns, conexos ou afins. O litisconsórcio revela, portanto, o congracamento de várias pessoas trazidas à demanda pela comunhão, afinidade ou conexidade de interesses sobre o mesmo objeto demandado, desde de que a solução ou o resultado aí obtido influirá sobre os mesmos interesses. No tocante ao caso concreto, não há que prevalecer o entendimento sobre a necessidade do litisconsórcio necessário. O autor vem pleiteando direito seu. Muito embora, na hipótese da ação ser decidida favoravelmente à sua pretensão e, o resultado da ação venha atingir outros, não resta configurada a hipótese do litisconsórcio necessário uma vez que a solução do caso concreto não vislumbra interesses comuns. Assim, rejeito a preliminar levantada pelo Estado de Roraima. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 28 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos.

#### CAUTELAR INOMINADA

00260 - 001006139374-9

Requerente: Aldenilton dos Reis Dias e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aldenilton dos Reis e outros, qualificados na vestibular, protocolaram a presente cautelar em face do Estado de Roraima, em razão de estarem participando do Concurso Público de Admissão ao Quadro de Praças Militares QPPM. Dizem que foram aprovados nas três primeiras fases, sendo que foram eliminados na fase do exame psicotécnico com a seguinte conclusão do laudo psicológico: NÃO RECOMENDADO. Pedem o deferimento de liminar a fim de que possam freqüentar o curso de formação de soldados da Polícia Militar Estadual, e passar pela avaliação psico-social durante o curso de formação. Para análise do deferimento, ou não, da liminar pleiteada, necessário a verificação da presença, ou não, do fumus boni júris e do periculum in mora, o que faço nos termos que seguem. A fumaça do bom direito, a primeira vista, se encontra na circunstância de ausência de razões concretas para a eliminação do candidato eis que a expressão não recomendado além de impossibilitar o exercício do direito defesa ao autor também fere de morte o princípio da motivação dos atos administrativos. Tal ausência de fundamentação fica ainda mais ressaltada ao analisarmos o disposto no item 10.8 do Edital: Não haverá emissão de laudo psicológico para os candidatos. Aqui, pois, reside o fumus boni júris. Quanto ao perigo da demora, o vislumbro na possibilidade de o candidato/impetrante vir a ser eliminado definitivamente do concurso, sem possibilidades de vir a freqüentar um curso de formação, caso a segurança seja concedida somente ao final, ou mesmo, vir a freqüentar um curso somente para estes, com elevados custos para o Estado. Diante do exposto, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para que os impetrantes não sejam excluídos do concurso, em razão do psicotécnico, prosseguindo-se nas demais fases. Intime-se, com urgência o requerido para dar cumprimento, citando-o, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Intime-se, por fim, o presidente da Comissão de Concurso para dar cumprimento à decisão liminar. Boa Vista, 28 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00261 - 001006139375-6

Requerente: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros, qualificados na vestibular, protocolaram a presente cautelar em face do Estado de Roraima, em razão de estarem participando do Concurso Público de Admissão ao Quadro de Praças Militares QPPM. Dizem que foram aprovados nas três primeiras fases, sendo que foram eliminados na fase do exame psicotécnico com a seguinte conclusão do laudo psicológico: NÃO RECOMENDADO. Pedem o deferimento de liminar a fim de que possam freqüentar o curso de formação de soldados da Polícia Militar Estadual, e passar pela avaliação psico-social durante o curso de formação. Para análise do deferimento, ou não, da liminar pleiteada, necessário a verificação da presença, ou não, do fumus boni júris e do periculum in mora, o que faço nos termos que seguem. A fumaça do bom direito, a primeira vista, se encontra na circunstância de ausência de razões concretas para a eliminação do candidato

eis que a expressão não recomendado além de impossibilitar o exercício de direito defesa ao autor, também fere de morte o princípio da motivação dos atos administrativos. Tal ausência de fundamentação fica ainda mais ressaltada ao analisarmos o disposto no item 10.8 do Edital: Não haverá emissão de laudo psicológico para os candidatos. Aqui, pois, reside o fumus boni júris. Quanto ao perigo da demora, o vislumbro na possibilidade de o candidato/impetrante vir a ser eliminado definitivamente do concurso, sem possibilidades de vir a freqüentar um curso de formação, caso a segurança seja concedida somente ao final, ou mesmo, vir a freqüentar um curso somente para estes, com elevados custos para o Estado. Diante do exposto, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para que os impetrantes não sejam excluídos do concurso, em razão do psicotécnico, prosseguindo-se nas demais fases. Intime-se, com urgência o requerido para dar cumprimento, citando-o, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Intime-se, por fim, o presidente da Comissão de Concurso para dar cumprimento à decisão liminar. Boa Vista, 28 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alán Kardec Lopes Mendonça Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00262 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva  
Requerido: O Estado de Roraima => Defiro vistas dos autos conforme requerido. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00263 - 001005106632-1

Autor: Denis Alves da Costa

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se o apelado para querendo oferecer contra-razões se assim o quiser. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00264 - 001005102465-0

Embargante: O Município de Boa Vista-rr

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante Socorro => 01- Retornem a autuação desta vara. 02- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

## EXECUÇÃO

00265 - 001004091160-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ariadina Costa Martins e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001005104563-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: O Município do Cantá => Arquive-se provisoriamente aguardando o pagamento. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00267 - 001005122088-6

Exequente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: O Município do Cantá e outros => Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00268 - 001005117268-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO FISCAL

00269 - 001001009046-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica e Papelaria Universal Ltda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00270 - 001001009090-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001001009122-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001009295-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00273 - 001001009394-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00274 - 001001009400-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001001009475-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001001009529-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001009532-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00278 - 001001009583-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00279 - 001001009586-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001001009605-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Moisés Rodrigues => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00281 - 001001009656-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gdm Barros e outros => Remetam-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César

Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001009721-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001001009783-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00285 - 001001009786-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Lucena Macedo e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001001009830-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001009871-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001001009885-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Barbosa Guimarães.

00289 - 001001009929-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Martinha Raimunda de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00290 - 001001009966-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001001009995-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001001015079-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001001015713-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Ricardo Kummel => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001001015717-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Américo Macos Vieira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001001015754-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Waymuntur Waymiri Turismo Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00296 - 001001015869-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda => Remetam-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001001015879-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Adolfo Bezerra Machado => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00298 - 001001015904-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cícero Ferreira da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00299 - 001001015913-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: J C de Magalhães e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Josimar Santos Batista.

00300 - 001001015915-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jorocino José dos Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00301 - 001001018939-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00302 - 001001019079-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00303 - 001001019344-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001002031381-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Freitas Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00305 - 001002031587-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001002036952-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Waldemir Pereira de Melo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00307 - 001002036955-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00308 - 001002046064-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Nilce Mesquita da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00309 - 001002047002-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00310 - 001002051648-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luiza Maria Falcao Severo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00311 - 001002051764-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Adevane R Barbosa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o

execuente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00312 - 001002052188-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00313 - 001003058927-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Yonara de Brito Melo => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001003059947-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ivanilda Texeira do Carmo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00315 - 001003061653-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00316 - 001004076245-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mh Comercio e Representações e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001004091150-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00318 - 001004091167-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001004091829-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00320 - 001004093177-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001004093205-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M L de Matos Muller e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00322 - 001004093207-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00323 - 001004093267-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Conceição Silva Construção e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00324 - 001004094311-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001005100041-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001005100044-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => Aguarde-se o retorno do mandado expedido. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001005100299-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Filgueiras e Cia Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00328 - 001005100493-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Espolio de José Ribeiro de Lima => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005100602-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Darci Braga e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00330 - 001005100749-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Pedro Gomes Filho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005100875-2

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Luiza Claudio Santos Estrella => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001005100929-7

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Eloy Gonzaga => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005101111-1

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Irma Aparecida de Moraes => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001005101181-4

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: José Rebouças Mota => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00335 - 001005101183-0

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Maria de Lourdes Rocha Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001005101205-1

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Amadeu Humza Hamid => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00337 - 001005101213-5

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Yonara de Brito Melo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Não consta nos autos o bloqueio da conta corrente da parte executada, razão pela qual indefiro o pedido de desbloqueio. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00338 - 001005101215-0

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001005101310-9

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Arlindo Bessa de Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005101398-4

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Maria Quota dos Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o

exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00341 - 001005101407-3

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Naibe Barbosa Pires Pereira => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00342 - 001005101409-9

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Maria Aleyde Silva Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005101533-6

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: e Silva Dias e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001005101561-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005101721-7

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005101743-1

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Dulcirene Aguiar Pena => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005101936-1

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: J Barros Damasceno e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005101959-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarde-se o retorno do mandado expedido. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00349 - 001005102206-8

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Ana Neli da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001005102646-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Fátima Leal de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001005102785-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr

Executado: Raimundo Nunes Viana => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001005102824-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aníbal G Alexandre => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005102894-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Belarmino Costa Soeiro => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001005103074-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aço Nobre Comercio e Serviços Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005103091-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: As de Q Moura => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005103132-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mário Roberto Carabajal Lopes => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de junho

de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005103755-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00358 - 001005103776-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Lucena => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005103784-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Errol Connelly => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005104894-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Janio Fernandes Barbosa => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005105028-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernando M dos Santos e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00362 - 001005105329-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00363 - 001005105370-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00364 - 001005105983-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cesar Ferreira Pena => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005106288-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ir Simão e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00366 - 001005106832-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00367 - 001005106913-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00368 - 001005106922-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Armando F Barbosa e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00369 - 001005106927-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial R S M Alimentos Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00370 - 001005107397-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005107482-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elza Breves de Carvalho => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00372 - 001005107504-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Costa Pereira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00373 - 001005107576-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valéria Ferreira Mota => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00374 - 001005107628-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vantemberg Campos Dias => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00375 - 001005107634-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00376 - 001005107671-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hamadeu Humze Hamid => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00377 - 001005108656-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odilia Maria Passos Rocha => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00378 - 001005108659-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00379 - 001005112038-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00380 - 001005114744-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que

momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00381 - 001005114745-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001005114792-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arthur G Barradas e Rubem da S Lima => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00383 - 001005115086-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto Oliveira Barbosa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00384 - 001005115109-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00385 - 001005115112-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adelino Rodrigues de Souza => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00386 - 001005115122-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cecilia da Cunha Camilo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00387 - 001005115132-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Paula Carvalhal Barbosa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00388 - 001005115134-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Deir de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001005115140-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Benedito Lopes Pinto => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00390 - 001005115151-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Madeira de Albuquerque => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005115206-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00392 - 001005115208-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00393 - 001005115230-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00394 - 001005115253-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001005115255-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que

momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado  
as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado  
assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001005115257-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Claudinete Martins da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001005115264-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleb Jane Castelo Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00398 - 001005115271-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Angelo Gonçalves da Rocha Júnior => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001005115294-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edite de Jesus Vieira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001005115299-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edileuza Sousa e Sousa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001005115301-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eduardo Viana => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001005115514-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca da Silva e Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00403 - 001005115516-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nelito de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00404 - 001005115521-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Cunha Filho e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00405 - 001005115525-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001005115533-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gedeoni Antonio da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001005115609-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helga de Melo Teixeira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001005115615-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rodolfo Cardoso de Melo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001005115619-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Andre Costa de Matos => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado  
as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado  
assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00410 - 001005115681-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Hipólito Ferreira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00411 - 001005116005-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Inácio Cortelazzi Franco => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005116027-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001005116041-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Teixeira Pereira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001005116274-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001005116276-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grosso => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00416 - 001005116278-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Vieira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00417 - 001005116281-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aldenora do Monte Avelino => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00418 - 001005116283-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aldir dos Santos Queiroz => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00419 - 001005116346-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Márcia Barcelos Costa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00420 - 001005116358-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Miguel Pereira da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00421 - 001005116483-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ferreira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00422 - 001005116489-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato de Lima Alves => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00423 - 001005116492-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Robison Francisco Torreias => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00424 - 001005116494-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roselito Soares da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00425 - 001005116527-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00426 - 001005116549-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Alves da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00427 - 001005116554-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Machado Junior => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00428 - 001005116555-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00429 - 001005116556-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rafael de Castro Filho => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00430 - 001005116559-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosalina Pereira da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00431 - 001005116740-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Marcolino da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00432 - 001005116744-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eustáquio Conceição dos Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00433 - 001005116763-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00434 - 001005116765-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Batista & Cia Ltda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00435 - 001005116771-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00436 - 001005116778-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Edmundo Lima => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00437 - 001005116806-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00438 - 001005116814-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdeci Batista de Oliveira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00439 - 001005116827-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arivaldo Jacomette => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00440 - 001005116867-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Vanda da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00441 - 001005116868-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças de Freitas Breves => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00442 - 001005116869-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetuo Daniel Mangabeira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00443 - 001005116872-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Samia Mara Oliveira Simões => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00444 - 001005116873-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Si da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00445 - 001005116884-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima de Almeida => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00446 - 001005116885-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Goreth de Almeida Alves => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00447 - 001005116904-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sandra Maria Valeta Luniere => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00448 - 001005116905-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00449 - 001005117129-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Coimbra de Oliveira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00450 - 001005117136-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Grace Mary Bezerra de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00451 - 001005117138-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00452 - 001005117139-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Icleia de Oliveira Souto => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00453 - 001005117150-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valcivani Pereira Barbosa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00454 - 001005117156-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00455 - 001005117158-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francileuza Monteiro Bandeira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00456 - 001005117161-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Seelig de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00457 - 001005117167-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Saraiva de Araujo => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00458 - 001005117321-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Líder Publicidade Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00459 - 001005117325-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Transpedo Transportes e Comércio Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00460 - 001005117330-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00461 - 001005117340-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00462 - 001005117345-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N T da Silva e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo.

00463 - 001005117346-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00464 - 001005117450-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roberto Leão da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00465 - 001005117454-7  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00466 - 001005117462-0  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00467 - 001005118028-8  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Bernadeth Barbosa Nery => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00468 - 001005118035-3  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Antonio Elias Pereira Santana => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00469 - 001005118038-7  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Artemizia Francisca Marques => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00470 - 001005118585-7  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00471 - 001005118627-7  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00472 - 001005118633-5  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Francilene Viana Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00473 - 001005118641-8  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Edinson dos Santos Vieira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00474 - 001005118642-6  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Elizabeth Oliveira dos Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00475 - 001005118650-9  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Gelber Lopes de Almeida => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00476 - 001005118651-7  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Gizelda Maria Souza Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00477 - 001005118657-4  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Cleia Maria da Cruz Wanderley => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00478 - 001005118688-9  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: João Mendes Duarte => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00479 - 001005118692-1  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Jadiel Costa Martins => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00480 - 001005118737-4  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Sq Faria => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00481 - 001005118752-3  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Alderico Pereira Rodrigues => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00482 - 001005118756-4  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Raimundo Santos de Sousa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00483 - 001005118811-7

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Antonio Pereira da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00484 - 001005118819-0

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00485 - 001005118824-0

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Sebastião Coelho Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00486 - 001005118844-8

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Rosemilda da Silva Araújo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00487 - 001005118846-3

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00488 - 001005118853-9

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Marly Gomes Marciel => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00489 - 001005118991-7

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Gmr Pinheiro e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00490 - 001005118992-5

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Jr Simão e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00491 - 001005119052-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista  
Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00492 - 001005119053-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Margareth Carvalho Farias => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00493 - 001005119055-0

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00494 - 001005119057-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista  
Executado: Marcos Paulo de Lima Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00495 - 001005119062-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista  
Executado: Marilucia Goiana de Matos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00496 - 001005119070-9

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Solimar Andrade de Melo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00497 - 001005119076-6

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Maria Cleni Mota Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00498 - 001005119089-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista  
Executado: Maria Bezerra Oliveira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00499 - 001005119102-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista  
Executado: João Bosco Gomes => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00500 - 001005119106-1

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Jacira do Nascimento Amaral => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00501 - 001005119134-3

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00502 - 001005119135-0

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Raimunda Pereira e Santana => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00503 - 001005119139-2

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Vilton de Souza Flor => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00504 - 001005119146-7

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Amadeu H H e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00505 - 001005119148-3

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Joanan Gonçalves Vieira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00506 - 001005119151-7

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Rosely de Souza Pinto => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00507 - 001005119153-3

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Francisco Claudio Oliveira Barbosa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00508 - 001005119170-7

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Said Taycir Jaber => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00509 - 001005119174-9

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Suely Mota => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00510 - 001005119182-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista  
 Executado: Nazareno Coelho Tavares => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00511 - 001005119196-2

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Josemar Mendes de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00512 - 001005119201-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista  
 Executado: Jt Urtiga => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00513 - 001005119204-4

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Enerio da Costa Braga => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00514 - 001005119240-8

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Elilson de Albuquerque R Lima => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00515 - 001005119250-7

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Marli Pereira Uchoa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00516 - 001005119258-0

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Maria das Graças do Nascimento Carvalho => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00517 - 001005119260-6

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Francisco Cruz do Monte => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso  
 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00518 - 001005119266-3

Exequente: Municipio de Boa Vista  
 Executado: Gilberto Norberto de Oliveira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
 02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00519 - 001005119271-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Claudete dos Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00520 - 001005119299-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00521 - 001005119662-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Jpm da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00522 - 001005119667-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes C Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00523 - 001005119761-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mário Lima de Oliveira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00524 - 001005119768-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Joaquina Correa de Brito => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00525 - 001005119779-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Clea Valente de Oliveira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00526 - 001005119783-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Ribeiro Campos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00527 - 001005120026-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ci Messias => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00528 - 001005120067-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rainée Moita Porto => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00529 - 001005120120-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00530 - 001005120168-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Harrison Silvano Melo de Magalhães => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00531 - 001005120172-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Manoel Valentin Rocha => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00532 - 001005120173-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ernestina Fraulob Aquino => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00533 - 001005120184-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Nilson Valente Guimarães => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00534 - 001005120265-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: O Estado de Roraima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00535 - 001005120273-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira dos Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00536 - 001005120389-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Everaldo Barbosa Lima => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00537 - 001005120393-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Martins Lopes da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00538 - 001005120413-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Soraia Maria Pereira dos Prazeres => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00539 - 001005120415-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00540 - 001005120425-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Antonieta Correa Lima => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes.

Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00541 - 001005120520-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Izabel Maria da Conceição da Fonseca => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00542 - 001005120809-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Neire do O Portela e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00543 - 001005121388-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00544 - 001005121565-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima dos Santos Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00545 - 001005121569-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Pires => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00546 - 001005121905-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Boanerges Elias Cordeiro => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00547 - 001005121913-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonilza Prado e Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00548 - 001005121926-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osmar Lopes de Sousa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00549 - 001005121939-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Ramalho Barros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00550 - 001005121956-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Alves Pires => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00551 - 001005122001-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mesquita e Mesquita Ltda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00552 - 001005122040-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Carlos da Costa => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00553 - 001005122075-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Antonia da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00554 - 001005122176-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Artur de Lima Cesar => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00555 - 001005122259-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Barreto Fonteles => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00556 - 001005122300-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Severo Leonardo Correa => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00557 - 001005122335-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Mota Carvalho => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00558 - 001005122336-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marlene Guevara Pinho => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.	00569 - 001006127489-9 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Duarte Simões Moura.
00559 - 001005122346-8 Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Rosa Maria Remigio Santos => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00570 - 001006127518-5 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Franciso das Chagas de Oliveira => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00560 - 001005122348-4 Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Joaquim Santos Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.	00571 - 001006128270-2 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Silveira e Campos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00561 - 001005122351-8 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00572 - 001006128303-1 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Alberto Amorim de Freitas => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00562 - 001005122364-1 Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Donizete Fernandes dos Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00573 - 001006128308-0 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Fe Pereira Lima e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00563 - 001005122371-6 Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Walmira Pereira de Araújo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.	00574 - 001006128318-9 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Ja do Carmo Junior e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00564 - 001005122373-2 Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Newton Reis dos Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.	00575 - 001006128335-3 Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Francisco Barbosa da Silva => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.
00565 - 001005122404-5 Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Domingos Marques Pequenino => Incabível citação com hora certa em processo de execução. Além do mais, sequer há alguma referência quanto a suspeita da ocultação. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00576 - 001006128513-5 Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Maria da Conceição Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00566 - 001005122460-7 Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Maria M Level da Cunha => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00577 - 001006128533-3 Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Raimundo Silva Soares => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00567 - 001005122846-7 Exequente: O Municipio de Boa Vista Executado: Maria Jacilia de Souza Amador => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00578 - 001006128553-5 Exequente: O Municipio de Boa Vista Executado: Raimundo Silva Soares => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00568 - 001005123616-3 Exequente: O Municipio de Boa Vista Executado: João Sales Carneiro => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00579 - 001006128573-7 Exequente: O Municipio de Boa Vista Executado: Raimundo Silva Soares => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00578 - 001006128624-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jbb Netto e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza.

00579 - 001006128635-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Nilra Jane Filgueiras Bezerra => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00580 - 001006128841-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luzia Germano Machado => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00581 - 001006128900-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00582 - 001006128925-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Evandro Maciel Chaves => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00583 - 001006129028-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues Sobrinho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00584 - 001006129168-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Damião Targino Muniz => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00585 - 001006129201-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Marques de Araujo => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00586 - 001006129254-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Anderson Moreira de Moraes Sales => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00587 - 001006129318-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Afonso Aparecido Godinho => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00588 - 001006129394-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Alfredo Américo Gadelha => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00589 - 001006129624-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Benjamim Pereira de Melo Filho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00590 - 001006130132-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Sebastiana da Silva Simão => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se com o desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00591 - 001006130192-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ab da Conceição e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00592 - 001006130194-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro  
02- Expeça-se o termo de compromisso  
03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00593 - 001006130231-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Alberto da Silva Guimarães => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00594 - 001006130273-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Adir Arantes de Araujo => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00595 - 001006130478-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Dantas dos Santos => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00596 - 001006130519-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Carlos Lima Vilhena => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00597 - 001006130785-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Souza da Conceição => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00598 - 001006130791-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Margareth Braid de Melo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00599 - 001006131152-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Aldo Rodrigues da Silva Junior => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00600 - 001006132704-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edson Correa de Oliveira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00601 - 001006132715-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado ( em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00602 - 001006132717-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado ( em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de

responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00603 - 001006132724-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e da Silva Oliveira e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado ( em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00604 - 001006132746-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sf Alves Pinto e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00605 - 001006132759-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M S de Almeida Me e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00606 - 001006133012-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vv Guimarães e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00607 - 001006133469-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Assis e Borges e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado ( em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00608 - 001006136554-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Cordan Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00609 - 001006138553-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00610 - 001006138554-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cleber Herculano Barroso e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00611 - 001006138558-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Domingos Araujo Artigos do Vestuário e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00612 - 001006138683-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00613 - 001006138684-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Leal e Guedes Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00614 - 001006138686-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosemar Rosa da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando

bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00615 - 001006138687-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00616 - 001006138688-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00617 - 001006138693-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00618 - 001006138717-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Oliveira da Costa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00619 - 001006138723-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ib Albuquerque e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.

salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00620 - 001006138758-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00621 - 001006138762-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00622 - 001006138767-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00623 - 001005108613-9

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Wilson Barbosa da Silva => 01- Às fls. 24, já há decisão e desistência da parte Impugnante em recorrer. 02- Desta forma, arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00624 - 001005102019-5

Autor: Construtora D S S Ltda

Réu: O Município de Mucajai => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00625 - 001005102616-8

Autor: Deoclecio Barbosa Filho

Réu: Município de Boa Vista => Intime-se o Município, com urgência, para providenciar o depósito em Juízo da última parcela. Após, venham conclusos. Boa Vista, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Larissa de Melo Lima, Geraldo João da Silva, Geisla Gonçalves Ferreira.

00626 - 001005109609-6

Autor: Wilson Barbosa da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. 02- Intime-se o apelado para querendo oferecer contra-razões se assim o desejar. Boa Vista, 26 de junho de 2006.

César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00627 - 001005112746-1

Autor: Jarkelenny da Silva Almeida e outros

Réu: O Estado de Roraima => 01- Ciente da interposição do Agravo. 02- Mantenha a decisão pelos seus próprios fundamentos. 03- Aguarde-se decisão do Agravo. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00628 - 001005114068-8

Autor: Karol Gonzaga Bastos da Rocha e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00629 - 001005116068-6

Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00630 - 001006131474-5

Autor: Gizeldo Duarte Barbosa Junior

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00631 - 001001015847-4

Impetrante: Valerie Viviane Oliveira do Vale

Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso da Polícia Militar de Roraima => Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hélio Abozaglo Elias.

00632 - 001006133355-4

Impetrante: R A Gomes & Cia Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Aguarde-se decisão do agravo. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### ORDINÁRIA

00633 - 001005124335-9

Requerente: Robervando Magalhães e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

00634 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o Réu/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo retido. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00635 - 001006130469-6

Requerente: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00636 - 001006132475-1

Requerente: Maria Silva Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00637 - 001006132485-0

Requerente: Fabiana Ribeiro Marques e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00638 - 001006132487-6

Requerente: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00639 - 001006132491-8

Requerente: Lucas Costa Silva e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00640 - 001006132497-5

Requerente: Fabio Pimentel Camarão e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00641 - 001006132499-1

Requerente: Herica Feijo Mendes e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00642 - 001006132500-6

Requerente: Nara Rúbia Anjos da Silva Frazão e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00643 - 001006132501-4

Requerente: Marluce Martins da Silva e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00644 - 001006132510-5

Requerente: Maria Nilda Araujo Lima e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00645 - 001006132539-4

Requerente: João Lúcio Zanis de Souza  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00646 - 001006132649-1

Requerente: Ana Carla Silverio da Silva e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00647 - 001006132650-9

Requerente: Ilma Lima da Silva e outros => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00648 - 001006132689-7

Requerente: Izabel Silva Oliveira e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00649 - 001006132692-1

Requerente: Raquel Moura Reis e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00650 - 001006132699-6

Requerente: Maria de Fátima Lopes Lendengue e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00651 - 001006133075-8

Requerente: Francisca Andrea Gomes de Freitas e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00652 - 001006133078-2

Requerente: Kelson da Luz Oliveira e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00653 - 001006133080-8

Requerente: Ana Claudia da Silva Bezerra e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00654 - 001006133082-4

Requerente: Sylvia Sa da Silva Reinehr e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00655 - 001006133089-9

Requerente: Sandra Mendes de Sousa Silva e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00656 - 001006133534-4

Requerente: Sidney Batista Paixao e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00657 - 001006133536-9

Requerente: Maria Betania Sousa da Silva e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00658 - 001006133545-0

Requerente: Cesar Augusto Silva Cunha e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00659 - 001006134519-4

Requerente: Maria da Conceição dos Santos Oliveira e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00660 - 001006134522-8

Requerente: Uildcaths Sales de Souza e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00661 - 001006134525-1

Requerente: Elizangela Cardoso e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00662 - 001006134527-7  
 Requerente: Valderly Araujo Trigo e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00663 - 001006134529-3  
 Requerente: Osório Sousa Amaral e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00664 - 001006134530-1  
 Requerente: Natalia Almeida Cezar e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifique-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00665 - 001006134532-7  
 Requerente: Maria Meides da Silva Lucena e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00666 - 001006138246-0  
 Requerente: O Estado de Roraima  
 Requerido: Anderson de Araujo Alves => 01- Designe-se data para audiência de conciliação. 02- Cite-se o réu com as advertências do § 2º, dos arts. 277 e 278 ambos do CPC. 03- Intime-se a parte autora pessoalmente. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 15/08/06 ÀS 09:00 HS. Adv - Antônio Pereira da Costa.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
 Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
 Carlos Paixão de Oliveira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Reginaldo Antônio Csiszer

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00797 - 001001010039-3  
 Réu: José Roberto Pereira Marques => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 263v. BOA VISTA/RR, 27 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00798 - 001001010086-4  
 Réu: Francisco de Assis Santos da Cruz e outros => DESPACHO: DESIGNE-SE NOVA DATA PARA AUDIENCIA. INTIME-SE A TESTEMUNHA EDILSON FARIA DA SILVA NO ENDEREÇO DE FLS. 195. DEMAIS INTIMAÇÕES. EM 27/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00799 - 001001010220-9  
 Réu: Francisco Pereira da Silva => DESPACHO: DESIGNE-SE NOVA DATA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. EM 27/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00800 - 001001010309-0  
 Réu: Luiz Magno Salvador dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2006. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00801 - 001001010338-9  
 Réu: Rosimar Ferreira de Lima e outros => DESPACHO: OFICIE-SE AOS CARTÓRIOS DE 1º E 2º OFICIOS PARA INFORMAR SE CONSTA REGISTRO DE ÓBITO DE RONALDO MAGNO FIGUEIREDO. BOA VISTA/RR, 26 DE JUNHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Rodrigo Donovan da Costa.

00802 - 001001010459-3  
 Réu: Gerlane da Costa Quadros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/09/2006. Adv - José João Pereira dos Santos.

00803 - 001001010602-8  
 Réu: Raimundo Ferreira Reis => Audiência REDESIGNADA para o dia 23/10/2006 às 09:00 horas. Adv - José Milton Freitas.

00804 - 001001010784-4  
 Réu: Antônio César Campos => DESPACHO: JUNTEM-SE OS AMNDADOS E ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MP PARA MANIFESTAÇÃO. BOA VISTA/RR, EM 26/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00805 - 001001010791-9  
 Réu: Antônio José Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00806 - 001001010867-7  
 Réu: José de Freitas da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00807 - 001001010924-6  
 Réu: Racildo de Oliveira Alexandre => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00808 - 001001010950-1  
 Réu: Wilson Marques de Souza => DESPACHO EM ATA: JUNTEM-SE OS MANDADOS E ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MP PARA MANIFESTAÇÃO. BOA VISTA/RR, EM 28/06/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00809 - 001002022829-1  
 Réu: João da Conceição => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00810 - 001002032325-8  
 Réu: João Brasil Leão e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/08/2006 às 09:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/08/2006. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00811 - 001002035699-3  
 Réu: Melina Lima Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00812 - 001002042819-8  
 Réu: Rarys Rogeres Rodrigues Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00813 - 001002053644-6  
 Réu: Deyvissom Melo da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: CERTIFIQUE O CARTÓRIO EM QUAL ESTABELECIMENTO O RÉU ENCONTRA-SE PRESO. BOA VISTA/RR, 22 DE JUNHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00814 - 001003063113-8  
 Réu: Itamar Muniz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00815 - 001003072754-8

Réu: Sergio Luiz Magalhaes Habert => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA O INTERROGATORIO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. EM 28/06/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00816 - 001003074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/10/2006 às 09:15 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/10/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00817 - 001004097702-6

Réu: Franquele Costa da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/10/2006 às 09:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00818 - 001005114109-0

DECISÃO. CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL RETRO. BV.19/06/2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00819 - 001005118897-6

Réu: Valdecir da Silva Frazão => DESPACHO: JUNTEM-SE OS MANDADOS E ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MP PARA MANIFESTAÇÃO. BOA VISTA/RR, 26 DE JUNHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00820 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => DESPACHO EM ATA: DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DA DEFESA. BOA VISTA/RR, 22 DE JUNHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00821 - 001005122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00822 - 001005124653-5

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros e outros => DESPACHO EM ATA: ...DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DE DIEGO SOUZA DE MEDEIROS e FRANCISCO ABREU DA CUNHA E EXPEÇAM-SE MANDADOS DE VERIFICAÇÃO COERCITIVA DOS MESMOS. EXPEÇA-SE VERIFICAÇÃO EM NOME DE FRANCISCO VIANA DA SILVA, LEUDA SARMENTO DOS SANTOS e DEURIZETE PEREIRA DA SILVA, BEM COMO OFICIE-SE Á RECEITA FEDERAL. BOA VISTA, 2 DE JUNHO DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00823 - 001005125648-4

Réu: Armando Ferreira do Carmo => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00824 - 001006126918-8

Réu: Elton Agostinho de Moraes => DECISÃO: 1- D.R.A. RECEBO A DENÚCIA. 2- DESIGNE(M)-SE DATA(S) PARA O(S) INTERROGATÓRIO(S). 3- CITE(M)-SE O(S) DENUNCIADO(S). 4- REQUISITE(M)-SE AS FOLHA(S) DE ANTECEDENTE(S). 6- REQUISITE(M)-SE O(S) LAUDO(S). 6- NOTIFIQUE-SE O MP. BOA VISTA/RR, 27/06/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00825 - 001006129247-9

Réu: Marquiones Brito => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIA LDE FLS. 110v. BOA VISTA/RR, 27 DE 06 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00826 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DA DEFESA DE FLS. 192/193, EM PARTE. NA DEFESA PRÉVIA DE FLS. 139/140 FORAM ARROLADAS TRÊS TESTEMUNHAS. ASSIM, NO PRAZO DE 48h, INDIQUE QUAIS, DENTRE AS PESSOAS INDICADAS AS FLS. 193, SÃO

AS TESTEMUNHAS OBJETO DA SUBSTITUIÇÃO.

PUBLIQUE-SE. EM 28/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00827 - 001006138781-6

Réu: Janairo de Almeida Rodrigues => DECISÃO: 1- D.R.A. RECEBO A DENÚCIA. 2- DESIGNE(M)-SE DATA(S) PARA O(S) INTERROGATÓRIO(S). 3- CITE(M)-SE O(S) DENUNCIADO(S). 4- REQUISITE(M)-SE A(S) FOLHA(S) DE ANTECEDENTE(S). 6- REQUISITE(M)-SE O(S) LAUDO(S). 6- NOTIFIQUE-SE O MP. BOA VISTA/RR, 27/06/2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

**Expediente de 28/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Reginaldo Antônio Csiszer**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00828 - 001003064589-8

Réu: Annabelle Pereira Vieira e outros => DESPACHO EM ATA: EXPEÇA-SE CARTA PRECATORIA A COMARCA DE MACEIO PARA INTERROGATORIO DO TEN. CEL. KOKAY. VISTAS A DEFESA PARA APRESENTAR PERGUNTAS NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS, APÓS AO MP NO MESMO PRAZO. BOA VISTA/RR, EM 28 DE JUNHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00829 - 001005105258-6

Réu: E.A.S. => DESPACHO EM ATA: DIGA A DEFESA SE TEM INTERESSE NA OITIVA DA TESTEMUNHA. BOA VISTA/RR, 28 DE JUNHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 28/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME C/ COSTUMES

00830 - 001001014981-2

Réu: Pedro Oliveira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00831 - 001002021500-9

Réu: Lindomar Monteiro Sousa => Despacho em Ata: Dê-se vistas à Defesa para que se manifeste sobre suas testemunhas. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00832 - 001003066636-5

Réu: Marinaldo Viana de Almeida => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00833 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva => Audiência ADIADA para o dia 19/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00834 - 001001011139-0

Réu: Sandra Melo Malufe e outros => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00835 - 001004076380-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00836 - 001006129485-5

Réu: Wandeilson da Silva dos Santos => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00837 - 001006131307-7

Réu: Jocilany Rocha da Silva e outros => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa e Designo o dia 13 de julho de 2006, às 10h, para audiência  
Vistas à Defesa para que se manifeste sobre suas testemunhas. Requisite-se os acusados. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00838 - 001006132360-5

Réu: Josiel da Silva Soares => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00839 - 001006134972-5

Réu: Maria Leonice da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/07/2006 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00840 - 001006135338-8

Réu: Melquezedeque de Freitas Barbosa => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Antônio O.f.cid.

00841 - 001006136704-0

Indiciado: F.R.L. => Audiência ADIADA para o dia 03/07/2006 às 08:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00842 - 001002023056-0

Réu: José Ribamar dos Santos da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00843 - 001002023689-8

Réu: Ilson Laia Ferreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/07/2006. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00844 - 001006132205-2

Réu: Jardel Cardoso da Silva e outros => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa para substituição de sua testemunha Miracele vistas ao Ministério Público e à Defesa, na fase do artigo 499 do CPP. Comarca de Boa Vista (RR) em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00845 - 001006133268-9

Réu: Frank Andrio Alencar dos Santos => Despacho em Ata: Vistas ao Ministério Público, conforme requerido pelo MP Com a manifestação Ministerial conclusos para Decisão após à Defesa para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00846 - 001003070113-9

Sentenciado: Francinildo Pinto dos Santos => "Defiro cota ministerial de fls. 07, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 26/06/06. "Defiro cota ministerial de fls. 10, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 26/06/06. "Defiro cota ministerial de fls. 20v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 26/06/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00847 - 001002023955-3

Réu: Maria do Socorro Alves de Oliveira => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para fase do art. 499 do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00848 - 001002022588-3

Réu: Francisco da Conceição Santos => Intimação ordenado(a). Intime a defesa para fase do art 499 CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00849 - 001002022975-2

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 19/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00850 - 001002025362-0

Réu: Antonio Bezerra da Silva => FINAL DE SENTENÇA":(...)Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao acusado (art.109, V, do CP), em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107,IV, 1A figura, do CP). Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I." BV, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00851 - 001002033072-5

Réu: Jorge Henrique Rocha Melo => FINAL DE SENTENÇA":(...)Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais(artigo 804/

Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se, os presentes autos. BV/RR, aos 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00852 - 001004085580-0

Réu: Sebastião Severiano da Silva Filho => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art.107, I, do CP, julgo extinta a punibilidade de SEBASTIÃO SEVERIANO DA SILVA FILHO, relativamente aos crimes mencionados na denúncia. P.R.I." BV, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00853 - 001005112143-1

Réu: Robson Gomes Belo => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, CONDENANDO o réu ROBSON GOMES BELO nas sanções do art.155, caput, do Código Penal...a pena de 2(dois) anos e 6(seis) meses de reclusão, sanção essa que torno definitiva por não existirem outras causas de aumento ou diminuição de pena...fixo a pena pecuniária em 60(sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). Estando o sentenciado preso e considerando o regime semi-aberto acima estabelecido, deverá ele permanecer custodiado ainda que deseje apelar. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol do culpado e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00854 - 001005115705-4

Réu: Genivaldo de Oliveira Soares => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu GENIVALDO DE OLIVEIRA SOARES nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal...fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2(dois) anos de reclusão, sanção que torno definitivamente ante a inexistência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e causas de aumento ou diminuição de pena...fixo a pena pecuniária em 30(trinta)dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). Estando o réu preso e considerando o regime supra fixado para o início do cumprimento da pena, deverá ele permanecer custodiado ainda que deseje recorrer desta sentença. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00855 - 001005118601-2

Réu: José Valdecir Rocha => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu JOSÉ VALDECIR ROCHA nas sanções do art. 155, §1º, do Código Penal...Pela incidência do §1º, do art. 155, majoro ainda a pena logo acima alcançada em 1/3, passando, destarte, para 3(três)anos e 4(quatro)meses de reclusão, ficando assim fixada em definitivo à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição...fixo a pena pecuniária em 60(sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...estabeleço o regime semi-aberto para o inicio do cumprimento da pena privativa de liberdade. Estando o réu preso e considerando o regime logo acima estabelecido, deverá ele permanecer custodiado ainda que deseje apelar. Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2006. Dr. Antonio

Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00856 - 001002023284-8

Réu: Jonas Cassino Luiz e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade dodelito imputado aos acusados (art.109, V, do CP), em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107,IV, 1A figura, do CP). Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I." BV, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00857 - 001002025470-1

Réu: José Roberto Paiva de Souza => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade dos delitos imputados ao acusado (art.109, V, do CP), em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107,IV, 1A figura, do CP). Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I." BV, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00858 - 001006126864-4

Réu: Anselmo Araujo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU ANSELMO ARAÚJO DA SILVA, com base no artigo 386, II, IV e VI, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas. Expeça-se ALVARA DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I." BV, 16 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciene Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Roberaldo Magalhães e Silva  
Tatiana de Paula Mendes

#### ADOÇÃO

00001 - 001003057440-3

Adotante: A.C. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: DIGA O REQUERENTE. APÓS, CONCLUSOS. Boa Vista/RR 30,05,2006. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001005117557-7

Autuado: R.B.C. => Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIELE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.B.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001003062077-6

S.educando: G.A.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente G.A.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003062121-2

S.educando: L.A.L. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente L.A.L., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003074679-5

S.educando: G.D.M. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente G.D.M., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 07 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001004079973-5

S.educando: D.C.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente D.C.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005109401-8

S.educando: J.S.A. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente J.S.A., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC/LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005109402-6

S.educando: M.S.P. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente M.S.P., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC/LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001005109404-2

S.educando: A.G.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente A.G.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC/LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005109473-7

S.educando: R.L.C. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente R.L.C.,

declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC/LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005111288-5

S.educando: L.E.M.M. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente L.E.M.M., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC/LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00012 - 001005114967-1

S.educando: W.L.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente W.L.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC/LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00013 - 001005118451-2

S.educando: D.C.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente D.C.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001005118466-0

S.educando: E.J.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente E.J.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00015 - 001005118475-1

S.educando: A.S.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente A.S.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 07 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001005118489-2

S.educando: C.P.F.P. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente C.P.F.P., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 07 de Junho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017 - 001005111527-6

Educando: R.B.C. => Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.B.C., extinguindo consequentemente o

presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005118345-6

Educando: A.R.C. => Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO.

Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.R.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005118542-8

Educando: T.R.P. => Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE T.R.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005122963-0

Educando: L.S.M. e outros => Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.F.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006126954-3

Educando: S.M.S. => Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presente a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão a adolescente S.M.S., como forma de extinção processual, devendo a mesmo cumprir a medida socio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Sem custas. Expeça-se a Carta de Execução para a formação do respectivo processo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006126977-4

Educando: L.F.C. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L.F.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO

MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006127013-7

Educando: J.S.V. => Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.S.V., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006129799-9

Educando: L.S.A. e outros => Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AS ADOLESCENTES L.S.A. E M.D.J., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome das adolescentes no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006129861-7

Educando: A.A.S. => Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.A.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006129897-1

Educando: C.B.G.B. => Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.B.G.B., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se

dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006129947-4

Educando: A.S.C. => Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.S.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006129959-9

Educando: R.B.C. => Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.B.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida socio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006130024-9

Educando: D.B.S.M. => Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D.B.S.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006137398-0

Indicado: M.A.F. e outros => Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes M.M.F. e G.B.H., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida socio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida socio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006137399-8

Indicado: G.A.A. => Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO.

Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente G.A.A., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida socio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/06/2006

015420CE =>00048, 00049  
006984MT =>00064  
000048RR-B =>00051, 00052, 00054, 00055, 00083  
000074RR-B =>00068, 00082, 00091, 00107  
000077RR-A =>00075  
000078RR-A =>00077  
000087RR-E =>00067  
000094RR-B =>00064  
000098RR-A =>00067  
000105RR-B =>00069  
000111RR-B =>00068  
000114RR-A =>00087  
000117RR-B =>00089, 00094  
000118RR-A =>00082  
000123RR-B =>00027  
000128RR-B =>00074  
000135RR-B =>00026  
000160RR =>00068  
000164RR =>00121  
000177RR =>00103  
000182RR =>00061  
000186RR =>00076  
000199RR-B =>00083, 00084, 00085  
000203RR-A =>00073  
000216RR-B =>00070  
000223RR-A =>00063, 00089, 00093, 00094  
000223RR =>00012  
000226RR =>00088  
000231RR =>00092, 00094  
000233RR-B =>00076  
000236RR-A =>00072  
000236RR-B =>00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056  
000237RR-B =>00064  
000240RR-B =>00010, 00015, 00086  
000247RR-B =>00077  
000258RR =>00048, 00049, 00050, 00053, 00056  
000260RR-A =>00068  
000264RR =>00067, 00087  
000269RR =>00075, 00087  
000300RR =>00059, 00071  
000315RR =>00020  
000317RR =>00073  
000322RR =>00088  
000338RR =>00003, 00028, 00090  
000356RR =>00001  
000371RR =>00073  
000382RR =>00057  
000385RR =>00074  
000392RR =>00120  
000394RR =>00063, 00068, 00069, 00087  
000397RR =>00070  
000420RR =>00021, 00078  
000431RR =>00069

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006139223-8

Autor: Denize Cavalcanti e outros  
 Réu: Lourdes Icassati Mendes => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.461,02. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00002 - 001006139241-0  
 Autor: João Antonio Rodrigues Morais  
 Réu: Cooperativa Roraimense de Serviços => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.902,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00003 - 001006139213-9  
 Exequente: Izaurete da Silva Azevedo  
 Executado: Jorge Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 981,80. Adv - Carmem Tereza Talamás.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001006139243-6  
 Requerente: Francisca Denize Pereira Cardoso  
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 199,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006139272-5  
 Requerente: Maria Zeneide Pinho Pinto  
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 473,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001006139240-2  
 Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça  
 Réu: Jose Suriano de Carvalho Neto => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 52,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006139248-5  
 Autor: Gersa Maria Neves Mourão  
 Réu: Francisco de Tal => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.305,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00008 - 001006139235-2  
 Autor: Arnulf Bantel  
 Réu: Francisco Furtado Costa => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 526,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006139275-8  
 Autor: Ja de Aguiar  
 Réu: Vanda Domingos da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.192,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001006139238-6  
 Autor: Eduardo Dutra  
 Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.540,60. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001006139244-4  
 Requerente: Raimundo Lopes Araújo  
 Requerido: Maria do Carmo Gomes Moreira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001006139247-7  
 Autor: Manoel Fernando Soares Estrela

Réu: Credicard Administradora de Cartão de Credito => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00013 - 001006139224-6  
 Autor: Arnulf Bantel  
 Réu: Francineide Bezerra Pereira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 339,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006139234-5

Autor: Arnulf Bantel  
 Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 512,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006139237-8  
 Autor: Raimunda Rodrigues de Lima e outros  
 Réu: Sul America Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.458,25. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### EXECUÇÃO

00016 - 001006139212-1  
 Exequente: Aparecido Souza de Jesus  
 Executado: Suprema Produções => Distribuição por Dependência em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.591,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006139273-3

Exequente: Gelber da Silva Pontes  
 Executado: Lucelia Maria da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.034,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 001006139214-7  
 Requerente: Vilma Gurgel da Silva  
 Requerido: Antônio Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006139239-4

Requerente: Lindomar Costa da Silva  
 Requerido: Gislene Silva Vieira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00020 - 001006139246-9  
 Autor: Cleonice Andrigo Vieira  
 Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

00021 - 001006139274-1

Autor: Nelson Mendes Barbosa  
 Réu: Sociedade Radio Equatorial e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### MONITÓRIA

00022 - 001006139225-3  
 Autor: Arnulf Bantel  
 Réu: Valdo da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 601,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006139233-7

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Maria Francisca P Martins => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.948,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

##### AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001006139231-1

Autor: Alcineide da Silva

Réu: Saira Breves => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001006139271-7

Requerente: Paulo Winter

Requerido: Renato M Americo => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 148,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006139308-7

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

##### DECLARATÓRIA

00027 - 001006139222-0

Autor: Antonio de Oliveira Costa

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 133,03. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

##### EXECUÇÃO

00028 - 001006139215-4

Exequente: Izaurete da Silva Azevedo

Executado: Elizângela Nascimento de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.787,29. Adv - Carmem Tereza Talamás.

##### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00029 - 001006139249-3

Requerente: Marciano Nascimento de Souza

Requerido: Eliene Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### INDENIZAÇÃO

00030 - 001006139270-9

Autor: Rubelmar Castro de Souza

Réu: Ademar de Sa => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### MONITÓRIA

00031 - 001006139232-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Johnny Lima de Almeida Santos => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 754,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006139236-0

Autor: Ja de Aguiar

Réu: Ross da Silva Ramos => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 213,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006139242-8

Autor: Ja de Aguiar

Réu: Alzemir da Silva Campos => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 115,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### CONTRAVENÇÃO PENAL

00034 - 001006139216-2

Indiciado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006139218-8

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006139220-4

Indiciado: M.R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006139226-1

Indiciado: G.O.P.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00038 - 001006139228-7

Indiciado: R.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00039 - 001006139217-0

Indiciado: F.P.B.P. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006139219-6

Indiciado: N.M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006139221-2

Indiciado: F.F.G. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00042 - 001006139227-9

Indiciado: R.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006139229-5

Indiciado: J.G.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006139230-3

Indiciado: J.H.C. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006139245-1

Indiciado: G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001006139265-9

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

##### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00047 - 001006139264-2

Indiciado: L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001005110028-6

Autor: Vera Lúcia Maria Castro dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00049 - 001005110033-6

Autor: Maura Barros

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MAURO BARROS em face de REAL SEGUROS S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00050 - 001005113303-0

Autor: Ronaldo de Souza Costa

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00051 - 001005113498-8

Autor: Maria Iracema de Brito e outros

Réu: Companhia Lider Dpyat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA IRACEMA DE BRITO em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00052 - 001005116138-7

Autor: Jose Maria Vasconcelos

Réu: Companhia Lider Dpyat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00053 - 001005119418-0

Autor: Marileuda Leita Moraes

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARILEUDA LEITA MORAIS em face de REAL SEGUROS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00054 - 001005119426-3

Autor: Adalva Lucia da Silva e outros

Réu: Companhia Lider Dpyat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ADALVA LÚCIA DA SILVA em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001005121095-2

Autor: Alzira Gomes dos Santos e outros

Réu: Companhia Lider Dpyat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art.

794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALZIRA GOMES DOS SANTOS em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 001005121594-4

Autor: Elivaldo Batista dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ELIVALDO BÁTISTA DOS SANTOS em face de REAL SEGUROS S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00057 - 001006133903-1

Autor: Damiao Tavares Dourado

Réu: Marcelo Guedes da Silva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00058 - 001006138469-8

Autor: Minevaldo Lopes da Silva

Réu: Paulo de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006139093-5

Autor: Eduart Sinalização Visual

Réu: Luana Noivas => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2006 às 15:30 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00060 - 001006139096-8

Autor: Jose Lopes de Magalhães

Réu: Vicente Josemar Saraiva Junior => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00061 - 001004086150-1

Requerente: Maria Auxiliadora da Silva Rodrigues

Requerido: Ivone Cardoso Barroso => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00062 - 001006138457-3

Requerente: Ozeias dos Santos Travassos Filho

Requerido: Siemens Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00063 - 001005111470-9

Autor: Jose Alexandre Abrão

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO

00064 - 001004077742-6

Exequente: Ruy Walter Mainardi

Executado: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado para imediato desconto na folha de pagamento do executado de R\$ 858, 71, em quatro parcelas mensais, sendo três parcelas de R\$ 245, 53 e uma parcela de R\$ 122,12, ressaltando que o não cumprimento acarretará em crime de desobediência. Cumpra-se com urgência. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00065 - 001006126828-9

Requerente: José Tomaz Pereira

Requerido: Joel Jesus de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006133910-6

Requerente: Ilda Barbosa Duarte

Requerido: Liolene da Costa Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custa ou honorários (art. 53, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00067 - 001005098975-4

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIVALDO BATISTA em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00068 - 001005105619-9

Autor: Sebastiao Barreto Lira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por SEBASTIÃO BARRETO LIRA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Humberto Lanot Holsbach.

00069 - 001005110492-4

Autor: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz

Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por EMÍLIA NELLY FRAXE DE QUEIROZ em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Glener dos Santos Oliva.

00070 - 001005111757-9

Autor: Kellen Cristina Costa de Oliveira

Réu: Edival Almeida Pinto => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Jeová Leopoldo Feitosa.

00071 - 001005112591-1

Autor: Francisco Adriane Vasconcelos Mano

Réu: Valdecir Alexandre da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00072 - 001005113440-0

Autor: Eric Silva Pereira

Réu: Gradiente S/A => DESPACHO: Frustrado o bloqueio e considerando a manifestação de fl. 40, aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00073 - 001005118235-9

Autor: Vera Lucia Romão Silva

Réu: Lana Cristina M. Silva => DESPACHO: Diga a exequente, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito. Após, cls. Em, 26/

06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

00074 - 001006126466-8

Autor: Luiz Henrique Schaefer Marcuria Filho

Réu: Supermercado Db => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demonti Soares Leite.

00075 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido condenando a ré ao pagamento de R\$ 8.271,50 (oito mil, duzentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de dano moral e R\$ 271,50 (duzentos e setenta e um reais) por reparação material. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, contando-se a partir desta decisão em relação ao dano moral (STJ, REsp 75076) e desde o evento lesivo quanto ao dano material (CC, art. 398). Autorizo a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) retroativos à data da lesão (Súmula n.º 54/STJ). Sem custas e honorários (art. 55 da LEI n.º 9.099/95). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Custas pela ré (LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. Em, 27/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolfo César Maia de Moraes.

00076 - 001006131730-0

Autor: Marcelo Cruz de Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os atos ao Colégio Recursal. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima, Wallace Rodrigues da Silva.

00077 - 001006132101-3

Autor: Maria Jose Aniceto

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00078 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro

Réu: Bmg S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2006 às 16:30 horas. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00079 - 001006136044-1

Autor: Katianne Parente Miranda Hirschle

Réu: Styllus Moveis => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006139095-0

Autor: Andreia Carvalho Vieira

Réu: Maria Janilda da Silva Damascena => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2006 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## POSSESSÓRIA

00081 - 001006131692-2

Autor: Edward de Nazaré Thomé Junior

Réu: Isneide Brandão dos Reis => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 18, § 2º da LJE. P.R.I. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00082 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa

Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente

2. Intime-se. 3. Cumpra-se o r. despacho de fl. 119, na íntegra. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geraldo João da Silva.

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 28/06/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00083 - 001006133697-9

Autor: Guaracy Penhalosa

Réu: Sulina Seguradora S/A => DESPACHO: (...) Fica desde já a requerida intimada para apresentar contestação no prazo de 10 dias. Após, ao autor, no mesmo prazo para resposta. Com a Juntada, conclusos para sentença. BV. 08 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00084 - 001006135920-3

Autor: Helena Leocadio da Silva

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória

2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 22/08/2006 às 08:30H). BV. 14/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00085 - 001006136180-3

Autor: Antonia Oliveira de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 22/08/2006 às 09:00H). BV. 26/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### EXECUÇÃO

00086 - 001006137817-9

Exequente: Silvana Borghi Gandur Pigari

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1.

Desarquivem-se os autos nº 04 088018-8, intimando-se a requerente a recolher as custas do desarquivamento

2. Recolhiadas estas, apensem-se os autos ao presente feito

3. Intime-se a parte requerida a cumprir o acórdão, em 24 horas, sob pena de execução forcada. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### INDENIZAÇÃO

00087 - 001004095854-7

Autor: Joaquim de Souza Ferreira

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: 2. Não opostos embargos, certifique-se o transcurso in albis e intime-se o Autor para informar a conta corrente para efetivação da transferência, em cinco dias, sob pena de extinção

Boa Vista-RR 01/06/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00088 - 001005113587-8

Autor: Cristian Junior Wyrepkowsky

Réu: Banco Simples S/A => DESPACHO: 1. DEFIRO o desarquivamento

2. Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção

3. Intime-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes .

00089 - 001005119525-2

Autor: Maria Luiza Gomes de Lucas

Réu: Equatorial Previdência Privada => Final de Sentença: (...) ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se P.R.I. Em 18/04/06 Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00090 - 001006136042-5

Autor: Elizabeth Bentes Oliveira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória, 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 01/08/2006 ÀS 09:30H). BV. 14/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00091 - 001006136533-3

Autor: Alexandre Cocolillo de Moraes

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória, 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 01/08/2006 ÀS 10:00H). BV. 09/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00092 - 001006137991-2

Requerente: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Requerido: Cleverson de Oliveira Livros-me => Final de sentença: "Isto posto, sendo manifesta a incompetência deste juízo, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 51, inciso I, da Lei dos JUZADOS ESPECIAIS. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. (a) Erick Linhares, Juíza de Direito, em 23/06/2006." Adv - Angela Di Manso.

#### MONITÓRIA

00093 - 001006133433-9

Autor: Manoel de Arujo Bezerra

Réu: Francisco Carlos Gouveia => Vistos, etc. Relatório dispensado. Não cumprido o mandado e não oferecido embargos, constitui-se ex vi legis, o título judicial. Assim sendo, converto o mandado monitório em mandado executivo, intimando-se o Executado para pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora, quanto ao valor de fl. 06, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo acima assinalado, atualize-se o valor da dívida e venham os autos conclusos para penhora on line. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias & Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### POSSESSÓRIA

00094 - 001005124034-8

Autor: Valdur de Oliveira

Réu: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros =>

DESPACHO: 1. DEFIRO o pedido de fl. 45 2. Transcorrido o prazo, a parte autora deve informar o endereço do réu, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/06/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 28/06/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00095 - 001004095717-6

Indicado: A.L.O. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005111619-1

Indiciado: I.M.A. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005111819-7

Indiciado: J.S.A. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005113069-7

Indiciado: J.A.A.O. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005113332-9

Indiciado: F.M.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005118170-8

Indiciado: A.S.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005118318-3

Indiciado: J.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00102 - 001004088773-8

Indiciado: V.R.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005099049-7

Indiciado: R.L.C.C. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00104 - 001005113647-0

Indiciado: N.C.L.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005119582-3

Indiciado: M.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 21 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00106 - 001004086871-2

Indiciado: N.R.V. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00107 - 001004084851-6

Indiciado: F.A.Q.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00108 - 001005099757-5

Indiciado: B.D. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005110524-4

Indiciado: F.A.M.O. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005111556-5

Indiciado: J.E.M.P.F. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005113098-6

Indiciado: J.M.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005116979-4

Indiciado: J.M.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006126078-1

Indiciado: R.S.M. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006126240-7

Indiciado: E.P.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00115 - 001004092074-5

Indiciado: A.W.S.M. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005111019-4

Indiciado: R.S.V. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005113649-6

Indiciado: E.S.S. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00118 - 001006126091-4

Indiciado: I.S.N. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, restringindo-se ao autor do fato ISMAEL DOS SANTOS NASCIMENTO, remetendo cópia dos autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A), com as providências de estilo. No que tange ao autor do fato Armando Gomes de Souza Júnior, vistas ao Ministério Público. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00119 - 001006126724-0

Indiciado: J.E.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 28/06/2006

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

## PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â) :

Priscila Pires Carneiro

Walter Menezes

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00120 - 001005118340-7

Indiciado: H.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao MP. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

## CRIME C/ PESSOA

00121 - 001006128720-6

Indiciado: J.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. I. Por hora, mantendo em apenso, com o trâmite normal, até que se dê alguma das formas de extinção. II. Acompanhe-se o trâmite dos autos em apenso. Em, 21/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL**


---

## INDÍCE DE ADVOGADOS

Expediente de 28/06/2006

007972PA =&gt;00008

000077RR-E =&gt;00002

000078RR =&gt;00009

000087RR-E =&gt;00002

000105RR-B =&gt;00005

000114RR-A =&gt;00002

000119RR-A =&gt;00004

000123RR-B =&gt;00003

000135RR-B =&gt;00005

000171RR-B =&gt;00002

000175RR-B =&gt;00002

000182RR-B =&gt;00009

000206RR =&gt;00003

000233RR-B =&gt;00002

000236RR-B =&gt;00001, 00006, 00007

000245RR-A =&gt;00002

000258RR =&gt;00007

000260RR-A =&gt;00002

000262RR =&gt;00001, 00006

000264RR =&gt;00002, 00003

000285RR =&gt;00004

000345RR =&gt;00004

000428RR =&gt;00002, 00003;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

## APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128005-2

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Dinalva da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001006128013-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Antonia Rodrigues Barros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006128024-3

Apelante: Jenes Alves Campos

Apelado: Avon Cosméticos Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

## APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 001006128014-4

Apelante: Marcio José Accioly Xavier

Apelado: Romero Jucá Filho => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Emerson Luis Delgado Gomes.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

00005 - 001006128003-7

Apelante: José Arivaldo de Azevedo

Apelado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira.

00006 - 001006128004-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Francisco Rosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001006128015-1

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Antonia Josineide da Silva Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

## APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 001006128023-5

Apelante: Maura Barbosa da Silva

Apelado: Jose Francisco de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00009 - 001006128025-0

Apelante: Mirian Barros

Apelado: Aline Helen Andrade Sequeira => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Geralda Cardoso de Assunção.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 28/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**CARTA DE ORDEM**

00001 - 002006008947-9

Autor: Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal  
 Réu: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>  
 (...)CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DA CARTA DE  
 ORDEM, DETERMINO SUA DEVOLUÇÃO AO  
 EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL  
 DE JUSTIÇA, COM NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES  
 (...) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009268-9

Autor: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
 Réu: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Carta de ordem  
 devolvida. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00003 - 002006009510-4

Requerente: Alcides Freire da Silva e outros => Diante do exposto,  
 por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente  
 Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as  
 exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-  
 RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de  
 Direito da  
 COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00004 - 002006009511-2

Requerente: Antonio Pereira Freitas Filho e outros => Diante do  
 exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente  
 Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as  
 exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-  
 RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de  
 Direito da  
 COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00005 - 002002001077-1

Requerente: E.C.M.N. e outros

Requerido: J.S.N. => "...5. Intimar...o curador Especial do  
 requerido,o Defensor Público JAIME BRASIL, para comparecer à  
 Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se dia 12 de Julho de  
 2006, às 10:30 horas, na Sala de Audiências deste Fórum da  
 COMARCA DE CARACARAÍ. - DR. Jarbas Lacerda de Miranda -  
 Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 002006009166-5

Requerente: Anibal de Souza Chaves  
 Requerido: Daniela Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em  
 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 105,00. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 002003003153-6

Autor: Jose Firmino de Lima  
 Réu: Raimundo Pires dos Santos => 5) Diante do exposto, com  
 fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do  
 Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM  
 JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu  
 arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-  
 se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as  
 formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006.  
 Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da  
 COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00003 - 002003003794-7

Autor: Eletrodisc,rep.domingos de Souza Ramos e Adv.telma Costa  
 Réu: Edinelson Rabalo Cardoso => 5) Diante do exposto, com  
 fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do  
 Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM  
 JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu  
 arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-  
 se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as  
 formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006.  
 Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da  
 COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00004 - 002003003840-8

Autor: Clever Ulisses Gomes,rep.dorival Epifânia Ribeiro  
 Réu: Marquival da Silva Araújo => 5) Diante do exposto, com fulcro  
 no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de  
 Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM  
 JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu  
 arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-  
 se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as  
 formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006.  
 Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da  
 COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00005 - 002004006060-8

Autor: Paulo da Silva  
 Réu: Pedro Serafin de Jesus => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006089-7

Autor: Antonia Maria da Conceição Lima  
 Réu: Rosangela Freire da Silva => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004006224-0

Autor: Martins Moraes da Silva  
 Réu: Altail de Moraes => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007365-7

Autor: Itamar Granjeiro Rocha

Réu: Juarez Paulino da Rosa => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007385-5

Autor: Katia Silene Soares de Souza

Réu: Raimundo do Espírito Santo Ribeiro Gaioso => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007852-4

Autor: Olivete Alves Belem

Réu: Douglas França de Lima => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002005008085-0

Autor: Eleonora Carvalho dos Santos

Réu: Cleonice Lima Vieira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002005008213-8

Autor: Leonildes Rocha da Conceição

Réu: Adelino Vieira Machado e outros => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002005008231-0

Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes

Réu: Graceli Santos do Nascimento => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 26 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002005008351-6

Autor: Maria Francisca Dias de Araújo

Réu: Mariza Solimões de Oliveira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002006008735-8

Autor: Katia Silene Soares de Souza

Réu: Wilson Pereira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002006009093-1

Autor: Elidia de Oliveira Pereira

Réu: Marly Dias da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS

O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 28 DE JUNHO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 002006008765-5

Requerente: Raimundo Barroso da Silva

Requerido: Luciana Braga => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002006008793-7

Requerente: Milca Ferreira de Souza

Requerido: Drogaria Vitoria Regia => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00019 - 002005008136-1

Autor: Lindalva Batista da Silva

Réu: Roraima Motores Ltda-motoraima => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 28 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/06/2006

000058RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008  
000060RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008;

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 29/06/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002006009474-3

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Requerido: Valmir Alves da Silva => Autos carga ao contador. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00002 - 002006009475-0

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Requerido: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Autos carga ao contador. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00003 - 002006009476-8

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Requerido: Diomedes de Oliveira => Autos carga ao contador. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00004 - 002006009477-6

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Requerido: Sidney Farias Silva => Autos carga ao contador. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00005 - 002006009478-4

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Requerido: Francisca Sacramento de Souza => Autos carga ao contador. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00006 - 002006009479-2

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Requerido: Jose Valente Rodrigues => Autos carga ao contador. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00007 - 002006009480-0

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Requerido: Francisco Virino de Lima => Autos carga ao contador. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00008 - 002006009481-8

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Requerido: Iranilson da Silva Guimarães => Autos carga ao contador. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

### COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/06/2006

000083RR-E =>00016

000141RR-A =>00009

000149RR-A =>00010

000164RR =>00010

000200RR-A =>00006

000216RR-B =>00015, 00016

000231RR =>00011

000368RR =>00014, 00015, 00016

000374RR =>00016

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003006006813-4

Autuado: Nelmo Caetano Ramos => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 28/06/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003002000168-8

Requerente: L.C.L.B. e outros

Requerido: J.M.B.P. =&gt; Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003003002491-0

Requerente: A.S.A. e outros

Requerido: A.X.A. =&gt; Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006005336-7

Requerente: K.M.J. e outros

Requerido: A.S.J. =&gt; Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006010-7

Requerente: P.W.S.B. e outros

Requerido: P.G.S.B. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA para o dia 25/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA

00006 - 003005004326-1

Autor: Edmilson Barbosa de Lima

Réu: Município de Iracema =&gt; Audiência especial de . designada para o dia 08/08/2006 às 11:00 horas. Expeça-se mandado. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### DECLARATÓRIA

00007 - 003005004629-8

Autor: M.R.A.P.

Réu: R.P.A.L. =&gt; Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00008 - 003006006196-4

Requerente: C.S.C. e outros =&gt; Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 003002000543-2

Requerente: P.P.F.

Requerido: E.S.F. =&gt; Defiro o desarquivamento e o pedido de vistas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

#### EXECUÇÃO

00010 - 003006005413-4

Exequente: F.F.S.

Executado: J.S.R.M. =&gt; Diga a parte autora sobre fls. 17 a 21. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00011 - 003005005219-7

Requerente: A.M.S.

Requerido: A.P.A.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00012 - 003005005019-1

Requerente: L.G.S.

Requerido: J.B.N.S. =&gt; Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006205-3

Requerente: O.S.P. => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00014 - 003005004653-8

Requerente: R.G.S.

Requerido: I.N.S.S. =&gt; Audiência REALIZADA. Processo extinto. Bixe-se e arquive-se. Adv - José Gervásio da Cunha.

00015 - 003005005221-3

Requerente: Maria Ferreira Bezerra

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =&gt; especifiquem provas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00016 - 003006005430-8

Requerente: Álvaro Pereira de Oliveira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Aguarda apresentação de quesitos autos cls. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00017 - 003006005424-1

Requerente: Rogério Santos Medrada =&gt; Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00018 - 003006005433-2

Requerente: Djanira Augusta Monteiro =&gt; Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00019 - 003006006806-8

Requerente: André da Silva =&gt; Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de justiça perante autoridade carcerária, se por outro motivo não tiver custodiado o acusado. Diligencias necessárias. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Mucajai,26 de junho de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/06/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### GUARDA E RESPONSABILIDADE

00020 - 003005004593-6

Requerente: C.C.A.F. e outros

Requerido: V.S.L. =&gt; Audiência REDESIGNADA para o dia 11/07/2006 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**REIVINDICATÓRIA**

00001 - 003006006567-6

Autor: Antônio Costa de Oliveira

Réu: Matusalém =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 003006006563-5

Indiciado: E.D.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006.

Audiência Preliminar: Dia 26/07/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00003 - 003006006565-0

Indiciado: T.J.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006.

Audiência Preliminar: Dia 07/08/2006, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 003006006058-6

Autor: Manoel Sousa Teixeira

Réu: Ribeiro =&gt; Audiência REALIZADA. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006506-4

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa

Réu: Pedro Santos de Souza e outros =&gt; Final da Sentença (...) Homologo por Sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, III, do CPC. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 28/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francivaldo Galvão Soares
**CRIME C/ PESSOA**

00006 - 003006006563-5

Indiciado: E.D.S.C. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 26/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00007 - 003006006565-0

Indiciado: T.J.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 07/08/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2006

000116RR-B =&gt;00014

000229RR-A =&gt;00012

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 004706006001-0

Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006002-8

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706006003-6

Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00004 - 004706006004-4

Réu: Clesio Coutinho da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00005 - 004706005995-4

Autuado: José Antero da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 28/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ALVARÁ JUDICIAL**

00006 - 004706005802-2

Requerente: P.M.S.F.M. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para AUTORIZAR a entrada e permanência de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos na evento que será realizado pelo requerente nas dependências do SESC - Serviço Social do Comércio, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 18.06.2006 no horário das 20:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização o, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 10 de junho de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença Apóciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00007 - 004705004185-5

Infrator: E.F.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00008 - 004706005813-9

Requerente: J.L.G. e outros => "Isto posto, com fundamento no art.83, caput, do ECA, DEFIRO o pedido de autorização, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Expeça-se o Alvará, com validade 60 (sessenta) dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 004706005375-9

Réu: Erisley Rodrigues Guimarães => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005590-3

Réu: Clesio Coutinho da Silva => Audiência ADIADA para o dia 06/07/2006 às 11:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 004706005596-0

Réu: Denilson de Souza Prata => Audiência ADIADA para o dia 06/07/2006 às 09:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005598-6

Réu: Samuel de Almeida Sousa => Audiência ADIADA para o dia 04/07/2006 às 15:29 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00013 - 004706005992-1

Réu: Isneiudo Alves da Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00014 - 004706005558-0

Indicado: O.B.R. e outros => Audiência ADIADA para o dia 04/07/2006 às 15:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/06/2006

000176RR-B =>00004;

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005820-4

Autor: Claudio Pereira Chaves  
Réu: Rildo => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Valor da Causa: R\$ 290,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/08/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004706005278-5

Autor: Maria Rita Santos Carneiro  
Réu: José Reginaldo de Aguiar => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005279-3

Autor: Maria Rita Santos Carneiro

Réu: José Reginaldo de Aguiar => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005457-5

Autor: Emídio Izídio Me

Réu: Uhland Benner Magalhães Torreias => "Considerando o pedido de desistência requerido pelo autor nesta assentada, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC. Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória no estado em que se encontra. registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Dou a parte por intimada nesta assentada. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - João Pereira de Lacerda.

## ORDINÁRIA SERVIÇOS BANCOS

00005 - 004706005315-5

Requerente: Ivanete da Silva Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A => "Considerando o pedido de desistência requerido pela autora nesta assentada, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência e as partes devidamente intimada. Nada mais havendo dou por encerrado o presente termo que vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/06/2006

000005RR-B =&gt;00009

000073RR-B =&gt;00006

000173RR-A =&gt;00010

000176RR-B =&gt;00010

000200RR-B =&gt;00002, 00007, 00008;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## EXECUÇÃO

00002 - 004706005651-3

Exeqüente: M.V.R.S.

Executado: A.C.R.S. =&gt; DESPACHO: Defiro J.G. Cite-se o

Valor da Causa: R\$ 735,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## ATO INFRACIONAL

00001 - 004706005821-2

Indicado: G.G.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARA CÍVEL

Expediente de 29/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

## AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 004703001504-5

Autor: Abeilton de Lima Silva

Réu: Maria do Carmo da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE às fls. 161. Intime-se o requerente, para que informe o CPF da executada, dando andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção do feito. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00006 - 004702000414-0

Exeqüente: Moacir Reginatto

Executado: João Nunes de Araújo => DESPACHO: Intime-se pela derradeira vez o exequente para que informe a este Juízo, seu novo advogado, sob pena de extinção, no prazo de 05 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00007 - 004706005638-0

Exeqüente: Leydionara de Souza Castro e outros

Executado: Aurelio Silva de Castro => DESPACHO: Cite-se e intime-se o executado na forma do art. 733, § 1º, do CPC, para que pague o valor constante à fl. 04, ou informe o motivo da impossibilidade de fazê-lo. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00008 - 004706005651-3

Exeqüente: M.V.R.S.

Executado: A.C.R.S. => DESPACHO: Defiro J.G. Cite-se o executado na forma do art. 733 do CPC. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## JUSTIFICAÇÃO

00009 - 004706005519-2

Requerente: Conceição de Souza Colares => DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente, nos termos do despacho de f. 10-verso. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Alci da Rocha.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 004706005160-5

Impetrante: Ernandes Antonio Pinto Costa

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis =&gt;

DESPACHO: Intime-se o município para informar se deu cumprimento ao dispositivo da sentença, no prazo de 10 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda, Francisco de Assis G. Almeida.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

## ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004706005812-1

Requerente: A.B.M. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de crianças na faixa etária entre 5 (cinco) e 12 (doze) anos incompletos e adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pela requerente na Escola Estadual Ten. João de Azevedo Cruz, na Vila Nova Colina, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 30.06.2006, sendo que as crianças na faixa etária de 12 (doze) anos incompletos estão autorizadas a permanecerem no horário das 19:00 horas até às 23:00 horas do dia 30.06.2006 e os adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos a permanecerem das 19:00 horas até 02:00 horas respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas às crianças e adolescentes

B) - As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) - PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 30 de junho de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005814-7

Requerente: D.S.A.A. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 08.07.2006, no horário das 22:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes

B) - Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) - PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções

administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 30 de junho de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

## PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto**

## ESCRIVÃO(Ã) :

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006002000173-5

Réu: João Quintino da Costa => FINAL DE SENTENÇA: "...O caso é de pronúncia...Desta feita, pronuncio JOÃO QUINTINO DA COSTA como incursa no art. 121, caput, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro e, nos termos do art. 408 do CPP, o encaminho para julgamento no Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu em razão de seus antecedentes. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os representantes do MPE/DPE. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento desde decisum. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 26 de junho de 2006.". (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006003002846-2

Réu: José de Azevedo => FINAL DE SENTENÇA: "...O caso é de pronúncia...Nesta senda, pronuncio JOSÉ DE AZEVEDO como incursa no disposto no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal Brasileiro e, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu em razão de seus antecedentes. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os representantes do MPE/DPE. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 26 de junho de 2006.". (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2006

000118RR-A =>00002  
 000120RR-B =>00004  
 000124RR-B =>00004  
 000144RR-A =>00004  
 000151RR-B =>00002  
 000190RR =>00004  
 000218RR-A =>00002  
 000226RR =>00002  
 000412RR =>00002

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Carla Cristiane Pipa  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Márley da Silva Ferreira  
 Ocimara da Cunha Vasconcelos

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 000502000353-8

Autor: Valdirene de Souza Santos e outros  
 Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Alexander Ladislau Menezes, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Geraldo João da Silva, Irene Dias Negrinho.

**REGISTRO CIVIL**

00003 - 000506002365-1

Requerente: Sydney Marcos da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/07/2006 às 09:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00004 - 000503001164-6

Autor: Isamu Hamahiga e outros  
 Réu: Juacir Cruz de Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2006 às 09:00 horas. Intimação decretado(a). Aos advogados e as partes para comparecerem na AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, no dia 17/07/2006 às 09 horas, na sede deste juízo. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Carla Cristiane Pipa  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Márley da Silva Ferreira  
 Ocimara da Cunha Vasconcelos

**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PESSOA**

00005 - 000502000414-8  
 Réu: Juscelino de Oliveira Pinheiro => Audiência ADIADA para o dia 25/07/2006 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Carla Cristiane Pipa  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Márley da Silva Ferreira  
 Ocimara da Cunha Vasconcelos

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 000505001806-7

Indicado: H.P.O. e outros => SENTENÇA(...)Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido do Ministério Público, para o fim de conceder a remissão c/c medida sócio-educativa de prestação de serviços ao hospital de Alto Alegre, no total de quarenta horas, que deverão ser cumpridas no prazo de cento e vinte dias (ECA, ART.117).(...)Alto Alegre / RR 28 de junho de 2006RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 000506002461-8

Indicado: G.U. => Distribuição por Sorteio em 28/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002463-4

Indiciado: H.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 03/07/2006, às 08:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00002 - 000506002462-6

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 29/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 03/07/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/06/2006

000178RR =&gt;00001

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARA CRIMINAL

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Jeane Coimbra Rodrigues

## CRIME DE TORTURA

00001 - 004506000148-9

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros => R.H. tendo em vista o Réu Clovis Pereira da Costa já ter sido intimado da nova data designada para realização da audiência, determino a intimação do seu advogado, Dr. Lenon G. Rodrigues Lira, através do DPJ. No que pertine ao Réu Francisco Leilton Leopoldo Feitosa, deverá ser o mesmo ouvido, através de Carta Precatória, na Comarca de Boa Vista-RR. Cumpra-se, incontinenti. Pacaraima, 19 de junho 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Jeane Coimbra Rodrigues

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 004506000378-2

Indiciado: F.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Prazo de 010 dia(s). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato FRANKLYN ARAÚJO pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia in bonam partem, o disposto no art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Pacaraima, 22 de junho de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Jeane Coimbra Rodrigues

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004506000127-3

Educando: R.M.S. => Assim, homologo a remição concedida a Rayne Macena dos Santos e aplico-lhe a medida sócio-educativa de prestação de serviço comunitário no hospital desta cidade, pelo prazo de 30(trinta) dias, com carga horária de três horas diárias, excetuando-se os domingos, nos termos do artigo 117 do ECA. Expeça-se ofício ao diretor da unidade hospitalar para acompanhamento e fiscalização do cumprimento da medida. Ciência desta decisão ao Ministério Público. publique-se. registre-se. Intimem-se o adolescente e seu representante legal. Pacaraima, 28 de março de 2006. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta COMARCA DE PACARAIMA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**


---

## PORTARIA/GAB/Nº 008/2006

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO**, que o servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Escrivão Judicial Substituto desta Comarca, estará em gozo de férias compreendido entre 03.07.2006 até 01.08.2006.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de haver um servidor exercendo a função de **ESCRIVÃO**, para fiel andamento dos trabalhos cartorários nesta Comarca, em virtude de afastamentos, licenças, férias, impedimentos e demais situações previstas em Lei.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o(a) servidor(a) **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, matrícula n.º 3010719, lotado(a) nesta Comarca, para desempenhar as funções de **ESCRIVÃ JUDICIAL SUBSTITUTA**, a partir de 01 de julho de 2006, durante os mencionados afastamentos do(a) Substituto(a).

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 26 de junho de 2006.

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
Juiz de Direito

**PORTRARIA/GAB/Nº 005/2003**

**O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO**, a ocorrência, em outros Estados da Federação, de falsificação de alvarás ou assinaturas de Juizes;

**CONSIDERANDO**, ser indicado prevenir tais ocorrências nesta Comarca;

**CONSIDERANDO**, ser necessário conferir autenticidade aos documentos judiciais, especialmente aos que, de imediato, tratam da liberação de presos ou levantamento de valores patrimoniais;

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã Judicial, para responder pela posse, guarda e utilização do SELO HOLOGRAFICO DE AUTENTICIDADE de documentos judiciais.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Caracaraí- RR, 16 de junho de 2003.

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Com Prazo de 15 (quinze) Dias

**O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.04.006831-2, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **DANIEL MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Monte Alegre/PA, nascido em 12/01/1982, filho de Antônio Martins da Silva e de Josefa Vieira da Silva, portador da C.I. n.º 3961634 SSP/PA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para comparecer à **audiência designada para o dia 06/07/2006, às 10 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 14 de junho de 2006. Eu, **GLEYSIANE DA SILVA MATOS** – ASSISTENTE JUDICIÁRIA, digitei e **Jorge Anderson Schwinden**, Escrivão Judicial Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Com Prazo de 15 (quinze) Dias

**O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.02.001966-5, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **FRANCISCO ELIAS EDUARDO**, vulgo “Camaleão”, brasileiro, casado, mecânico, natural de Boa Vista/RR, nascido em 02/09/1973, filho de Rufina Elias Eduardo, portador da C.I. n.º 137.320 SSP/RR, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 155, caput, do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para comparecer à **audiência designada para o dia 19/07/2006, às 10h e 20min.**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 14 de junho de 2006. Eu, **GLEYSIANE DA SILVA MATOS** – ASSISTENTE JUDICIÁRIA, digitei e **Jorge Anderson Schwinden**, Escrivão Judicial Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Com Prazo de 15 (quinze) Dias

**O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.02.000149-9, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **ALTAMIR NASCIMENTO DE SOUZA**, brasileiro, amasiado, comerciante, natural de Borba/AM, nascido em 27/02/1962, filho de Pedro Gomes de Souza e de Raimunda Nascimento de Souza, portador da C.I. n.º 69.914 SSP/RR, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 121, § 4º, duas vezes, e 129, § 1º, inciso II, três vezes, ambos do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para comparecer à **audiência designada para o dia 19/07/2006, às 10h e 30min.**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 14 de junho de 2006. Eu, **GLEYSIANE DA SILVA MATOS** – ASSISTENTE JUDICIÁRIA, digitei e **Jorge Anderson Schwinden**, Escrivão Judicial

Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM.  
Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda  
Juiz de Direito

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 009/2006  
Rorainópolis(RR), 14 de Junho de 2006

A Dr.<sup>a</sup>. **MARIA APARECIDA CURY**, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 009-E/2006, o qual o Sr. Prefeito decreta ponto Facultativo no Município de Rorainópolis/RR, **no dia 16 de Junho de 2006**;

**CONSIDERANDO** que o art. 127, inciso III, do COJERR, determina que não haverá expediente forense no caso acima mencionado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005 e Recomendação/CGJ nº 004/06, de 16 de Maio de 2006, as quais regulamentam os plantões judiciários nas

Comarcas do interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça

serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR** que a servidora **MARIA ANEIRAN CARVALHO DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária e **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, façam uso funcional do Cartório deste Juízo em regime de Plantão Judiciário, ficando a primeira servidora nomeada Escrivã Judicial *Ad hoc*, durante a realização do Plantão.

**ART. 2º** - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor plantonista, a servidora **MARIA ANEIRAN CARVALHO DE OLIVEIRA**.

**ART. 3º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 e (95) 3238-1398 (cartório), durante o expediente funcional ou nos telefones afixados na sede do Juízo durante o sobreaviso.

**ART. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

**ART. 6º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Rorainópolis(RR), 14 de Junho de 2006.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza de Direito Titular  
Comarca de Rorainópolis

## COMARCA DE MUCAJAÍ

PORTRARIA/GAB/020/06 Mucajáí – RR, 26 de junho de 2006.

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz da Comarca de Mucajáí, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**CONSIDERANDO** que o servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão Judicial desta Comarca, estará em gozo de suas férias no período compreendido entre 03/07/2006 a 01/08/2006 e licença por serviços prestados a Justiça Eleitoral no período de 02/08/2006 a 03/08/2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver um servidor exercendo a função de ESCRIVÃO, para o fiel andamento dos trabalhos cartorários nesta Comarca.

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judicial, lotado nesta Comarca, para desempenhar as funções de ESCRIVÃO JUDICIAL SUBSTITUTO, durante as férias e impedimentos do titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

**Juiz MARCELO MAZUR**

Portaria/Gabinete/Nº 021/2006.

Mucajáí(RR), 26 de junho de 2006.

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/ CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** que os servidores platonistas permanecem em pleno exercício de suas funções dando andamento processual aos demasiados autos em trâmite nesta Comarca, agilizando o serviço cartorário semanal e a prestação jurisdicional, de forma a não se enquadrar na situação deste juízo a recomendação 004/06 da CGJ;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Mucajáí, para o mês de julho de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	01, 02, 08, 09, 29 e 30	08:00 ás 18:00h
Jaci Fialho de Macedo Azevedo	Assistente Judiciário	01, 02, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30	08:00 ás 18:00h
Jocemir Paiva dos Santos	Escrivão Judicial Substituto	01, 02, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30	08:00 ás 18:00h

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**ART. 3º** - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS** – Escrivão Judicial Substituto, e na ausência deste, seu substituto, **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**ART. 4º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3542-1342 e 3542-1633 (cartório) ou 9123-7144 e 9122-5636.

**ART. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/2005.

**ART. 6º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mucajá(RR), 26 de junho de 2006.

**Juiz Marcelo Mazur**

## 8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivã Substituta  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 30 de junho de 2006 para ciência e intimação das partes**

### PORTARIA N° 002/06 de 30 de junho de 2006

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 046/2006 de 21 de junho de 2006, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual designa o período de 03 a 07 de julho de 2006, para cumprimento do Plantão Judiciário.

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 067/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores: Eliana Palermo Guerra - Escrivã Judicial, matrícula 3010530, Ingrid Katiuscia de Souza Pereira - Assistente Judiciário, matrícula 3010305, Amanda de Souza Cruz - Assistente Judiciário, matrícula 3010820 e Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciário, matrícula 3010489, para cumprimentar o Plantão Judiciário, no Cartório da 8ª Vara Cível.

**Art. 2º.** Determinar que, conforme o Provimento supramencionado em seu art. 2º letras *a* e *b*, durante os dias 08 e 09 de julho do corrente ano, no horário compreendido entre 08:00 hs. e 18:00 hs. deverão os servidores permanecer em Cartório.

**Art. 3º.** Determinar, segundo o art. 3º e Parágrafo único do mesmo Provimento, que durante o intervalo das 18:01 hs. às 07:59 hs. no período de 03 a 09 de julho, o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o atendimento pelo telefone do plantonista, nº 99715002, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**César Henrique Alves**  
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.122263-5

### Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado: **ARGEMIRO FRANCISCO DOS SANTOS**  
CDA: 14826-2

**Valor da Dívida:** R\$ 323,48 (Trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), referente ao período 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ARGEMIRO FRANCISCO DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.122206-4

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado: **JACIR SOTERO LEITE RODRIGUES**  
CDA: 15073-8

**Valor da Dívida:** R\$ 400,01 (Quatrocentos reais e um centavo), referente ao período 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JACIR SOTERO LEITE RODRIGUES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.120158-9

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**  
**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**Executado: GENI HENTSCHE**  
**CDA: 10295-4**

**Valor da Dívida: R\$ 426,09** (Quatrocentos e vinte e seis reais e nove centavos), referente ao período **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **GENI HENTSCHE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.120417-9**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**  
**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**Executado: RAIMUNDO MIRANDA MARTINS**  
**CDA: 13764-2 e 13766-9**

**Valor da Dívida: R\$ 3.403,26** (Três mil, quatrocentos e três reais e vinte e seis centavos), referente ao período **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDO MIRANDA MARTINS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.122381-5**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**  
**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**Executado: FRANCISCA VICTOR DUARTE**  
**CDA: 15150-5**

**Valor da Dívida: R\$ 335,96** (Trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente ao período **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCA VICTOR DUARTE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.123592-6**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**  
**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**Executado: JOSÉ TORQUATO DA SILVA**  
**CDA: 15117-3**

**Valor da Dívida: R\$ 745,94** (Setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente ao período **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ TORQUATO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0010.05.124153-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARIA SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA

CDA: 15127-0

**Valor da Dívida:** R\$ 526,87 (Quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), referente ao período 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MARIA SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0010.05.122166-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: JOÃO PEREIRA MENDES

CDA: 15051-7

**Valor da Dívida:** R\$ 613,98 (Seiscientos e treze reais e noventa e oito centavos), referente ao período 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) JOÃO PEREIRA MENDES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0010.05.122169-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: ABRAHÃO LICOLN LIMA

CDA: 15057-6

**Valor da Dívida:** R\$ 873,09 (Oitocentos e setenta e três reais e nove centavos), referente ao período 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) ABRAHÃO LICOLN LIMA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0010.05.121946-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA

CDA: 15003-7

**Valor da Dívida:** R\$ 536,81 (Quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), referente ao período 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MARIA DE NAZARÉ PEREIRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0010.05.124118-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: JURACY ALVES DE SOUSA

CDA: 14715-0

**Valor da Dívida:** R\$ 652,37 (Seiscents e cinqüenta e dois reais e trinta e sete centavos), referente ao período 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JURACY ALVES DE SOUSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0010.05.121571-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: VALDETE SIMPLÍCIO DE LIMA

CDA: 14952-7

**Valor da Dívida:** R\$ 355,32 (Trezentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao período 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **VALDETE SIMPLÍCIO DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0010.05.122376-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARIA DE LOURDES ROCHA FERREIRA

CDA: 15132-7

**Valor da Dívida:** R\$ 621,89 (Seiscents e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), referente ao período 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA DE LOURDES ROCHA FERREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0010.05.122354-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHO

CDA: 14349-9

**Valor da Dívida:** R\$ 3.512,73 (Três mil, quinhentos e doze reais e setenta e três centavos), referente ao período 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO DAS CHAGAS PINHO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0010.05.124163-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARIA IRENE PEREIRA DA SILVA

CDA: 14848-2

**Valor da Dívida: R\$ 651,94** (Seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), referente ao período **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA IRENE PEREIRA DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0010.05.121903-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: JUSCELINO CARVALHO VIANA

CDA: 03990-6

**Valor da Dívida: R\$ 736,45** (Setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente ao período **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **JUSCELINO CARVALHO VIANA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0010.05.120144-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: PROENGE ENGENHARIA LTDA

CDA: 10997-5

**Valor da Dívida: R\$ 796,25** (Setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), referente ao período **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **PROENGE ENGENHARIA LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

## MANDA

Processo nº 0010.05.123283-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARLENE PEREIRA MIRANDA

CDA: 15123-8

**Valor da Dívida: R\$ 490,87** (Quatrocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), referente ao período **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **MARLENE PEREIRA MIRANDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.122857-4**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ELIZETE DE ARAÚJO CATANHEDE**

CDA: 16222-1

**Valor da Dívida: R\$ 766,17** (Setecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), referente ao período **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **ELIZETE DE ARAÚJO CATANHEDE** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119777-9**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ENILSON DE SOUZA OLIVEIRA**

CDA: 10525-2

**Valor da Dívida: R\$ 1.449,55** (Um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), referente ao período **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **ENILSON DE SOUZA OLIVEIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 27 de junho de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 07/2006**

REFERENDA A RESOLUÇÃO TRE N.º 06/2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Referendar a Resolução n.º 006/2006.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 26 de junho de 2006.

*Juiz Almiro Padilha, PRESIDENTE – EM EXERCÍCIO*

Juiz **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral – *substituto*

Juiz **CÉSAR ALVES**, Juiz de Direito

Juiz **MOZARILDO CAVALCANTI**, Juiz de Direito

Juíza **SILVANA GANDUR**, Jurista

Juiz **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Doutor **LAURO COELHO JÚNIOR**, Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 08/2006**

HOMOLOGA A RENÚNCIA DA JUÍZA SILVANA GANDUR PIGARI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a renúncia formulada pela Juíza **SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI** ao mandato de Juíza Suplente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de junho de 2006.

*Juiz Almiro Padilha, PRESIDENTE – EM EXERCÍCIO*

Juiz **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral – *substituto*

Juiz **CÉSAR ALVES**, Juiz de Direito

Juiz **MOZARILDO CAVALCANTI**, Juiz de Direito

Juíza **SILVANA GANDUR**, Jurista

Juiz **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Doutor **ROMULO MOREIRA CONRADO**, Procurador Regional Eleitoral

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**Expediente do dia 30 de junho de 2006 para ciência e intimação das partes.**

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 27/06/2006:

**PROCESSO: Nº 898 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL CONTRA HUMBERTO CONSTANTINO DE ANDRADE E SILVA POR VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA  
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** HUMBERTO CONSTANTINO DE ANDRADE E SILVA  
**RELATOR:** JÉSUS RODRIGUES

**PROCESSO: N° 904 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E ROMERO JUCÁ FILHO

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

**RELATOR: JÉSUS RODRIGUES**

**PROCESSO: N° 267 - CLASSE XII**

RESUMO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CESSÃO DO SERVIDOR CLÁUDIO ROBERTO VÁLÉRIO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DE CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: BRENO JORGE SILVA COUTINHO, MM. JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

**RELATOR: PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**

**PROCESSO: N° 62 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005.

AUTOR: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

**RELATOR: ALMIRO PADILHA**

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

O seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia 28/06/2006:

**PROCESSO N.º 57 – CLASSE IV**

**ASSUNTO:** AÇÃO PENAL

**AUTOR:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

**REU:** U.R.F.E.

**ADVOGADO:** MARCO ANTÔNIO SALVIAO FERNANDES NEVES

**RELATOR:** Juiz ALMIRO PADILHA

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 30/06/2006:

**PROCESSO: N° 1610 – CLASSE II**

ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO POR LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA PELO MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL NOS AUTOS DA PRESTAÇÃ DE CONTAS N° 056/2004-5ºZ/RR.

RECORRENTE: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

RECORRIDO: MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL, ERICK LIMA

**RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER**

**PROCESSO: N° 871 – CLASSE VI**

RESUMO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL CONTRA TV CABURAÍ - CANAL 08 E FRANCISCO SANTOS

REPRESENTANTE(S): NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: TV CABURAÍ - CANAL 08 E FRANCISCO SANTOS

RELATOR: PAULO CÉSAR DIAS MENEZES

**ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES**

**PROCESSO: N° 276 – CLASSE XII**

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ DE QUEIROZ PEREIRA NETO, PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

**RELATOR: MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – DEFERIMENTO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição do servidor José de Queiroz Pereira Neto para o Cartório da 5ª Zona Eleitoral, pelo prazo de um ano, nos termos do voto do Relator , que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Presidente, em exercício

Juiz **MOZARILDO CAVALCANTI** – Relator

Dr. **ROMULO MOREIRA CONRADO** – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO: CRE N° 309**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PSDB CONTRA O PT, PARA SUSPENDER O DIREITO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES NO PRÓXIMO SEMESTRE AQUE FARIA JUS O REPRESENTADO

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: LUCIANA ROSA

REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES

**CORREGEDOR: ALMIRO PADILHA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA PARTIDÁRIA – PRELIMINAR DE LISTIPENDÊNCIA – REJEIÇÃO – MÉRITO – CRÍTICAS AO GOVERNO DO ESTADO, SEM REFERÊNCIA A CANDIDATOS A CARGOS ELEITOVS – ADMISSIBILIDADE – UTILIZAÇÃO DE BEM MUNICIPAL – FALTA DE COMPROVAÇÃO – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, em julgar improcedente a Representação, nos termos do voto do Relator , que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Presidente, em exercício

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Relator

Dr. **ROMULO MOREIRA CONRADO** – Procurador Regional Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N° 565, DE 27 DE JUNHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 28JUN A 5JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

### EDITAL N° 023/2006

## CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA AS ELEIÇÕES

O Presidente da Ordem dos advogados do Brasil- Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto nos artigos 63 do Estatuto da Advocacia e da OAB, 128 do regulamento Geral, 20 do regimento Interno e Resolução nº 001/ 2006 do Conselho Seccional, **CONVOCA** os advogados inscritos na OAB/RR para as eleições da Diretoria da Seccional, dos Conselheiros Seccionais, dos Conselheiros Federais e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de acordo com as seguintes normas:

### 1 - DATA DAS ELEIÇÕES:

As eleições serão realizadas no dia 24 de novembro de 2006, no horário contínuo das 09 ( nove) horas às 17 (dezessete) horas.

### 2 - PRAZO PARA REGISTRO DAS CHAPAS:

a) O prazo para registro das chapas terá seu termo final às 18 (dezoito) horas do dia 24 de outubro de 2006, no protocolo da Entidade, sito na Av. Ville Roy, nº 4284, bairro Aparecida, nesta cidade de Boa Vista-RR.

### 3 - LOCAL DA VOTAÇÃO:

A votação será realizada no Auditório Adv. Hesmone Saraiva Grangeiro, localizado no prédio sede da Seccional, sito na Av. Ville Roy, nº 4284, bairro Aparecida, nesta mesma cidade de Boa Vista-RR.

### 4 - COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS:

a) A chapa para Conselho Seccional deverá ser composta por 24 (vinte e quatro) Conselheiros Titulares; 08 (oito) Conselheiros Suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais, 02 (dois) Suplentes de Conselheiro Federal e de 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos advogados de Roraima e suplentes;

b) A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que forem registradas, como uma quadricula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta sequência: denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque; o nome dos candidatos aos cargos de Diretoria do Conselho Seccional; dos Conselheiros Seccionais; dos Conselheiros Federais; dos candidatos aos cargos da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados.

c) A votação será eletrônica, com urnas cedidas pelo TRE/RR.

### 5 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

O prazo, tanto para impugnação das chapas, quanto para defesa, é de 03 (três) dias úteis, contados, o primeiro, da publicação do registro das chapas e, o último, da intimação do impugnado, e de 05 (cinco) dias úteis para decisão da Comissão Eleitoral.

### 6 - OBRIGATORIEDADE DO VOTO:

a) O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/RR, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% ( vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por inscrito, no prazo de 30 ( trinta) dias, contados da data da eleição, que será apreciada pela Diretoria do Conselho seccional.

b) No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, qualquer advogado poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

### 7 - COMISSÃO ELEITORAL:

A comissão Eleitoral é composta pelos seguintes advogados:  
Presidente: Dr. Nelson Mendes Barbosa - OAB/RR nº 065-A;

Membros: Dr. Silvino Lopes da Silva - OAB/RR nº 108; Dra. Maria Socorro de Souza Monteiro - OAB/RR nº 036; Dr. Humberto Lanot Holsbach OAB/RR nº 260-A e Dr. Almir Rocha de Castro Júnior - OAB/RR 385.

### 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O Regulamento Geral do EOAB, publicado em 16 de novembro de 1994, no Diário Oficial da Justiça da União está à disposição dos interessados na Biblioteca da OAB/RR, no prédio sede da entidade.

b) Na ausência de normas expressas neste edital, aplicam-se supletivamente o Regulamento Geral do EOAB, o Regimento Interno, a Resolução nº 001/2006 do Conselho Seccional e demais decisões que houver do Conselho federal e Comissão Eleitoral, bem com a legislação eleitoral, no que couber.

Boa Vista (RR), 27 de junho de 2006.

**Antonio Oneildo Ferreira**  
Presidente da OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/06/2006**

### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

#### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001356-5 PROT.:26/06/2006  
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE:ALBA MARIA MARKUS E OUTROS  
ADVOGADO:JOSIMAR SANTOS BATISTA  
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001357-9 PROT.:26/06/2006  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:RAQUEL DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO:PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA- CEFET-RR  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001358-2 PROT.:26/06/2006  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:ROSITA DE MORAIS LIMA  
ADVOGADO:PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA- CEFET-RR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001359-6 PROT.:22/06/2006  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE:JOSEFINA JOSENIRA VALE RODRIGUES  
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001360-6 PROT.:26/06/2006  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:ANTONIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO:DENISE SILVA GOMES  
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA:1ª VARA FEDERAL

#### 2)POR DEPENDENCIA I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001355-1 PROT.:21/06/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:MAURELIO JOSE DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO:ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001361-0 PROT.:26/06/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:EDILEUSA QUEIROZ DE SOUSA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001362-3 PROT.:26/06/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:JANES MARCOS SILVA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :8

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700189-7 PROT.:26/06/2006  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::HELMA FALCAO SERDEIRA  
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700190-7 PROT.:26/06/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ITACIARA FERREIRA  
 ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700191-0 PROT.:26/06/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::HERNEIDA DE SOUZA CARNEIRO DA CUNHA  
 ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700192-4 PROT.:26/06/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::JOSE NASCIMENTO RODRIGUES  
 ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
 REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700193-8 PROT.:26/06/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::AMAURY CARVALHO BARBOSA  
 ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700194-1 PROT.:26/06/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ADA VIANA BENTO  
 ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700195-5 PROT.:26/06/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ADRIANO CASTILHO DE AMORIM  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700196-9 PROT.:26/06/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR::GICEANE MORAES DA SILVA  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :8

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/06/2006**

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :  
 TOTAL DOS PROCESSOS :

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700197-2 PROT.:27/06/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::RUI BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 191-B => 001  
 RR 231-B => 002  
 AM 5180 => 002  
 RR 155 => 003, 004, 005, 006, 020, 024, 038, 039, 048, 051, 055, 056, 074  
 RR 171-B => 007, 028, 029  
 PI 3476 => 008, 050  
 RR 072-B => 008  
 RR 042-B => 009, 030  
 RR 269 => 010, 011, 012, 013  
 MG 81176 => 010, 011, 012, 013  
 RR 216-B => 014  
 RR 406 => 015  
 RR 126-B => 016  
 RR 287 => 017, 021  
 RR 192-A => 018  
 RR 074-B => 019  
 RR 413 => 023  
 RR 368 => 025, 026, 027, 069  
 PE 19448 => 029  
 RR 179 => 031  
 RR 264-A => 032  
 RR 231 => 034  
 RR 264 => 035  
 RR 341 => 036  
 RR 225 => 040

RR 149 => 042, 075  
 RR 223-A => 043, 076  
 RR 118 => 046  
 RR 3157 => 047  
 RR 185-A => 050  
 RR 185 => 054  
 RR 158-A => 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 071, 072  
 RR 077-A => 073  
 RR 112 => 077  
 RR 299 => 078  
 DF 4543 => 078

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

### EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JUNHO DE 2006

#### AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.000675-1  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : RAIMUNDO CRISTIANO MATIAS DE SOUSA E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

**DESPACHO:** “Recebo o recurso de apelação (fls. 243/262) nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Vista ao MPF para apresentar as contra-razões de apelação. Em seguida a Secretaria providencie o desmembramento dos presentes autos em relação a **Raimundo Cristiano Matias de Sousa**, após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

#### ATO ORDINATÓRIO

002 - 2005.42.00.000664-1  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : VANIA SILVA DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA, OAB/RR 231-B; YEDA MARIA GONÇALVES ANDRADE, OAB/AM 5.180

ATO ORDINATÓRIO: “...intime-se a defesa para tomar ciência do expediente de fl. 276”

#### AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.002337-0  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** VISTA ÀS PARTES SOBRE A CERTIDÃO SUPRA E PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR JUSTIFICANDO SUAS FINALIDADES.

004 - 2005.42.00.002562-4  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** VISTA ÀS PARTES SOBRE A CERTIDÃO RETRO E PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR JUSTIFICANDO SUAS FINALIDADES.

005 - 2005.42.00.001623-8  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** ...O AUTOR COMPLETE A INICIAL NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º-A DA LEI N° 9.494/97

(COM REDAÇÃO DA MP N° 2180-35/2001)...

006 - 2005.42.00.001625-5  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** DESENTRANHEM-SE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 239/242 E JUNTEM-SE AO PROCESSO N° 205.42.00.000242-1, RENUMERANDO AS FOLHAS DESTE PROCESSO. TENDO EM VISTA A CONCORDÂNCIA DAS PARTES, EXCLUO E **EXTINGO ESTE PROCESSO**, SEM EXAME DO MÉRITO, EM RELAÇÃO A CREUZA BRAGA PALHETA. (FL. 236)

007 - 2005.42.00.000992-8  
 CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO. : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO:** AS PARTES ESPECIFIQUEM PROVAS E SUAS FINALIDADES.

008 - 2004.42.00.000831-2  
 CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PI 3.476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 RÉU : JOEL BATALHA MADURO  
 ADVOGADO : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA  
**DESPACHO:** NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

009 - 2004.42.00.001400-4  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POL. MIL. DO EX-TER. FED DE ROR.  
 ADVOGADO (S) : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

#### AUTOS COM DECISÃO

010 - 2000.42.00.000211-8  
 CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : JADIR NEVES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA RODRIGUES RENNÓ  
**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inércia dos credores remanescentes, (fls. 324-verso), determino o arquivamento destes autos.

011 - 2000.42.00.0002082-1  
 CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ELDINA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA RODRIGUES RENNÓ  
**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inércia dos credores remanescentes, JOÃO EVANGELISTA DE PINHO NETO (fls. 249-verso), determino o arquivamento destes autos.

012 - 2001.42.00.000237-1  
 CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : CARLA MARIA FERNANDES E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA RODRIGUES RENNÓ  
**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inércia dos credores remanescentes, (fls. 201), determino o arquivamento destes autos.

013 - 2000.42.00.000567-6

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MARIA DÁS GRAÇAS PEREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF

ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA

RODRIGUES RENNÓ

**DECISÃO:** Em virtude de não ter sido proposta execução e diante da inércia dos credores remanescentes, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA COSTA (fls. 298-verso), determino o arquivamento destes autos.

014 - 2005.42.00.0002212-5

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO. : APARECIDO VIEIRA LOPES E OUTRO

ADVOGADO : RR 216-B – JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS

**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, recebo a inicial e determino as citações dos requeridos para responderem e da UNIÃO para integrar a lide.

015 - 2006.42.00.001271-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : PIERRY SILVERIO GONDIM SALES

ADVOGADO : RR 406 – JOSÉ OTÁVIO BRITO

RÉU : UNIÃO

**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar.

016 - 2006.42.00.001360-6

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : RR 126-B – DENISE SILVA GOMES

RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar.

017 - 2006.42.00.001213-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE. : JOSÉ SENA LEAL

ADVOGADO : RR 287 – RITA CASSIA R. DE SOUZA

IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR

**DECISÃO:** Não havendo prova pré-constituída que ilida a presunção de legitimidade da autuação administrativa, **indefiro** a liminar.**AUTOS COM SENTENÇA**

018 - 2005.42.00.001816-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : TELMA DE PAIVA MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS : RR 192-A - SCYLA MARIA DE PAIVA

OLIVEIRA

RÉU : UNIÃO

**SENTENÇA:** Diante do exposto, declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 16/09/2000; e julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a TELMA DE PAIVA MARTINS OLVEIRA os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 798, de 30/5/2000, devidamente corrigidos.

019 - 2006.42.00.000636-4

CLASSE : 5209 – ALV. E OUT. PROCED. DE JURISD. VOL.

REQTE. : ELIVALDO BRITO FERNANDES

ADVOGADOS : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE

REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF

ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA

NETO

**SENTENÇA:** Diante do exposto, defiro o pedido.

020 - 2005.42.00.001628-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUBL. FED. NO EST. DE

ROR. - SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, em face da litispendência, extinguo o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil.

021 - 2006.42.00.000541-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE. : MARIA EDITE FERNANDES DA CRUZ

ADVOGADO : RR 287 – RITA CASSIA R. DE SOUZA

IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR

**SENTENÇA:** Diante do exposto, por entender que o direito pleiteado não é líquido e certo, julgo a Impetrante carecedora do direito à presente ação mandamental.

022 - 2006.42.00.000656-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE. : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO

IMPDO. : DELEGADO REGIONAL DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ANATEL

**SENTENÇA:** Diante do exposto, homologo o pedido de desistência, nos termos do parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem exame de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

023 - 2006.42.00.000013-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE. : JUNOT SILVA DE BRITO

ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRAL

IMPDO. : COMANDANTE DO 10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA

**SENTENÇA:** Diante do exposto, em harmonia com o parecer do MPF, **denego a segurança**.**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

024 - 2005.42.00.002339-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. -

SINDSEP

ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

025 - 2005.42.00.002385-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO (S) : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGRA. – INCRA E OUTRO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

026 - 2005.42.00.002343-9

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SILENE PINTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO (S) : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGRA. – INCRA E OUTRO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

027 - 2005.42.00.002351-4

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ABDENEIGO PINTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO (S) : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGRA. – INCRA E OUTRO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

028 - 2006.42.00.000097-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : GELSO PÉDROSI FILHO

ADVOGADO (S) : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

029 - 2004.42.00.000963-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR  
 ADVOGADO (S) : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDRAL – CEF E OUTROS  
 ADVOGADOS : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

030 - 2006.42.00.000337-2  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ASSOC. DÓS POL. MIL. DO EX. TER. FED. DE RORAIMA  
 ADVOGADO (S) : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

#### AUTOS COM DECISÃO

031 - 2006.42.00.001290-2  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : FRANCISCO DAVID  
 ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

RÉU : UNIÃO

**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, defiro liminar para afastar os efeitos do ato administrativo impugnado e determinar que a UNIÃO, através da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima (GRA), tome as providências necessárias à inclusão imediata do pagamento da “vantagem pessoal do Art. 22 da Lei nº 8.216/99” ao autor, FRANCISCO DAVID, bem como para suspender qualquer desconto dessa vantagem a título de reposição/devolução ao erário.

### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2006  
**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

032 - 2006.42.00.001336-0  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO E OUTROS  
 ADV: JORGE LUIS DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO OAB/RR 264-A  
 IMPDO: COMISSÃO ADM. DISCIPLINAR DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 PROC: NÃO CONSTA  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: "...Com efeito, declino a competência para a Seção Judiciária do DF, para onde determino a remessa dos autos."

033 - 2006.42.00.001313-3  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: THOMAS CHARLES WILLIAMS  
 DEF: MAURO SILVA CASTRO (DPE)  
 IMPDO: GERENTE REGIONAL DA ELETRONORTE  
 PROC: NÃO CONSTA  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: "...Defiro a liminar..."

034 - 2005.42.00.002616-7  
 CLASSE: 5209 – ALVARA E OUTROS PROC. DE JURISD. VOLUNTÁRIA  
 REQTE: JARJARA LIMA DA SILVA  
 ADV: ANGELA DI MANSO OAB/RR 231

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: "...Declino da Competência e, em consequência, determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal."

035 - 2003.42.00.001675-1

CLASSE: 11400 – EMBARGOS DE RETENÇÃO

REQTE: DILSON CABRAL DE MACEDO

ADV: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO OAB/RR 264

REQDO: UNIÃO E OUTRO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: "...rejeito os embargos, eis que não constada omissão no julgado."

036 - 2006.42.00.001339-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ROZILDA ARAÚJO SOUSA

ADV: LIZANDRO ICASSATTI MENDES OAB/RR 341

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: "...Defiro a liminar..."

037 - 2006.42.00.001283-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: RUI JORGE DA CONCEIÇÃO GOMES SEMEDO

DEF: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (DPU)

REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTRO

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: "...defiro em parte a antecipação de tutela..."

038 - 2004.42.00.001936-3

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

REQTE: SIND. DOS SERV. PÚB. FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 155

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: "...defiro o pedido..."

039 - 2000.42.00.000420-9

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

REQTE: ALFREDO ANDRADE SILVA E OUTRO

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 155

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: Trata-se de Ação de Execução Diversa por Título Judicial através de Liquidação por Artigos proposta por IRANI DE BRITO MELLO contra a UNIÃO.

No despacho de fls. 272 dos presentes autos, houve determinação para que fossem juntados os originais atualizados dos instrumentos de mandato com poderes especiais para receber e dar quitação sob pena de extinção do feito.

É a síntese dos autos. DECIDO.

A autora que ora pleiteia a liquidação por artigos não possui legitimidade para atuar como demandante na lide executiva, eis que, trata-se de profissional inserido na categoria docente e notadamente excluída do contexto processual por esse fato (fls 112).

Assim sendo, torno sem efeito o despacho de fls. 271 e determino o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

040 - 2006.42.00.000479-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: FRANCISCO ELANDO NOBRE

ADV: SAMUEL MORAES DA SILVA OAB/RR 225

REQDO: BANCO SUDAMERIS E OUTROS

ADV: NÃO CONSTA

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte despacho: Citem-se.

<p>041 - 2006.42.00.000924-0  CLASSE: 5209 – ALVARÁ E OUTROS PROCED. DE JURIS.  VOLUNTÁRIA  REQTE: MARCOS MASSAO NAGAHIRO E OUTRO  DEF: ERNESTO HALT (DPE)  REQDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  exarou o seguinte Despacho: "...remetam-se a 1ª Vara desta Seção  Judiciária".</p> <p>042 - 2005.42.00.001388-7  CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  REQTE: JOSE GERAL PEREIRA DE SOUZA E OUTROS  ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR  149  REQDO: UNIÃO  PROC: JORGE DE SOUZA  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  exarou o seguinte Despacho: Cite-se...</p> <p>043 - 2001.42.00.001660-1  CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  REQTE: ANTONIO CLAUDIO ALVES CANDIDO  ADV: MAMEDE ABRÃO NETTO OAB/RR 223-A  REQDO: UNIÃO  PROC: JORGE DE SOUZA  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  exarou o seguinte Despacho: Considerando o lapso temporal  ocorrido desde a data designada pelo perito com vista à realização da  perícia determinada no despacho de fls. 210/211, sem que esta tenha  sido realizada, intime-se o perito para informar nova data para a  realização do aludido procedimento.  Com a resposta positiva, intime-se por Oficial de Justiça a parte  autora para comparecer no local, data e horário indicado.  Frustrada a intimação do perito, oficie-se novamente ao Secretário  de Saúde do Estado de Roraima, solicitando a indicação de outro  médico urologista, ou um clínico geral, caso não disponha de  profissional com tal especialidade, consignando ser o autor  beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, cujos honorários  periciais forma fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro  reais e oitenta centavos).</p> <p>044 - 2002.42.00.000076-0  CLASSE: 8600 – CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20  SALARIOS MÍNIMOS  REQTE: UNIÃO  PROC: JORGE DE SOUZA  REQDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  ADV: NÃO CONSTA  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  exarou o seguinte Despacho: Defiro fl. 36.  Expedientes necessários.</p> <p>045 - 2002.42.00.000332-0  CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO  JUDICIAL  REQTE: UNIÃO  PROC: DALVA MARIA MACHADO  REQDO: JOSE ALVES DA SILVA  ADV: NÃO CONSTA  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido de fls. 144/145, por  conseguinte determino a suspensão destes autos por 01 (um) ano,  ou até manifestação ulterior da exequente.  Decorrido esse prazo, dê-se vista à União para requerer o que for de  seu interesse.</p> <p>046 - 1999.42.00.001786-1  CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  PROC: EDUARDO ANDRE LOPES PINTO  REQDO: VITLAS EMMANUEL PEREIRA CATANHEDE E  OUTROS  ADV: JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA E OUTROS OAB/RR  118  A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou  o seguinte Despacho: Providencia a Secretaria a troca da capa do  presente processo para a de cor cinza, consoante disposto no artigo  138 do provimento 3/02 - COGER.  Após, expeça-se novo mandado de notificação, no endereço indicado  pelo Ministério Público Federal às fls. 1460v, para a ré NARA NEY  COSTA DE SOUZA apresentar, querendo, defesa preliminar, no  prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei</p>	<p>8.429/92.</p> <p>047 - 2001.42.00.000747-8  CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO  JUDICIAL  REQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  PROC: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  REQDO: COTIL COMERCIAL TIAM FOOK LTDA  ADV: RAIMUNDO MARTINS DE MENDONÇA OAB/RR  3.157  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  exarou o seguinte Despacho: Intime-se pessoalmente o executado  para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas  processuais.</p> <p>048 - 1997.42.00.000541-1  CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  REQTE: SIND. DOS SERV. DE SAUDE NO ESTADO DE  RORAIMA - SINTRAS  ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155  REQDO: UNIÃO  PROC: JORGE DE SOUZA  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  exarou o seguinte Despacho: Intimem-se as partes sobre o retorno  dos autos do TRF1, no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>049 - 2001.42.00.001562-6  CLASSE: 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  REQTE: UNIÃO  PROC: DALVA MARIA MACHADO  REQDO: ALTINO DE SOUZA SOARES (REVEL)  PROC: NÃO CONSTA  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  exarou o seguinte Despacho: Determino a suspensão do feito pelo  prazo de 01 (um) ano.  Escoado o prazo, intime-se o autor para dar-lhe prosseguimento.</p> <p>050 - 2000.42.00.000225-0  CLASSE: 1600 – FGTS  REQTE: FLOR DE MARIA BORMEO DE SOUZA E OUTROS  ADV: AGENOR VELOSO BORGES OAB/RR 185-A  REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  PROC: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3.476  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  exarou o seguinte Despacho: Intime-se o autor para fornecer o  documento requerido pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.</p> <p>051 - 2002.42.00.001851-1  CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO  JUDICIAL  REQTE: SIND. DOS SERV. PÚB. FEDERAIS NO ESTADO DE  RORAIMA - SINDSEP  ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 155  REQDO: UNIÃO  PROC: JORGE DE SOUZA  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  exarou o seguinte Despacho: Defiro fls. 324/325.  Expeçam-se as RPV's necessárias.</p> <p>052 - 2005.42.00.002460-5  CLASSE: 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  REFORMA AGRARIA - INCRA  PROC: SALETE SILVA PRADO BASILIO  REQDO: COOPERFAR – COOP. AGROP. CENTRAL DA  AGRIC. FAMILIAR DE RORAIMA  ADV: NÃO CONSTA  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  exarou o seguinte Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 66,  ao passo que determino o desentranhamento dos embargos  apresentados pelo requerido, bem como, sua juntada nos autos  2005.42.00.002036-1, nos termos do art. 1.102-C, § 2º do CPC.</p>
---	---

<p>Cancele-se a distribuição destes autos.</p> <p>054 - 2006.42.00.001257-7  <b>CLASSE: 5209 - ALV E OUTROS PROC. DE JURIS.</b>  <b>VOLUNTÁRIA</b>  <b>REQTE: ELENY ROTH DA LUZ</b>  <b>ADV: ALCIDES CONCEIÇÃO LIMA FILHO OAB/RR 185</b>  <b>REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b>  <b>PROC: NÃO CONSTA</b>  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se.</p> <p>055 - 2004.42.00.001846-4  <b>CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL</b>  <b>REQTE: SIND. DOS SERV. PÚB. FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP</b>  <b>ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155</b>  <b>REQDO: UNIÃO</b>  <b>PROC: JORGE DE SOUZA</b>  O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Faculto ao exequente juntar os originais de procuração e substabelecimento, nos termos do despacho de fl. 87, no prazo de 05 (cinco) dias.</p> <p>056 - 2003.42.00.002164-7  <b>CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL</b>  <b>REQTE: SIND. DOS SERV. PÚB. FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP</b>  <b>ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155</b>  <b>REQDO: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE</b>  <b>PROC: JORGE DE SOUZA</b>  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Tendo em conta a anuência da executada à fl. 90, defiro o pedido de fl. 86.</p> <p>057 - 2003.42.00.002351-7  <b>CLASSE: 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL</b>  <b>REQTE: UNIÃO</b>  <b>PROC: ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO</b>  <b>REQDO: ARLINDO GOMES PEREIRA</b>  <b>ADV: JORGE DE SOUZA</b>  O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro fls. 324/325. Expeçam-se as RPV's necessárias.</p> <p>058 - 2004.42.00.001440-5  <b>CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVIVERSA POR TITULO JUDICIAL</b>  <b>REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER</b>  <b>ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A</b>  <b>REQDO: UNIÃO</b>  <b>ADV: JORGE DE SOUZA</b>  A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do agravo.</p> <p>059 - 2003.42.00.000299-3  <b>CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVIVERSA POR TITULO JUDICIAL</b>  <b>REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER</b>  <b>ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A</b>  <b>REQDO: UNIÃO</b>  <b>ADV: JORGE DE SOUZA</b>  A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho: Defiro fls. 324/325. Expeçam-se as RPV's necessárias.</p> <p>060 - 2003.42.00.000407-5  <b>CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVIVERSA POR TITULO JUDICIAL</b>  <b>REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER</b>  <b>ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A</b>  <b>REQDO: UNIÃO</b>  <b>ADV: JORGE DE SOUZA</b>  A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU</p>	<p>BANDEIRA exarou o seguinte Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do agravo.</p> <p>061 - 2003.42.00.000395-0  <b>CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVIVERSA POR TITULO JUDICIAL</b>  <b>REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER</b>  <b>ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A</b>  <b>REQDO: UNIÃO</b>  <b>ADV: JORGE DE SOUZA</b>  A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do agravo.</p> <p>062 - 2003.42.00.000257-5  <b>CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVIVERSA POR TITULO JUDICIAL</b>  <b>REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER</b>  <b>ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A</b>  <b>REQDO: UNIÃO</b>  <b>ADV: JORGE DE SOUZA</b>  A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do agravo.</p> <p>063 - 2003.42.00.000244-1  <b>CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVIVERSA POR TITULO JUDICIAL</b>  <b>REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER</b>  <b>ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A</b>  <b>REQDO: UNIÃO</b>  <b>ADV: JORGE DE SOUZA</b>  A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do agravo.</p> <p>064 - 2003.42.00.000246-9  <b>CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVIVERSA POR TITULO JUDICIAL</b>  <b>REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER</b>  <b>ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A</b>  <b>REQDO: UNIÃO</b>  <b>ADV: JORGE DE SOUZA</b>  A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do agravo.</p> <p>065 - 2004.42.00.000298-0  <b>CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVIVERSA POR TITULO JUDICIAL</b>  <b>REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER</b>  <b>ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A</b>  <b>REQDO: UNIÃO</b>  <b>ADV: JORGE DE SOUZA</b>  A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do agravo.</p> <p>066 - 2003.42.00.000312-8  <b>CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVIVERSA POR TITULO JUDICIAL</b>  <b>REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER</b>  <b>ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A</b>  <b>REQDO: UNIÃO</b>  <b>ADV: JORGE DE SOUZA</b>  A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do agravo.</p> <p>067 - 2003.42.00.000396-4  <b>CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVIVERSA POR TITULO</b></p>
--	---

## JUDICIAL

REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A  
 REQDO: UNIÃO  
 ADV: JORGE DE SOUZA  
 A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.  
 Aguarde-se o deslinde do agravo.

068 - 2003.42.00.000379-0

CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A  
 REQDO: UNIÃO  
 ADV: JORGE DE SOUZA  
 A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.  
 Aguarde-se o deslinde do agravo.

069 - 2005.42.00.002473-9

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 REQTE: MARIO JUNIO OLIVEIRA MACEDO  
 ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368  
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO  
 PROC: NÃO CONSTA  
 A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte Despacho: Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, juntar declaração, comprovando que não possui porte econômico para suportar as despesas processuais, consoante prescreve o artigo 4º da Lei 1.060/50.

070 - 2001.42.00.001389-7

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQTE: INARA AUXILIADORA ROCHA SANTOS  
 ADV: NÃO CONSTA  
 REQDO: IBAMA - INST. BRAS. DO MEIO AMB. E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 PROC: ALEXANDRE COELHO NETO  
 A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte Despacho: Nada mais havendo a prover nestes autos, arquivar-se os autos, após as baixas e anotações devidas.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

071 - 2003.42.00.000624-3

CLASSE: 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 REQTE: COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA E OUTROS  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A  
 REQDO: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 Ato Ordinatório: Intime-se o autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar os CPF's atualizados dos três últimos substituídos (fl. 213).

072 - 2003.42.00.000624-3

CLASSE: 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 REQTE: COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA E OUTROS  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A  
 REQDO: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 Ato Ordinatório: Ficam as partes devidamente intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, pormenorizando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

073 - 2004.42.00.002157-9

CLASSE: 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO  
 REQDO: PAULO DE SOUZA PEIXOTO E OUTROS  
 ADV: ROBERTO GUEDES DE AMORIM E OUTROS OAB/RR 077-A  
 Ato Ordinatório: Vista Às partes sobre o retorno dos autos, no

prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

074 - 2005.42.00.000820-0

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQTE: JOAO JOSE BARBOSA DA COSTA  
 ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155  
 REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 Ato Ordinatório: Ficam o autor devidamente intimado a falar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 327 do CPC.

075 - 2005.42.00.000410-0

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQTE: NILDO MEDEIROS GUEDES E OUTROS  
 ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149  
 REQDO: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 Ato Ordinatório: Ficam o autor devidamente intimado a falar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 327 do CPC.

076 - 2005.42.00.001401-1

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 REQTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA  
 ADV: MAMEDE ABRAO NETTO OAB/RR 223-A  
 REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 PROC: ALDIR MENESES CAVALCANTI  
 Ato Ordinatório: Vista às partes para alegações finais.

077 - 2004.42.00.001805-0

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 REQTE: CLODIR MATOS FILGUEIRAS E OUTRO  
 ADV: MARIA SANDELANE MOURA OAB/RR 112  
 REQDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO  
 PROC: JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Intime-se o autor para se manifestar sobre as argüições preliminares apresentadas na contestação.

078 - 2005.42.00.000234-6

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 REQTE: AUTO PÓSTO SOLIMÕES LTDA  
 ADV: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO OAB/RR 299  
 REQDO: PETROLEO BRASILEIRO S/A  
 ADV: PEDRO LUCAS LINDOSO OAB/DF 4543  
 Ato Ordinatório: Ficam as partes devidamente intimadas a especificarem provas, justificando, pormenorizando, suas finalidades no prazo de 05 (cinco) dias.

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
 EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1-CHRISTTEHAND BACELAR LIMA e JACQUELINE ALBUQUERQUE  
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/12/1985, de profissão funcionário  
 público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Sebastião Diniz, nº 2746, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de WALMIR FELIX LIMA e SIMES MARIA BACELAR LIMA.  
 ELA: nascida em Itaituba-PA, em 19/10/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Almerindo dos Santos, nº 1176, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de MASSILON OLIVEIRA ALBUQUERQUE e CLEONICE DO SOCORRO RIBEIRO RODRIGUES.  
 2-FÁBIO EDUÍNO DUARTE e DARLENE DOS SANTOS BRITO  
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/07/1977, de profissão auxiliar de

cozinha, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Curimatan, n.º553, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DUARTE e CELESTINA EDUÍNO.

ELA: nascida em Tucurui-PA, em 21/10/1984, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tambaqui n.º426, Bairro: Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DOMINGOS DA SILVA BRITO e IRIS FELIPE DOS SANTOS.

3-ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO e EUGÊNIA KARLA FERREIRA DE SOUSA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 08/04/1965, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Moises de Souza Cruz, n.º 1414, Apt. 06, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ASTOR BRANDÃO e EUGÊNIA VILLÓRIA BRANDÃO.

ELA: nascida em Vitória da Conquista-BA, em 28/05/1976, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Moises de Souza Cruz, n.º 1414, Apt. 06, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALVES DE SOUSA JÚNIOR e SONIA FERREIRA DE SOUSA.

4-JERFESON FERREIRA MOTA JUNIOR e PATRICIA MACEDO DE SOUZA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 24/03/1981, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Penaforte, n.º1878, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JEFERSON FERREIRA MOTA e SUZETE DA COSTA MOTA.

ELA: nascida em São Paulo-SP, em 18/12/1985, de profissão caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Oscar Ferreira, n.º50, Bairro: São Pedro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SABINO DE SOUZA e LUCIA DE FATIMA DE MACEDO SOUZA.

5-BRUNO MIRANDA DA ROCHA e PATIUCIA SILVA LIMA

ELE: nascido em Natal-RN, em 25/03/1980, de profissão cirurgião dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Gustavo Mesquita n.º59, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de ALCINDO SANTOS DA ROCHA e EDILEUZA MIRANDA DA ROCHA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/04/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deusdete Coelho, n.º3300, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de HERCULES RIBEIRO DE LIMA e MARIA APARECIDA SILVA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOCIVAM GONÇALVES PEREIRA** e **TAINARA EMMILY DE SOUZA FARIA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n.ºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Picos, Estado do Piauí, nascido a 18 de junho de 1981, de Profissão Autônomo, residente Rua: Joca Farias, 1326, Bairro: Caranã, filho de **JOSÉ RICARDO GONÇALVES FILHO** e de **FRANCISCA PEREIRA LACERDA GONÇALVES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de junho de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Joca Farias, 1326, Bairro: Caranã, filha de **NABI PEREIRA DE FARIA** e de **AUZERLÂNDIA ABRREU DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Corregedoria  
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**